



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 02
P
Rubrica

LEI N.º- 640/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESIGNAR ÓRGÃOS DA IMPRENSA ESCRITA, FALADA OU TELEVISIONADA, PARA PUBLICAR ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

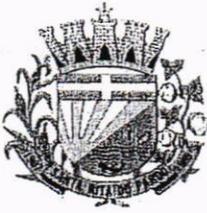
- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar órgãos da imprensa escrita, falada ou televisionada, para publicação de atos oficiais do município de Santa Rita do Pardo – MS.
- ARTIGO 2º- Toda alteração ou substituição que eventualmente venha a ocorrer quanto ao órgão encarregado de publicação de atos oficiais do município, deverá ser comunicado à Câmara Municipal para conhecimento.
- ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000- SANTA RITA DO PARDO – MS

Fis 03

Rubrica

DECRETO N.º 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2.016.

“DESIGNA ÓRGÃO DA IMPRENSA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS”.

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

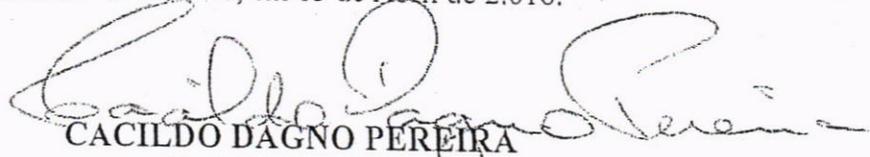
DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica designado o jornal “JORNAL DA CIDADE”, Empresa Osmar da Silva Mello ME da cidade de Brasilândia – MS - como órgão da imprensa oficial para publicidade de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, de acordo com o Resultado do Processo nº13 Modalidade Pregão nº 08.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Abril de 2.016.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume


OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Controle e Gestão

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Fis 04
Rubrica

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços nº 16/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE TENDAS TIPO FIRMÃO, PALÇOS E SANITÁRIOS CUBÍCULOS PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU POR REALIZAR PELA PREFEITURA. Data de Abertura: 02/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informados pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitaco@pardo.ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo-MS, 11 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOEIRO

DECRETO Nº 045/2016 DE 13 DE ABRIL DE 2016.
"DESIGNA O GRUPO DA IMPRENSA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS".

Caçildo Dagnó Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA: ARTIGO 1º - Fica designado o jornal "JORNAL DA CIDADE", Empresa Osnar da Silva Mello - ME da cidade de Brasilândia - MS, como órgão do Poder Municipal para publicação de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, de acordo com o Resultado do Processo nº 13 Modalidade Pregão nº 148.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabriete do Pretina, em 13 de abril de 2016.
CAÇILDO DAGNÓ PEREIRA,
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado no Secretário de Controle e Gestão no dia 14/04/2016.

esta acima e afixado no local de costume
CÍZEL DIAS LEAL - Secretário de Controle e Gestão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2016
MODALIDADE DE PREÇOS Nº 03/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 03/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde - Matem, em atendimento à Portaria nº 339 de 14 de março de 2013 do Ministério da Saúde. Proposta nº 10/2016 (40001) 14/04/2016. Data de Abertura: 03/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informados pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitaco@pardo.ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2016
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços nº 17/2016, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EM EVENTOS REALIZADOS OU PATROCINADOS PELA PREFEITURA. Data de Abertura: 04/05/2016 às 09:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informados pelo fone 67 3391 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitaco@pardo.ms.gov.br.

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Abril de 2016.
ADEMIR BEZERRA DA SILVA - PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
CONTRATO Nº 180/2015 DE ANAURILÂNDIA

CONTRATO Nº 180/2015 DE ANAURILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anaurilândia e a empresa CONSTRUTORA HANCOX CONCRETO DE VEÍCULOS LTDA, para a execução de obras de construção de 02 (dois) ônibus escolares, com o objetivo de atender às necessidades de transporte escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de Anaurilândia. O contrato foi celebrado em 18 de maio de 2015, com o valor total de R\$ 1.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). O contrato foi rescindido em 18 de maio de 2016, por falta de cumprimento das obrigações contratadas. A presente republicação tem por objetivo a reabertura do processo licitatório para a contratação de uma empresa para a execução das obras de construção dos ônibus escolares, com o mesmo valor total de R\$ 1.200.000,00.

Anaurilândia, 18 de maio de 2016.
VALDIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 180/2015 DE ANAURILÂNDIA
CONTRATO Nº 180/2015 DE ANAURILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anaurilândia e a empresa CONSTRUTORA HANCOX CONCRETO DE VEÍCULOS LTDA, para a execução de obras de construção de 02 (dois) ônibus escolares, com o objetivo de atender às necessidades de transporte escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de Anaurilândia. O contrato foi celebrado em 18 de maio de 2015, com o valor total de R\$ 1.200.000,00. O contrato foi rescindido em 18 de maio de 2016, por falta de cumprimento das obrigações contratadas. A presente republicação tem por objetivo a reabertura do processo licitatório para a contratação de uma empresa para a execução das obras de construção dos ônibus escolares, com o mesmo valor total de R\$ 1.200.000,00.

Anaurilândia, 18 de maio de 2016.
VALDIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 180/2015 DE ANAURILÂNDIA
CONTRATO Nº 180/2015 DE ANAURILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anaurilândia e a empresa CONSTRUTORA HANCOX CONCRETO DE VEÍCULOS LTDA, para a execução de obras de construção de 02 (dois) ônibus escolares, com o objetivo de atender às necessidades de transporte escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de Anaurilândia. O contrato foi celebrado em 18 de maio de 2015, com o valor total de R\$ 1.200.000,00. O contrato foi rescindido em 18 de maio de 2016, por falta de cumprimento das obrigações contratadas. A presente republicação tem por objetivo a reabertura do processo licitatório para a contratação de uma empresa para a execução das obras de construção dos ônibus escolares, com o mesmo valor total de R\$ 1.200.000,00.

Anaurilândia, 18 de maio de 2016.
VALDIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 180/2015 DE ANAURILÂNDIA
CONTRATO Nº 180/2015 DE ANAURILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anaurilândia e a empresa CONSTRUTORA HANCOX CONCRETO DE VEÍCULOS LTDA, para a execução de obras de construção de 02 (dois) ônibus escolares, com o objetivo de atender às necessidades de transporte escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de Anaurilândia. O contrato foi celebrado em 18 de maio de 2015, com o valor total de R\$ 1.200.000,00. O contrato foi rescindido em 18 de maio de 2016, por falta de cumprimento das obrigações contratadas. A presente republicação tem por objetivo a reabertura do processo licitatório para a contratação de uma empresa para a execução das obras de construção dos ônibus escolares, com o mesmo valor total de R\$ 1.200.000,00.

Anaurilândia, 18 de maio de 2016.
VALDIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 180/2015 DE ANAURILÂNDIA
CONTRATO Nº 180/2015 DE ANAURILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anaurilândia e a empresa CONSTRUTORA HANCOX CONCRETO DE VEÍCULOS LTDA, para a execução de obras de construção de 02 (dois) ônibus escolares, com o objetivo de atender às necessidades de transporte escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de Anaurilândia. O contrato foi celebrado em 18 de maio de 2015, com o valor total de R\$ 1.200.000,00. O contrato foi rescindido em 18 de maio de 2016, por falta de cumprimento das obrigações contratadas. A presente republicação tem por objetivo a reabertura do processo licitatório para a contratação de uma empresa para a execução das obras de construção dos ônibus escolares, com o mesmo valor total de R\$ 1.200.000,00.

Anaurilândia, 18 de maio de 2016.
VALDIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 180/2015 DE ANAURILÂNDIA
CONTRATO Nº 180/2015 DE ANAURILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Anaurilândia e a empresa CONSTRUTORA HANCOX CONCRETO DE VEÍCULOS LTDA, para a execução de obras de construção de 02 (dois) ônibus escolares, com o objetivo de atender às necessidades de transporte escolar dos alunos matriculados no ensino fundamental de Anaurilândia. O contrato foi celebrado em 18 de maio de 2015, com o valor total de R\$ 1.200.000,00. O contrato foi rescindido em 18 de maio de 2016, por falta de cumprimento das obrigações contratadas. A presente republicação tem por objetivo a reabertura do processo licitatório para a contratação de uma empresa para a execução das obras de construção dos ônibus escolares, com o mesmo valor total de R\$ 1.200.000,00.

Anaurilândia, 18 de maio de 2016.
VALDIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 05
Rubrica

Decreto nº 040/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CACILDO DAGNO PEREIRA, *Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.*

DECRETA:

ARTIGO 1º- Nomeia-se de acordo com os termos do artigo 6º, inciso XVI, artigo 51 e seguintes da Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para o exercício de 2020, ou até ulterior modificação.

ARTIGO 2º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, fica constituída pelos seguintes membros e suplentes, dos quais segue abaixo a nomeação:

➤ **MEMBROS:**

- 1- *Maiany Santos da Silva*
- 2- *Cristiana dos Santos Silva*
- 3- *Roberto Gomes da Silva*

➤ **SUPLENTES:**

- 1- *Lidiane dos Santos Nascimento*
- 2- *Denair Raimundo Lino*

ARTIGO 3º- A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, terá como Presidente a Senhora *Maiany Santos da Silva*.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 06
Rubrica

ARTIGO 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

*Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.
Publicado na imprensa oficial do Município.*

OZIEL DIAS LEAL
Secretário de Administração e Governo

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0016/2020
MODALIDADE Nº: PREGÃO Nº 0005/2020
OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para administração visando à aquisição de materiais diversos para administração visando a contratação de empresa no sistema registro de preços para a prestação de serviço de fotocópias com fornecimento de máquinas copiadoras multifuncionais monocromáticas, scanner de produção e copiadoras digital em regime de comodato, incluindo manutenção e tomner, para atender a administração pública municipal.
Vencedor(s): JJ IMPRESSORASEIRELI - EPP, no Anexo I Lote 0001 - itens: 3.4 totalizando R\$ 265.080,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e oitenta reais), MARLENE ROSA DE JESUS PRESIDENTE PRUDENTE - EPP, no Anexo I Lote 0001 - itens: 1.2, totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);
 Santa Rita do Pardo/MS, 21 de fevereiro de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
 Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.
 Santa Rita do Pardo/MS, 21 de fevereiro de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
 Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 0007/2020
MODALIDADE Nº: TP (OBRAS) Nº 0001/2020
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para realização de reforma e ampliação do centro de vetores de Santa Rita do Pardo - MS.
Vencedor(s): JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA EPP, no Anexo I Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 198.217,05 (cento e noventa e oito mil e duzentos e dezesseis reais e cinco centavos);
 Santa Rita do Pardo/MS, 19 de fevereiro de 2020.
MAIANY SANTOS DA SILVA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
 Santa Rita do Pardo/MS, 19 de fevereiro de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
 Prefeito Municipal

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).
 Santa Rita do Pardo/MS, 19 de fevereiro de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 407/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.660,00 (Um mil seiscentos e sessenta reais)
DATA: 06 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 406/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 452,10 (Quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos)
DATA: 06 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 405/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.961,36 (Dois mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 389/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.508,52 (Um mil quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 408/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CENTERMEDI COM. PROD. HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.040,00 (Um mil e quarenta reais)
DATA: 06 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 399/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 025 proc 142/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 51,40 (Quinhentos e cinquenta e um e quarenta centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 382/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais hospitalares para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 3.002,18 (Tres mil e dois reais e dezesseis centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 383/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSP.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 3.480,00 (Tres mil quatrocentos e oitenta reais)
DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 384/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERV.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 458,70 (Quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 387/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.730,38 (Dois mil setecentos e trinta reais e trinta e oito centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 388/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRURGICA PARANAVALI EIRELI.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.730,38 (Dois mil setecentos e trinta reais e trinta e oito centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 387/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRURGICA PARANAVALI EIRELI.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.961,36 (Dois mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 389/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.961,36 (Dois mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 389/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.508,52 (Um mil quinhentos e oito reais e cinquenta e dois centavos)
DATA: 04 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 253/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. EIRELI.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 594,14 (Quinhentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos)
DATA: 24 Janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 249/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: BRIATO COMERCIO MEDICO HOSPITALAR E SERV.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para atender as unidades básicas de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.301.0014-2.047 Bloco atenção Básica

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 176,40 (cento e setenta e quatro centavos)
DATA: 24 janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 252/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: CIRURGICA PARANAVALI EIRELI

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 901,00 (Novecentos e um reais)
DATA: 24 janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 250/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 446,50 (quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)
DATA: 24 janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 251/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.007,00 (Dois mil e sete reais)
DATA: 24 janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 248/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSP.

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 300,00 (Trezentos reais)
DATA: 24 janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 248/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: C.A DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 300,00 (Trezentos reais)
DATA: 24 janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 254/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: C.A DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 2.051,57 (Dois mil cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos)
DATA: 24 janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 255/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: C. A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 176,40 (cento e setenta e quatro centavos)
DATA: 24 janeiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 249/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSP

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
DATA: 03 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 249/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSP

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
DATA: 03 fevereiro de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.
EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 249/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029 proc 187/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO-HOSP

OBJETO: Aquisição de Material Hospitalar para atender a unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 03.13 - Secretaria de Saúde Pública
 10.302.0014-2.054 Bloco media e alta complexidade - MAC
 3.3.90.30.00 - Material consumo
VALOR: 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)
DATA: 03 fevereiro de 2020

DECLARATA:
 ARTIGO 1º - Nomina-se de acordo com os termos do artigo 6º, inciso XVI, artigo 1º e seguintes da Lei 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, para o exercício de 2020, ou até ulterior modificação.
 ARTIGO 2º - A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, fica constituída pelos seguintes membros e suplentes, dos quais segue abaixo a nomeação:
MEMBROS:
 1- Maiany Santos da Silva
 2- Cristiana dos Santos Silva
 3- Roberto Gomes da Silva
SUPLENTES:
 1- Lidiane dos Santos Nascimento
 2- Denair Raimundo Lino
ARTIGO 3º - A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, terá como Presidente a Senhora Maiany Santos da Silva.
ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito, em 20 de Fevereiro de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
 Prefeito Municipal
 Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.
OZIEL DIAS LEAL
 Secretário de Administração e Governo

DECRETO Nº 047/2020 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
 "Dispõe sobre a nomeação da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio para realização das Licitações na Modalidade de Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências."
CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
DECRETA:
ARTIGO 1º - Fica nomeada, nos termos da Lei 10.520/2002 e do art. 5º do inciso I, do Decreto Municipal nº 044/09, a servidora municipal MAIANY SANTOS DA SILVA, para exercer a função de PREGOEIRA OFICIAL, nas licitações na modalidade Pregão no município de Santa Rita do Pardo - MS, no exercício de 2020, e seguintes, até disposição em contrário.
ARTIGO 2º - Ficam nomeados os servidores municipais Cristiana dos Santos Silva e Roberto Gomes da Silva para comporem EQUIPE DE APOIO na modalidade de licitação mencionada, no município de Santa Rita do Pardo - MS.
ARTIGO 3º - Fica instituído como SUPLENTE os servidores municipais Lidiane dos Santos Nascimento e Denair Raimundo Lino.
ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA
 Prefeito Municipal
 Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.
OZIEL DIAS LEAL
 Secretário de Administração e Governo

DECLARATA:
 ARTIGO 1º - Nomina-se de acordo com os termos do artigo



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 08
Rubrica

DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 09
Rubrica

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus (SARSCoV-2)*, no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 10
P
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada e decretada **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SRAS-CoV-2 - 1.5.1.1.0, e, por consequência, recomendado, a partir desta data, preventivamente e temporariamente, aos munícipes a adotar providências de profilaxias, principalmente, evitando aglomerações de pessoas, com atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados.

Art. 2º - Autoriza-se à Secretaria Municipal de Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desencadear as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, devendo todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário da normalidade.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Parágrafo único. Ato da titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a providenciarem o implemento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 5º - Nos termos do §7º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II - estudo ou investigação epidemiológica;

III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 11
P
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 7º - Recomenda-se:

I - a redução das atividades até 06 de Abril de 2020, de locais onde haja alta rotatividade diária de pessoas;

II - aos órgãos de saúde pública e às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilizados álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, competindo à iniciativa privada o implemento de ações nesse sentido e por disponibilizarem álcool em gel em seus respectivos estabelecimentos;

IV - a suspensão dos bailes da 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;

V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência criança e adolescente, e serviço de convivência da terceira idade, bem como reuniões do PAEF;

Art. 8º - Ficam suspensas:

I - a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis.

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19.

Art. 10 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para coibir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 11 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar empregados sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 12
Rubrica

Art. 12 – Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13 – Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 14 – Deverão ser comunicados imediatamente do teor do presente ato, as Secretarias Estadual de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igrejas, Associação Comercial, Sindicatos e outros órgãos ou associações.

Art. 15 – A realização de missas, cultos religiosos e shows ao ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem sugeridas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

Art. 16 – Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 17 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública – SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.
Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever de zelar das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e evitar ações que possam evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santariteense transita pelos Municípios vizinhos, que seja a transmissão, estudo no passado, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a importância de integrar Recursos Humanos, técnicos e financeiros com os setores Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são integrantes de melhores formas de combate ao vírus do coronavírus - COVID-19;

Considerando que o coronavírus (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, idosos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterápicos ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o agravo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerados;

Considerando a confirmação de alta mortalidade de pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Epi) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

de normalidade, devendo os diversos setores da Administração Municipal desencadear as medidas de prevenção, combate e mobilização da comunidade relativamente ao problema, levando todos os órgãos municipais atuar sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, nas ações de resposta ao momento e reabilitação do cenário da normalidade;

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 06 de abril de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar;

Parágrafo único. Ato do titular da Secretaria Municipal de Educação regulamentará o disposto no caput deste artigo;

Art. 4º - Determino à Secretaria Municipal de Saúde, e aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, nos limites de suas atribuições, providenciarem o cumprimento das ações necessárias ao reconhecimento da situação de emergência junto aos órgãos competentes, caso necessário;

Art. 5º - Nos termos do §7º do inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- II - estado ou investigação epidemiológica;
- III - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020. Parágrafo único. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários à atividades de resposta exclusivamente à situação emergencial de prestação de serviços e aquisição de insumos destinados à reabilitação do cenário da situação de emergência.

Art. 7º - Recomenda-se: I - a redução das atividades até 06 de Abril de 2020, de locais onde haja alta rotatividade diária de pessoas;

II - aos órgãos de saúde pública e às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, reforçando a fiscalização de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

III - que sejam reforçadas as medidas de higienização e disponibilização de álcool gel 70% em locais de grande circulação de pessoas nos órgãos públicos pelo poder público municipal, compreendendo à iniciativa privada o implemento de ações nesse sentido e por disponibilizarem álcool em gel em seus respectivos estabelecimentos;

IV - a suspensão dos bailes da 3ª idade tradicionalmente realizados nesta cidade;

V - a suspensão das atividades do serviço de fortalecimento de vínculos, serviço de convivência criança e adolescente, e serviço de convivência da terceira idade, bem como reuniões da PAEF;

Art. 8º - Ficam suspensas: I - a realização de eventos de massa (governamentais, empresariais, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);

II - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificadas;

Art. 9º - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19;

Art. 10 - Considera-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de auferir arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos;

Parágrafo único. O Procon, no âmbito de sua atuação, deverá realizar fiscalizações para cobrir o aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19;

Art. 11 - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para garantir empregados sob medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilidade contratual em caso de omissão;

Art. 12 - Ficam suspensas até 06 de Abril de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos aditivos, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus;

Art. 13 - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotará as orientações e recomendações da Organização Mundial da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade;

Art. 14 - Deverão ser comunicados imediatamente do teor do presente ato, às Secretarias Estaduais de Saúde e Educação, todas as Secretarias Municipais e todos os setores da Municipalidade, Câmara de Vereadores, Igreja, Associação Comunitária, Sindicatos e outros órgãos ou associações;

Art. 15 - A realização de missas, cultos religiosos e shows ao ar livre, deve providenciar a tomada de medidas de proteção a serem sugeridas pelas autoridades sanitárias e de saúde;

Art. 16 - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado;

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 17 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
 Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
 Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP
 KATIA CRISTINA DA SILVA
 Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL
 DULCE APARECIDA MARQUES
 Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTIIH

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 088/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Ilme Aquilina Eireli - EPP
OBJETO: Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Sétima - do Item 7.6 do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 04 de Março de 2020 para 02 de Julho de 2020.
DATA: 02.03.2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratada.
Sr. Izabela Mercante Pereira pela Contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 119/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 061/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS - CONTRATADA: Forthe Luza Comercio e Serviços Ltda. - ME.
OBJETO: Cláusula Primeira - Fica prorrogado por mais 01 (um) mês, o prazo, a vigência contratual, estabelecido na Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo do Instrumento Original, sobretudo elevando o vencimento previsto de 04 de Março de 2020 para 04 de Abril de 2020.
DATA: 02.03.2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Dulce Aparecida Marques pela Contratada.
Sr. Emerson Peralta Figueiredo pela Contratante - Sr. Izabela Mercante Pereira pela Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº. 171/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2018
CONVITE Nº. 001/2018
DISTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
DISTRATADA: Contop - Construtora Epitaciana - Ltda. - EPP
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
 1.1 - O objeto deste Termo de Rescisão Amigável é o Contrato nº 277/2018, de 26 de Novembro de 2018, Processo Administrativo nº 162/2018, autorizado no despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo/MS, no processo licitatório, modalidade Carta Convite nº 001/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO:
 2.1 - Fica rescindido de comum acordo entre as partes o Contrato nº 277/2018, de 26 de Novembro de 2018, para Prestação de Serviços de Engenharia Civil para a Elaboração de Projeto de Serviços Técnicos de Elaboração de Projetos de Engenharia, assessoria Técnica, Consultoria em Projetos dos Governos Federal e Estadual, acompanhamento e Gestão de Obras, Convênios, Contratos de Repasses, Transferências Financeiras e Voluntárias e Acompanhamento e Medição de Obras, em virtude da motivação exposta pela contratada em sua manifestação, de modo a que haja o estrito cumprimento da lei.
DATA: 09.03.2020

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela DISTRATANTE - Sr. Aton Batista de Souza Junior pela DISTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS - CONTRATADA: Helio Gois Vieira 2875315961
OBJETO: Contratação de empresa para disponibilizar um profissional regente para banda marcial conforme projeto da Secretaria de Educação, para ministrarem aulas de música ao projeto cultural, aula para participantes do projeto farfara - da municipalidade de Santa Rita do Pardo/MS.
VIGÊNCIA: 06.03.2020 a 06.01.2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.365.0074-2.026 - Implementação das Atividades Esportivas e Culturais 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 21.700,00 (vinte um mil e setecentos reais)
DATA: 06.03.2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS - SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Helio Gois Vieira 2875315961 pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 064/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: JI Impressora Eireli - EPP
OBJETO: Prestação de Serviço de Fotocópias com fornecimento de máquinas copadoras monocromáticas digital em regime de comodato, incluindo manutenção e toner, para atender a Administração.
VIGÊNCIA: 09 de Março de 2020 a 09 de Setembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo 02.04 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico 15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. da Gerencia de Des. Urbano e Estradas Vicinais 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 13.000,00 (trinta e três mil reais)
DATA: 09 de Março de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Orziel Dias Leal pela Contratante - Sr. Emerson Peralta Figueiredo pela Contratante

Sr. Dulce Aparecida Marques pela Contratante - Sr. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sr. Katia Cristina da Silva Lima pela Contratante - Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratante - Sr. Marcos Antonio Mariano de Jesus pela Contratante

Fis 13
 02.08 - Secretaria de Finanças e Planejamento 04.122.0002-2.008 - Manut. Ativ. Gerencia de Finanças 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05 - Fundo Municipal de Assistência Social 05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação 08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

03 - Fundo Municipal de Saúde 03.13 - Secretaria de Saúde Pública 10.122.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.365.0074-2.026 - Implementação das Atividades Esportivas e Culturais 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.365.0074-2.026 - Implementação das Atividades Esportivas e Culturais 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.365.0074-2.066 - Manutenção do Ensino Infantil Pré Escolar 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo 02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico 15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. da Gerencia de Des. Urbano e Estradas Vicinais 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 145.940,00 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta reais)
DATA: 09 de Março de 2020
FORO: Comarca de Bataguassu - MS
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante - Sr. Orziel Dias Leal pela Contratante - Sr. Emerson Peralta Figueiredo pela Contratante

Sr. Dulce Aparecida Marques pela Contratante - Sr. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sr. Katia Cristina da Silva Lima pela Contratante - Sr. Elias Sib da Silva Lima pela Contratante - Sr. Juliano Pereira Jus Sobrinho pela contratada

EXTRATO DO CONTRATO 065/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2020
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Marlene Resa de Jesus Presidente Prudente - EPP
OBJETO: Prestação de Serviço de Fotocópias com fornecimento de máquinas copadoras monocromáticas digital em regime de comodato, incluindo manutenção e toner, para atender a Administração.
VIGÊNCIA: 09 de Março de 2020 a 09 de Setembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo 02.04 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico 15.452.0017-2.034 - Manut. das Atividades Secretarias de Controle e Gestão 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo 02.08 - Secretaria de Finanças e Planejamento 04.122.0002-2.008 - Manut. Ativ. Gerencia de Finanças 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

05 - Fundo Municipal de Assistência Social 05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação 08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

03 - Fundo Municipal de Saúde 03.13 - Secretaria de Saúde Pública 10.122.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.365.0074-2.026 - Implementação das Atividades Esportivas e Culturais 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.365.0074-2.026 - Implementação das Atividades Esportivas e Culturais 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.365.0074-2.026 - Implementação das Atividades Esportivas e Culturais 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.365.0074-2.026 - Implementação das Atividades Esportivas e Culturais 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.365.0074-2.026 - Implementação das Atividades Esportivas e Culturais 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.365.0074-2.026 - Implementação das Atividades Esportivas e Culturais 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.365.0074-2.026 - Implementação das Atividades Esportivas e Culturais 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.365.0074-2.026 - Implementação das Atividades Esportivas e Culturais 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

EXTRATO DO CONTRATO 066/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2019
CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS
CONTRATADA: Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. - EPP
OBJETO: Aquisição de Lubrificantes para os Veículos da Frota Municipal
VIGÊNCIA: 12 de Março de 2020 a 12 de Dezembro de 2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo 02.01 - Gabinete do Prefeito 04.122.0002-2.002 - Mat. Ativ. do Gabinete do Prefeito 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo 02.04 - Secretaria de Administração e Governo 04.122.0002-2.004 - Manut. das Atividades Secretarias de Controle e Gestão 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico 15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Ger. Des. Urb. e estr. Vicinais 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo 02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico 15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Ger. Des. Urb. e estr. Vicinais

3.3.90.30.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo 02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. e Desenvolvimento Econômico 25.542.0021-2.076 - Manut. Ativ. Meio Amb. e Des. econômico 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 05 - Fundo Municipal de Assistência Social 05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação 08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS 3.3.90.30.00 - Material de Consumo 03 - Fundo Municipal de Saúde 03.13 - Secretaria de Saúde Pública 10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUS 04 - Fundeb 04.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0062-2.023 - Despesas c/manut. do Ensino Fundamental 40% 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo 02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.0010-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental 3.3.90.00 - Material de Consumo 02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Es

10/10/10





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fis 14

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 15

Rúbrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando a **Portaria nº 356, de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 16

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispuser.

§1º A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 17
P
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§2º Fica proibido o consumo e compartilhamento de tereré e chimarrão e congêneres ou assemelhados em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º Os exames laboratoriais ficam restritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - Às Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município. (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br> - <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.xsic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

- I - todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;
- II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas;
- III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º. As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois) metros entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º. Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas nesse decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 18
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCÓ A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

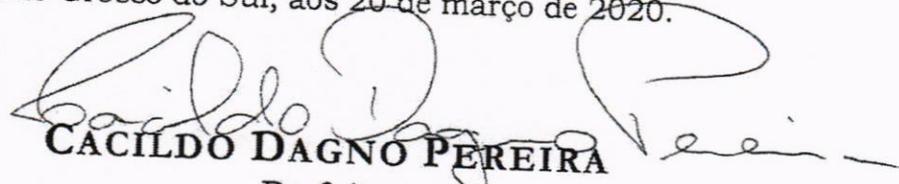
Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10. Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto à aquisição de bens e serviços destinados à contenção do *coronavirus*.

Art. 11. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 063/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.
 "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO 050/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017, DESTINADO ÀS SUBSTITUIÇÕES E NOMEAÇÕES DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO PARDO-MS".

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:
ARTIGO 1º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, de Santa Rita do Pardo-MS, passa a ser composto dos seguintes membros de conformidade com os segmentos a seguir relacionados:

- I - PELO GOVERNO MUNICIPAL**
 a) Secretária de Saúde Pública:
 Titular: Alexandre Sousa Manso Vieira
 Suplente: Mary Campos da Silva
 b) Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
 Titular: Yara Cristhyne Alves Lima
 Suplente: Solange Regina Telles Martins
 c) Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
 Titular: Cleudice Ferreira de Freitas Patussi
 Suplente: Adriana Perceira de Souza Oliveira

II - PELAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Associação de Pais e Mestres - Escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo";
 Titular: Sidnei Aparecido Nunes Alves
 Suplente: José Mario Pereira
 b) Associação Pestalozzi - Escola Especial "Aripino da Costa Lima";
 Titular: Weldecy Ferreira da Costa
 Suplente: Liane Cibele da Silva Lima
 c) Conselho de Pastores Evangélicos de Santa Rita do Pardo-MS, "CO-PES"

Titular: Roberto Gomes da Silva
 Suplente: Gracilene Carvalho de Almeida Thedin Costa

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2020.
 Cacildo Dagno Pereira
 Prefeito Municipal
 Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.
 Oziel Dias Leal
 Secretário de Administração e Governo

DECRETO Nº 064/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020.
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUI COMISSÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO-MS, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CACILDO DAGNO PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Concurso Público do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, integrada pelos seguintes servidores públicos municipais: Paulo Rogério Figueiredo, Cristiano Vieira de Freitas e Alexandre Sousa Manso Vieira

Artigo 2º - sob a presidência do servidor Paulo Rogério Figueiredo cabe a Comissão, supervisionar, acompanhar e fiscalizar, a execução do Concurso Público destinado ao provimento de cargos e função em caráter efetivo, das categorias funcionais pertinentes do Quadro Permanente da Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 3º - No cumprimento das atividades mencionadas neste Decreto, a Comissão observará as disposições da legislação pertinente.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Santa Rita do Pardo - MS, 19 de Março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade acerca de medidas complementares e ações em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e

artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prevenir ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santarritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmado em razão do vírus coronavírus (COVID-19) no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus coronavírus (COVID-19) transita livremente no território brasileiro;

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inequivocamente as melhores formas de combate ao vírus da coronavírus (COVID-19);

Considerando que o coronavírus (COVID-19) é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento com quimioterápicos ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerado;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se DECLAROU no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal diante da pandemia de coronavírus, já

reconhecida pela Câmara dos Deputados e em apreciação pelo Senado Federal;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

FIS 19
Rubrica

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 06 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico.

Parágrafo único. A determinação contida no caput deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gislefredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 06 de abril de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município.

Art. 3º - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

Art. 4º - Fica estabelecida a restrição das visitas no âmbito do Complexo Hospitalar Municipal, sendo permitida uma pessoa por dia para cada paciente em horário pré-estabelecido, conforme a diretriz da unidade hospitalar dispuser.

§1º A troca de acompanhante em caso de pacientes que necessitam de acompanhamento serão feitas em horário de visita, sem exceção, e na forma estabelecida no respectivo regulamento;

§2º Fica proibido o consumo e compartilhamento de terecê e chimarrão e congêneres ou semelhantes em ambientes públicos e privados, assim como o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, como copos, garrafas, talheres, como forma de evitar a proliferação do vírus;

§3º Os exames laboratoriais ficam resritos à urgência e emergência enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública;

§4º Todos os exames, consultas eletivas e atendimentos não emergenciais, ficam suspensos.

Art. 5º - As Instituições de Longa Permanência aplicam-se os mesmos critérios de visitação estabelecidos para o Hospitalar Municipal, e serão fiscalizadas pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH.

Art. 6º - O atendimento e o registro de manifestações ou solicitações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio telefônico ou eletrônico, e ficam disponíveis nos canais de atendimento do Município, notadamente e-mails, telefone e ouvidoria, disponíveis no site deste Município. (<https://www.santaritadopardo.ms.gov.br> - <https://www.santaritadopardo.ms.gov.br/contato/> - <http://www.xsic.com.br/santaritadopardo/ouvidoria.php>)

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos:

- I - todas as atividades situadas em galerias ou pólos comerciais;
- II - todas as atividades em clubes, academias, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas;
- III - demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções e congêneres;

§1º. As atividades em feiras, inclusive feiras livres, poderão ser mantidas, devendo ser observada a não aglomeração de pessoas, devendo ser também mantida distância de pelo menos 2,00m (dois metros entre um e outro comerciante, de modo a evitar a propagação do vírus;

§2º. Os bares e restaurantes, assim como estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de dois metros entre elas.

§3º. Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos e demais estabelecimentos congêneres, deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas possível aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização do Município.

Art. 8º Aos estabelecimentos afetados pelas medidas estabelecidas neste decreto abre-se a possibilidade de concessão de férias coletivas nos termos do decreto-lei nº 5.452, de 1º de Janeiro de 1943 (CLT).

Art. 9º. Fica determinado o fechamento, por tempo indeterminado, dos parques municipais, notadamente da "Área de Lazer AFRÂNIO DE GUSMÃO CASTELO BRANCO", dos parques infantis, e do "Ginásio de Esportes FLAVIO DERZI".

Art. 10. Ficam suspensas as licitações até dia 06 de abril, devendo serem realizadas apenas aquelas que tenham por objeto a aquisição de bens e serviços destinados à contenção do coronavírus.

Art. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
 Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
 Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
 Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KATIA CRISTINA DA SILVA
 Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

DULCE APARECIDA MARQUES
 Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva
 Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091
 Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000
 Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul
 Periodicidade: Bisemanal - Tiragem: 1500 exemplares
 E-mail: jornaldacidade@bragoul.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com
 Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:
 (67) 98143-9894
 (67) 99682-4675



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 02

Rubrica

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2.020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrerem exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls 21

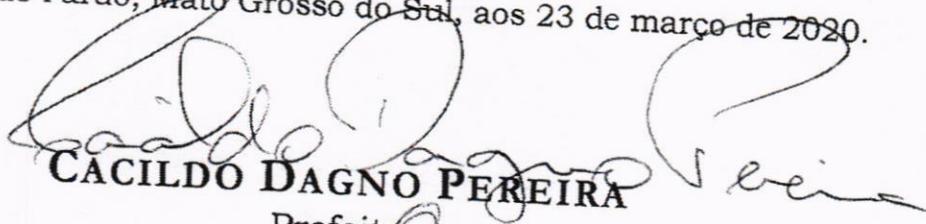
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

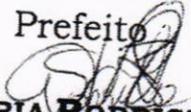
- Art. 2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.
- Art. 3º - É permitido no máximo 05(cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorra o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.
- Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, chimarrão, tererés ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.
- Art. 5º. -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 067/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe de medidas complementares destinadas ao enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater as moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prevenir ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de velórios em residências, igrejas, clubes de serviço, associações de bairro, ou qualquer outro local que não o destinado pelo Município para esse fim, devendo os velórios ocorrer exclusivamente no local autorizado pelo Município - Casa de Velório.

Parágrafo Único. Os velórios serão realizados apenas no período diurno, com duração não superior a 8 horas e com sepultamento imediato, respeitado o horário de funcionamento do Cemitério Municipal.

Art. 2º - Os sepultamentos, no cemitério, devem ser imediatos, sendo vedada a abertura de caixões para despedidas finais, como forma de evitar a disseminação do vírus.

Art. 3º - É permitido no máximo 05 (cinco) pessoas, simultaneamente, na sala/câmara de velório onde se localiza o corpo e a respectiva urna funerária, devendo a família ou responsável pelo velório organizar o revezamento de modo a evitar a aglomeração de pessoas, bem como ser mantida distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que estiverem dentro do recinto onde ocorre o velório, e, na parte de fora da casa de velório, igualmente, deve ser respeitada a distância de segurança mínima de 2,00m (dois metros) entre as pessoas que aguardam para adentrar ao recinto fechado.

Art. 4º - Fica proibido o fornecimento de chás, cafés, chimarrão, torعés ou quaisquer bebidas, bem como a alimentação, nos velórios, como forma de evitar a proliferação do vírus.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de março de 2020.
CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0033/2020

MODALIDADE Nº: DISP Nº 0011/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DETECTOR FETAL DE MESA PARA ATEN-

DER AS NECESSIDADES DOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS DA UMS NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO.

Vencedor(es): MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 2.330,00 (dois mil e trezentos e trinta reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Maiany Santos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0035/2020

MODALIDADE Nº: DISP Nº 0013/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM KIT MÓDULO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DO VEÍCULO FIAT DUCATO, PARA ATENDE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM SANTA RITA DO PARDO-MS.

Vencedor(es): RAFAEL E IBARA - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

Fls 22

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0034/2020

MODALIDADE Nº: DISP Nº 0012/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARALOCUÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO PONTO ELETRÔNICO SECULLUM4 OU MARCA SUPERIOR.

Vencedor(es): VANESSA PARIS PIRONDI PRESIDENTE PRUDENTE - ME, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 5.435,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta e seis reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Maiany Santos da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 23 de março de 2020.

Cacildo Dagno Pereira

Prefeito Municipal



Comunicado

A Coordenadoria de Contratos do Município de Santa Rita do Pardo/MS, comunica que a partir do dia 23/03/2020 estará reduzindo a carga horária de trabalho até as 14hs (BR). O motivo é pela pandemia que está em nosso país e no mundo, de tal modo preservar a saúde de nossos funcionários e a quem atendemos. Mas nos colocamos a disposição através dos telefones Valdir (Didi) (67) 9.9687-4548, Alani (67) 9.9879-2948, Cássia (67) 9.99954-1091 e José (67) 9.9935-4944.

Atenciosamente,

Valdir Porfirio - Coordenador de Contratos

Horti Fruti Otsubo

Agro Comercial Otsubo Ltda.



Frutas e Verduras, Açougue, Padaria, Bebidas, Latarias em Geral



(67) 3541-1200

Rua Itanhagá, 133 - Centro - CEP 79.780-000 - Bataguassu-MS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 23

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando que as ações preventivas e de acompanhamento também devem ser entendidas como de emergência;

Considerando que a Administração Municipal deve se antecipar e prever ações que continuem a evitar o contágio da população pelo coronavírus - covid-19;

Considerando que grande parte da população Santaritense transita pelos Municípios vizinhos, quer seja a trabalho, estudo ou passeio, locais estes em que já foram confirmados casos desta espécie, como Campo Grande, Presidente Prudente e demais cidades do entorno;

Considerando a notícia de primeiro óbito confirmados em razão do vírus *coronavírus (COVID-19)* no Brasil ocorrido na data de 16/03/2020;

Considerando a confirmação científica de que o vírus *coronavírus (COVID-19)* transita livremente no território brasileiro;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis 24

Rubrica

Considerando a necessidade de serem tomadas decisões e adotadas ações urgentes, no sentido de se prevenir e tratar oportunamente tal enfermidade no âmbito da Municipalidade;

Considerando a necessidade de mobilização dos meios de preservação da saúde e de recursos não previstos no orçamento municipal;

Considerando a imperiosa necessidade de integrar recursos humanos, técnicos e financeiros com os governos Estaduais e Federais;

Considerando que a promoção da saúde e a prevenção dos riscos são inegavelmente as melhores formas de combate ao vírus da *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando que o *coronavírus (COVID-19)* é mais prejudicial às pessoas que já sofrem de outras enfermidades e grupos de risco (idosos, obesos, gestantes e crianças com menos de dois anos de idade, diabéticos, hipertensos, pessoas portadoras de doenças respiratórias, portadoras de cardiopatias, fumantes, pessoas em tratamento como quimioterapias ou terapias que importam na baixa da imunidade, insuficiência renal crônica, entre outras);

Considerando que o atual período de outono/inverno estimula o abrigo de pessoas em locais fechados, ainda que contra as regras de combate ao vírus, e que o vírus tem aptidão de permanecer vivo em locais e ambientes mais frios;

Considerando que a atual estrutura física do pronto atendimento não comporta o aumento da demanda de atendimentos gerada;

Considerando a confirmação a nível mundial de pandemia provocada pelo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando estar o Município desprovido de instrumentos e materiais exigidos para ambientes fechados, especialmente escolas e transporte escolar;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 25

Rubrica

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARSCoV-2), no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência** em razão da **pandemia** por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento da medida de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias a nível nacional e internacional;

e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 26
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído “**TOQUE DE RECOLHER**” no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo, a partir de 02 de abril, até o dia 03 de maio de 2020, das 22h00 às 05h00 – Horário Oficial de Brasília / 21h00 às 04h00 – Horário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. A circulação de pessoas durante o horário estabelecido no caput deste artigo somente será permitido para profissionais de saúde em deslocamento para o trabalho, pessoas que busquem atendimento de urgência na rede de saúde, profissionais vinculados às demais atividades consideradas essenciais e trabalhadores em deslocamento para as atividades cujo funcionamento estiver permitido durante o período de Emergência em Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), ou deslocamentos devidamente justificados.

Art. 2º. Durante o período do “toque de recolher”, deve ocorrer em tempo integral o **confinamento domiciliar obrigatório** em todo o território da sede do Município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas na sede do Município, suas ruas, parques, praças, espaços públicos, vias de circulação e trânsito, exceto a circulação necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação na forma prevista neste Decreto e salvo nos casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada pelo indivíduo “preferencialmente” de maneira individual (sem acompanhantes), e sem aglomeração, de modo a evitar o contato entre as pessoas.

Art. 3º. Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas, pelas autoridades municipais ou de polícia, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo e nos demais artigos deste Decreto.

Art. 4º. Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal em relação aos casos de descumprimento das normas excepcionais previstas neste Decreto, e sujeitará o infrator às sanções previstas em Lei, especialmente o disposto no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977¹, e notadamente nos artigos 267 e 268², e também 330³ do Código Penal Brasileiro, devendo a autoridade competente, verificado o descumprimento do presente Decreto, comunicar às polícias militar e polícia civil para lavratura do flagrante delito, bem como, sendo o caso, ao Ministério Público do Estado para tomada das medidas cabíveis, sem prejuízo da tipificação das medidas sanitárias aplicáveis.

¹ Art. 10 - São infrações sanitárias: . . .

² **Epidemia**

Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei n° 8.072, de 25.7.1990)

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos.

Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública que exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

³ **Desobediência**

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 27

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

Rubrica

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 5º. A Polícia Militar e fiscais da prefeitura municipal, fiscalizarão o cumprimento deste decreto, sem prejuízo das demais autoridades investidas de suas prerrogativas e respectivas funções de fiscalização e execução da lei.

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até as 22:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 21:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo ser fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo ser mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega.

Art. 7º. Ficam proibidas aglomerações de pessoas nas calçadas, logradouros públicos, terrenos, praças ou qualquer espaço público ou particular aberto no Município.

Art. 8º. A proibição prevista no caput estende-se ao consumo de bebidas, alimentação, ou compartilhamento de bens e objetos em frente e ao entorno de residências e ao comércio em geral, de modo a evitar qualquer espécie de possibilidade de aglomeração de pessoas.

Art. 9º. Salões de beleza, clínicas estéticas ou de saúde, estabelecimentos de saúde, manicure, pedicure, depilação, e demais estabelecimentos congêneres, somente podem realizar 01 (um) atendimento por vez, não sendo possível que os clientes/pacientes aguardem no próprio estabelecimento, devendo observarem preferencialmente o atendimento mediante agendamento, com medidas de profilaxia (uso de máscaras, álcool gel 70º, e demais utensílios e EPI's - equipamentos de proteção individual, ou a disponibilização de espaço com água corrente e sabão para a devida higienização) e assepsia (processo de limpeza após o atendimento, bem como limpeza diária do estabelecimento), de modo a evitar a proliferação do vírus.

Art. 10. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 23
Rúbrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - Eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 11. O artigo 3º, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino no período de 23 de março a 03 de maio de 2020, sendo que o período de 18 a 20 de março de 2020 será de adaptação para a comunidade escolar.

Art. 12. O artigo 12, caput, do **DECRETO Nº 061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls. 29

Rubrica

Art. 12 - Ficam suspensas até 03 de maio de 2020, as viagens com veículos oficiais do Município, para procedimentos eletivos, consultas não urgentes, bem como compromissos adiáveis, de modo a mitigar a possibilidade de transmissão do vírus.

Art. 13. O artigo 1º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, podendo haver trabalho interno nos setores onde seja necessária a continuidade de suas atividades, sendo todos os servidores públicos municipais durante este período dispensados do ponto eletrônico, excepcionado o Poder Legislativo Municipal, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

§1º. A determinação contida no *caput* deste artigo é excepcionada quanto ao Hospital Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, às ESF - Estratégias de Saúde da Família, José Gisfredo e Nair Fernandes Alves, bem como à Farmácia Básica, assim como em relação à Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, cujos órgãos manterão suas atividades normalmente para o atendimento da população.

§2º. A Unidade Básica de Saúde José Francisco Pereira, por meio de seus profissionais de saúde, deverão estabelecer mediante avaliação criteriosa, os casos de urgência que devem continuar a receber atendimento, devendo no atendimento de urgência ou emergência, serem observadas as normas de atendimento individualizado, ou seja, uma pessoa para cada atendimento, devendo a circulação de pessoas no interior e nos arredores da unidade igualmente observar a distância mínima de 2,00m (dois) metros de uma pessoa para outra, sendo determinado que seja estabelecido cronograma de agendamentos tanto quanto possível, de modo a que não exista aglomeração de pessoas ou pacientes, além da adoção das medidas de profilaxia e assepsia essenciais à não disseminação do vírus.

Art. 14. O artigo 2º, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, reuniões, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 30

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rúbrica

Art. 15. As disposições dos Decretos nº 061/2020, de 17 de março de 2.020, Decreto nº 066/2020, de 20 de março de 2.020, e Decreto nº 067/2020, DE 23 de março de 2.020, estendem-se até o dia 03 de maio de 2020, salvo disposição em contrário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 02 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS DEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 31

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 078/2020, DE 14 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a **Lei Federal nº 13.979, de 2020**, que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do *coronavírus*;

Considerando o **DECRETO NORMATIVO DECRETO Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que acrescenta o art. 2º-A ao Decreto nº 15.391, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus (SARSCoV-2)*, no território sul-mato-grossense, onde foram suspensas as aulas no período de 23 de março a 6 de abril de 2020;

Considerando especialmente **DECRETO ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.396, DE 19 DE MARÇO DE 2020**, por meio do qual se **DECLAROU** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19** (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE 1.5.1.1.0);



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 32

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Considerando o reconhecimento da situação de calamidade pública havida pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional diante da pandemia de coronavírus;

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de prevenção para evitar a proliferação do coronavírus;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

E,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. O caput do artigo 2º, acrescido do parágrafo único, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam proibidos reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, aí incluídas excursões, cursos presenciais, ficando terminantemente suspensos em todo o território municipal até o dia 03 de maio de 2020, sendo proibida qualquer espécie de atividade congênere que importe em aglomeração de pessoas no âmbito do Município, ou até a revogação da situação de emergência em saúde pública.

Parágrafo único. Excepcionam-se das disposições do caput deste artigo as atividades religiosas de qualquer natureza, como missas, cultos religiosos, atividades realizadas em igrejas, sociedades, centros, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Município, devendo haver sempre o respeito de distanciamento de 2 em 2 metros entre os fieis, assim como entre os dirigentes dos atos religiosos e todos os que estiverem presentes no interior do templo ou na localidade onde se realize a atividade religiosa, e, igualmente, haver o uso de máscaras por todos os presentes.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 33

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Art. 2º. O artigo 7º, inciso II, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do *coronavírus*, ficam suspensos:

...

II - todas as atividades em clubes, boates, associações, agremiações, sedes sociais, salões, e qualquer atividade congênere ou locais em que haja aglomeração de pessoas, sendo que as academias, *studios* de pilates, ioga, ginástica, atividades físicas e afins, poderão funcionar desde que respeitem o máximo de 05(cinco) alunos ou frequentadores por aula ou turno, bem como desde que haja a higienização, a cada aula ou cada turno e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (portas, trinco das portas de acesso de pessoas, equipamentos, aparelhos, pesos, alteres, estações de musculação, esteiras, bicicletas, acessórios e todo e qualquer equipamentos, afins, e etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, e, também, higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, devendo, igualmente, ser mantido à disposição dos frequentadores e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local, devendo também serem mantidos nos locais onde funcionam as janelas e portas abertas, bem como os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos), contribuindo para a renovação de ar, em especial ventilação natural dos respectivos locais, sendo proibidos nas atividades previstas neste inciso maiores de 60 anos e pessoas imunossuprimidas, devendo também haver a distância de dois metros entre os frequentadores, não podendo serem admitidos alunos não residentes nesta cidade ou município de Santa Rita do Pardo-MS, e, também, haver pelos alunos e professores ou instrutores e/ou equivalentes o uso em tempo integral de máscaras como o fito de evitar a disseminação ou o contágio do vírus;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 34

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 3º. O artigo 6º, do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências, espetinhos, trailers, foodtrucks, carrinhos, ambulantes e afins e congêneres, bem como sorveterias e estabelecimentos congêneres, terão seu horário de funcionamento ao público limitado até às 21:00 horas do Horário Oficial de Brasília / 20:00 horas do Horário Oficial de Mato Grosso do Sul, devendo serem fechados a partir deste horário, não mais podendo continuar abertos, sendo vedado em absoluto após este horário o consumo de quaisquer produtos, bebidas, alimentação e afins em suas dependências ou defronte ou nos arredores de onde estejam estabelecidos, não podendo em hipótese alguma haver aglomeração de pessoas nestes estabelecimentos, podendo serem mantidas exclusivamente as atividades de delivery (entrega dos pedidos até a casa ou trabalho da pessoa), bem como podendo haver a retirada do pedido no estabelecimento, a qualquer horário, desde que observado uma pessoa por vez para cada atendimento de entrega e que seja guardado distância mínima de 2,00m (dois metros) de uma pessoa para outra na hipótese de coincidir a entrega, e, onde haja mesa(s), não poderá estar sentada mais de uma pessoa por mesa, devendo as mesas e os clientes estarem guardando distância mínima de 2,00m (dois metros) entre um e outro, como forma de evitar o contágio do vírus.

Dos Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 4º Os estabelecimentos restaurantes, bares, lancherias deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

- I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento);
- II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;
- III - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária;
- IV - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;
- V - os atendimentos devem ser feitos por colaboradores ou responsáveis pelos estabelecimentos fazendo sempre uso de máscara eficiente, como forma de combate ao contágio ou disseminação do vírus;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 35

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

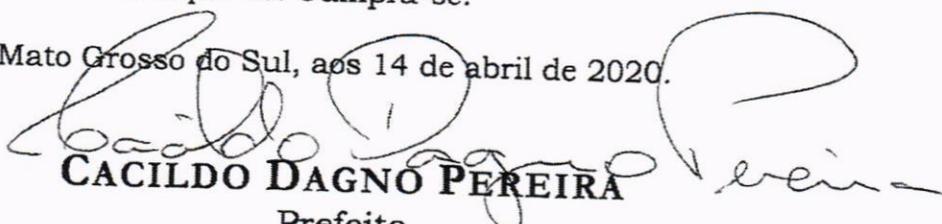
- VI - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VII - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;
- VIII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- IX - Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;
- X - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento, aguardando mesa.
- XI - intensificar os protocolos de higiene estabelecidos para o combate do corona vírus covid19.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais, escritórios, atividades empreendedoras privadas ou associativas, bem como todo e qualquer estabelecimento que esteja a funcionar, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, nos setores ou nos espaços onde haja atendimento ao público, deverão ter os colaboradores ou atendentes fazendo uso de máscara em tempo integral, como medida de evitar a disseminação ou o contágio do coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 14 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência Social


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretaria Municipal de Saúde Pública


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 37

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

Rúbrica

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 38

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomendou a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PPF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir "a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomendou para a população a utilização de máscara de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de casos de Covid-19; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º.- Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID - 19.

§1º - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020:

- I-para embarque no transporte público coletivo, assim com nos coletivos em trânsito neste Município;
- II-para uso de táxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;
- III-para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;
- IV -para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 39

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


Dulce Aparecida Marques
Secretaria de Assistência, Social, Trabalho e Habitação


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária de Saúde Pública


Kátia Cristina da Silva
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 081/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares, temporárias e ações emergenciais em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e de outros municípios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançarem riscos alarmantes no potencialmente prejudiciais;

Considerando a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

Considerando a retomada de algumas atividades econômicas no Estado de Mato Grosso do Sul, e em nosso Município;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso contínuo de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pela COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso contínuo de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pela COVID-19 e Nota Informativa nº 05/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando que compete ao poder público implementar medidas com o intuito de assegurar aos cidadãos proteção à saúde;

Considerando o guia técnico intitulado "Advice on the use of masks in the context of COVID-19", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto da COVID-19;

Considerando a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAD/DESP/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomendou a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95-PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método para impedir "a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

Considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02/04/2020, na qual se recomendou para a população a utilização de máscaras de pano como uma forma de barreira mecânica;

Considerando a recente confirmação nos municípios vizinhos de Bataguassu e Três Lagoas, de

casos de Covid-19; e

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade de adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas incutidas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, para evitar a transmissão comunitária da COVID - 19.

§1º - Será obrigatória o uso de máscaras, a partir de 22 de abril de 2020;

1- para embarque no transporte público coletivo, assim com nos coletivos em trânsito neste Município;

II - para uso de táxi ou qualquer espécie de transporte compartilhado de passageiros;

III - para acesso a todo e qualquer estabelecimento sediado no Município, essencialmente os estabelecimentos comerciais, industriais, e toda e qualquer atividade no âmbito do Município;

IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas;

§2º - Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido de algodão, tefalona, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente), conforme orientações do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br);

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 20 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito

Dulce Aparecida Marques

Secretaria de Assistência, Social, Trabalho e Habitação

Gabriela Maria Rodrigues de Lima

Secretária de Saúde Pública

Kátia Cristina da Silva

Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

OZIEL DIAS LEAL

Secretaria de Administração e Governo - SEAG

CEPSS

"COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO"

Nº 02/2.020

Edital 02/2.020 - Inscrições

O Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública do Município de Santa Rita do Pardo - MS, instituído pelo Decreto nº 069/2.020 de 01 de abril de 2020, publicado no diário oficial do município, *Jornal da Cidade*, edição nº 1.683 de 02 de abril de 2020, termo público, para conhecimento dos interessados a relação geral dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública, edital SESESP 02/2.020, conforme anexo I deste Edital.

1 - os candidatos que constarem na relação com eventuais erros cadastrais (nome, número de

inscrição, Número do RG) ou ausência na relação de inscritos, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para a revalidação dos dados, a contar da data de publicação deste Edital, conforme procedimentos abaixo:

a) para a revalidação dos dados, o candidato deverá enviar um e-mail para srp.ms@gmail.com, solicitando a alteração do dado incorreto juntamente com uma cópia do RG (quando for o caso) ou o número do RG e dado incorreto) e uma cópia do comprovante de inscrição (quando for o número de inscrição) ou dado incorreto ou ausência do candidato na relação de inscritos).

b) a revalidação será validada mediante a publicação de edital próprio em diário oficial.

III - O candidato será responsável pela revisão e alteração, quando for o caso, dos dados cadastrais na relação dos candidatos inscritos.

Santa Rita do Pardo, 20 de abril de 2020.

Messias Santiago Marini

Presidente CEPSS

Decreto nº 069/2020

Anexo I ao Edital 02/2.020.

Inscritos no Processo Seletivo Simplificado (02/2.020)

Nível Superior

Nutricionista

Inscrição NOME RG 40.554.777-8 SSP/SP

01 Argélia Satri Martins Ulieda

02 Otaviano Henrique de Freitas Braga 63.162.757-1 SSP/MS

03 Fernanda da Silva 001.577.892 SSP/MS

04 Elitete Vieira 091.721.537 SSP/MS

05 Sora Guedes Nogueira 2.230.526 SSP/MS

06 Sérgio Roberto Faquini Pereira Filho 345.640.164 SSP/SP

07 Tairlan Henrique Orlando Passarim 2.364.142 SSP/MS

08 Agente Comunitário de Saúde - ACS

01 Tairlan Henrique Orlando Passarim 001.123.769 SSP/MS

02 Ledyne Lima de Deletrud 37.9940.569-X SSP/SP

03 Deylinda Martinez Gislredo 2.073.609 SSP/MS

04 Betriz Fernandes da Silva 60.008.378-0 SSP-SP

05 Nidéria Fernandes de Castro 60.769.416-6 SSP-SP

06 Edna Lima da Silva 001.038.852 SSP/MS

07 Edna Lima Coelho de Moraes 2.371.900 SSP/MS

08 Susarfat Mônica Gregório Lichão 57.157.117-7 SSP-SP

09 Ana Luiza Nascimento Novais 1.954.359 SSP/MS

10 Rafael de Lima Souza 001.601.220 SSP/MS

11 Juliana Souza dos Santos 001.622.953 SSP/MS

Fis 40 Rubrica

abc lede
INTERNET FAMILIAR

Até **50 Mb**

0800 - 772 3010 (048) 99708 1491

supercine 24h

FUNERÁRIA **PAZ E VIDA**

"Sempre cuidando de você e de sua família"

Rua Wilson de Arruda, 807
Centro - Brasilândia/MS
Fone: (67) 3546-1647

Faça uma Poupança Sicredi a partir de R\$ 20,00
Toda família tem um Poupedi dos seus sonhos.

Poupedi Sicredi

GENTE QUE COOPERA CRESCE

Com a participação de todos é que fortalecemos a nossa democracia.

Exerça a sua cidadania e participe das Sessões Ordinárias toda 2ª feira às 8h.

Câmara Municipal de Brasilândia

www.cmbras.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fis. 41

Rubrica

DECRETO Nº 082/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. 42

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A Rubrica
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

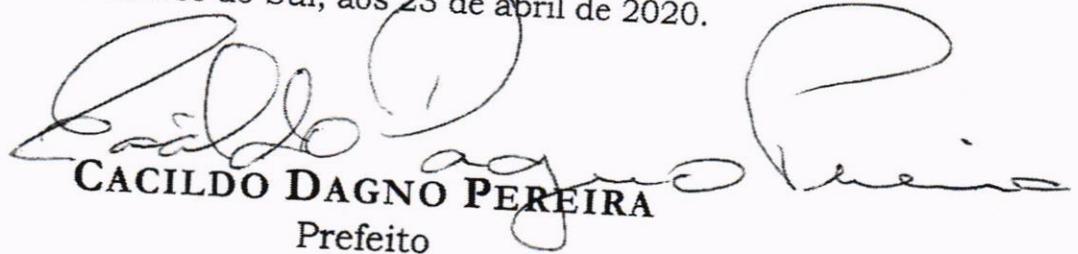
Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 03 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

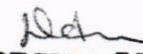
Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

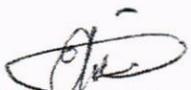
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2.020, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 23 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 43

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000

SANTA RITA DO PARDO - MS

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 45

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 084/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. A partir da data da publicação deste Decreto, fica estabelecido por tempo indeterminado, a suspensão de expedição de alvarás ou autorização, a suspensão dos alvarás ou autorizações já concedidas, bem como terminantemente proibida a atividade eventual ou ambulante para não residentes/domiciliados no Município de Santa Rita do Pardo - MS, com o objetivo de conter e evitar a contaminação e propagação do coronavírus.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.



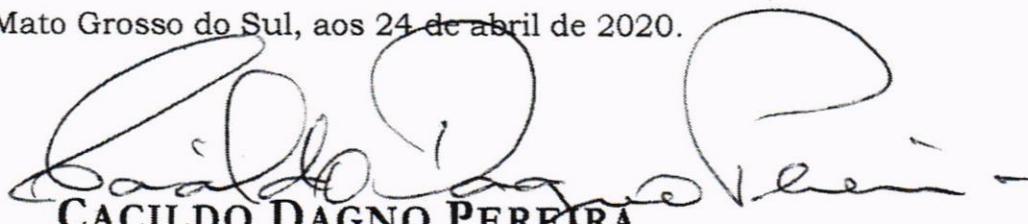
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 46

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 24 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP


KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL


OZIEL DAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fis 48

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETO Nº 085/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar do ano letivo de 2020, nas escolas da rede municipal de ensino, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município de SANTA RITA DO PARDO, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando competir ao Município combater às moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosas;

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19, e as recomendações do Centro Operacional de Emergências; e

Considerando o disposto no art. 18 e 32, da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls. 49

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

DECRETA:

Artigo 1º. Alteram-se os calendários das escolas municipais do Município de Santa Rita do Pardo-MS, aprovados pelos Decretos nº 022/2020, de 27/01/2020, nº 023/2020, de 27/01/2020, nº 025/2020, de 27/01/2020, e nº 026/2020, de 27/01/2020.

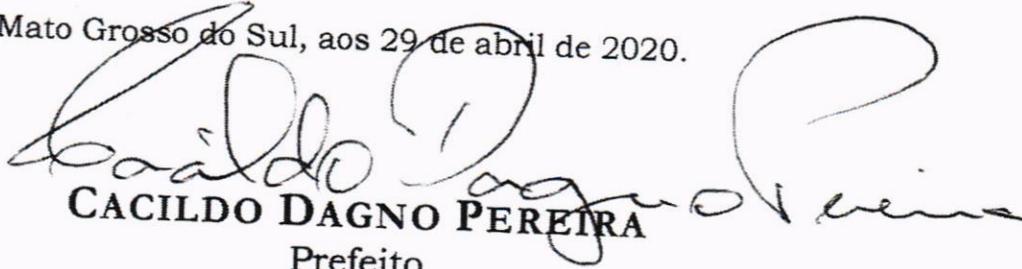
Artigo. 2º. O recesso de 15 dias, previsto no art. 82, da LC nº 012/2007, para os profissionais da Educação Básica nas funções de docência, excepcionalmente, neste exercício letivo, terá início em 04 de maio, e estender-se-á até 18 de maio de 2020.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, adotará medidas complementares para a adequação do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, por igual período, caso persista a epidemia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 29 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


KATIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 51

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A *Rubrica*
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 087/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 52

Rubrica

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do **DECRETO Nº 066/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2.020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica suspenso, temporariamente, até o dia 15 de maio de 2020, o atendimento presencial ao público na sede da prefeitura municipal e nos órgãos públicos municipais, sendo restabelecidos os trabalhos internos nos órgãos que integram o poder executivo municipal, sendo restabelecida a exigência do ponto eletrônico, devendo todos servidores e as pessoas que adentrarem ao Paço Municipal, obrigatoriamente, fazerem uso de máscara enquanto estiverem nas dependências dos órgãos públicos municipais, excepcionado o Poder Legislativo Municipal quanto ao seu funcionamento, que regulamentará suas atividades e seu funcionamento mediante regulamento e edição de regulamentos próprios, dispondo, portanto, de autonomia funcional e administrativa e competência para se autoregular.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 30 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 53

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETO Nº. 0882/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020.
 "Depois sobre a homologação do resultado final do processo seletivo."
CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado SESP 002/2020.

ARTIGO 1º- Homologar em todos os seus termos o resultado do Processo Seletivo Simplificado SESP 002/2020 publicado através do edital de resultado final 005/2020, de 29 de abril de 2020.

ARTIGO 2º- O prazo de vigência do referido processo será de 01(um) ano a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
 Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume. Publicado na imprensa oficial do Município.

OZIEL DIAS LEAL
 Secretário de Administração e Governo

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1243/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 4.181,90 (Quatro mil cento e oitenta e um reais e noventa centavos)

DATA: 24/Abri/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1244/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSP

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 4.665,50 (Dois mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)

DATA: 24/Abri/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1242/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: DU BOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSP

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 300,00 (Trezentos reais)

DATA: 24/Abri/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1238/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: HAD VITA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 2.082,50 (Dois mil oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

DATA: 24/Abri/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 1239/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 029/2019 proc 187/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 Bloco média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 2.691,00 (Dois mil seiscentos e noventa e um reais)

DATA: 24/Abri/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 91/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 011/2019 proc 77/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: CIRJURGICA PARANAVALI EIRELI

OBJETO: Aquisição de material de consumo Hospitalar e correlatos para uso na Unidade mista de saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 92/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ATA 011/2019 proc 77/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: ADALBERTO DISPENCERTEI DRACENA ME

OBJETO: Aquisição de material apagadores para quadro branco para atender as escolas da rede de ensino do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.10 - Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer- FUNDEB

12.361.0062-2.023 Despesas com a Manutenção do Ensino Fundamental - 40%

3.3.90.30.00 - Material consumo

VALOR: R\$ 656,50 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)

DATA: 29/Abri/2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DO CONTRATO 074/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: J.F. Peres Ramer - ME

OBJETO: Implantação e Manutenção do programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), de programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e de laudo técnico das condições ambientais no trabalho (LTCAT), e aplicação de treinamento de pessoal para cada sociedade.

VIGÊNCIA: 22 de Abril de 2020 a 22 de Fevereiro de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Manut. Ativ. Secretaria de Conselho e Cessão

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

DATA: 22 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante.

Sr. Jean Francisco Petes Ranier pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 075/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: T.R. Santana Ltda. - ME

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção de Máquinas de Alta Pressão e Terraplanas Prestados para atender a Manutenção de Máquinas Pesadas da Estrada Vicinária e Desenvolvimento Econômico.

VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2020 a 23 de Dezembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Gerencia Desenv. Urb. Estr. Vicinária

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 16.043,00 (dezesseis mil e quatrocentos três reais)

DATA: 27 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Elias Sib da Silva pela Contratante.

Sr. Tatiane Raposo Santana pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO 076/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Juliana Ribeiro de Mattos 094245104

OBJETO: Fomento e Plano de Gestão em Parcerias

VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2020 a 23 de Dezembro de 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Gerencia Desenv. Urb. Estr. Vicinária

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR: R\$ 17.325,00 (dezessete mil trezentos e vinte e cinco reais)

DATA: 23 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

Sr. Elias Sib da Silva pela Contratante.

Sr. Juliano Ribeiro de Mattos pela contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 077/2020

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 062/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Andrade e Andrade Clínica Médica S S Ltda.

OBJETO: Credenciamento especializado na Prestação de Serviço Médico Ginecológico-Obstétrico, Prestação de Serviço Médico Podiatra, Prestação de Serviço Médico Anestesiologista e serviço médico Radiologista (Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassonografia Geral), para atendermos as gestantes encaminhadas pelo rede municipal de saúde de Santa Rita do Pardo.

VALOR: R\$ 526.533,64 (quinhentos vinte e seis mil quinhentos trinta e três reais e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 28 de Abril de 2020 a 28 de Abril de 2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2 - Fundo Municipal De Saúde

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.122.0014-2.052 Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Sr. José Sebastião de Andrade Junior pela Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 078/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Cayres & Cayres Assistência Médica S S

Objeto: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviços de Plantões 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em escolas e terminos de horários a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VALOR: R\$ 147.000, (cento e quarenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 - Bloco Médica e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Sr. Fabiano Martins Cayres pela Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Weicheck Clínica Médica Ltda.

Objeto: Contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para prestação de serviços Hospitalares na Prestação de Serviços de Plantões 24 (vinte e quatro horas) e de 12 (doze horas), sendo "presencial", a serem prestados na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro Hospital Municipal, e o acompanhamento médico, caso necessário, do paciente, em transportes de urgência para outros municípios, em escolas e terminos de horários a serem definidos pela Secretaria de Saúde Pública.

VALOR: R\$ 147.000, (cento e quarenta e sete mil reais)

VIGÊNCIA: 01 de Maio de 2020 a 05 de Novembro de 2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0014-2.054 - Bloco Médica e Alta Complexidade - MAC

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA: 28 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante

Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante

Sr. Lincoln de Holanda Weicheck pela Contratada

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 080/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2018

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS.

CONTRATADA: Espinosa de Antunes Brito da Silva e Srta. Carolina Maria da Silva

OBJETO: Clínica Primeira - Fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, a partir da vigência contratual estabelecida na Clínica Primeiro do Termo Aditivo do Instrumento Original, obedendo o vencimento previsto de 17 de Abril de 2020 para 17 de Janeiro de 2021.

VALOR: R\$ 9.367,92 (nove mil trezentos sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)

DATA: 17 de Abril de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 55

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 090/2020, DE 04 DE MAIO DE 2.020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos artigos 23, inciso II, 30, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais,

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 10, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançam riscos alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2.020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do **DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020**, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havido pela Presidência da República;

e,

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Fls 56

Rubrica

DECRETA:

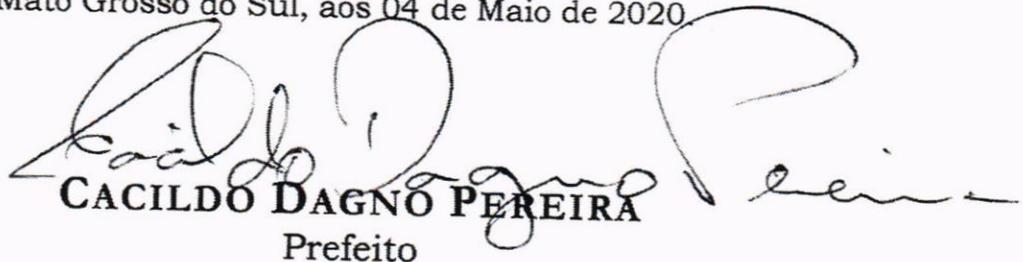
Art. 1º. Ficam estendidas até o dia 15 de maio de 2020, as disposições do **DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2.020**, assim como dos demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituídos neste Município, no que se refere às datas de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições eventuais em contrário.

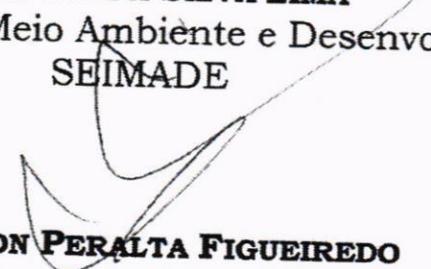
Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de Maio de 2020.


CACILDO DAGNÓ PEREIRA
Prefeito


DULCE APARECIDA MARQUES
Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH


ELIAS SIB DA SILVA LIMA
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE


EMERSON PERALTA FIGUEIREDO
Secretário de Finanças e Planejamento - SEFIP





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 53

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A Rubrica

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde Pública - SESP

KÁTIA CRISTINA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL
Secretaria de Administração e Governo - SEAG

Detm

Município de Santa Rita do Pardo - MS

DECRETO Nº 090/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe, no âmbito da administração pública municipal e da comunidade de SANTA RITA DO PARDO, acerca de medidas complementares em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019-2020, no Município e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 23, inciso II, § 3º, inciso I, e artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, bem como Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais.

Considerando o dever de o Município zelar pela saúde pública e promover a defesa sanitária, nos termos do inciso I, do artigo 172, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, nos termos do artigo 166, incisos I e II, e artigos 171, 172, inciso I, e 173, todos da Lei Orgânica do Município, o dever deste executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, sendo necessário o controle e medidas preventivas quando alcançarem níveis alarmantes ou potencialmente prejudiciais;

Considerando especialmente a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando o quanto disposto no Decreto Municipal nº 041/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão da epidemia do doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

Considerando, ainda, as disposições do DECRETO Nº 10.292, DE 25 DE MARÇO DE 2020, que altera o Decreto nº 10.242, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, havida pela Presidência da República;

Considerando que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETO:

Art. 1º. Ficam estendidas até o dia 15 de maio de 2020, as disposições do DECRETO Nº 070/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020, assim como das demais decretos que dispõem sobre a situação excepcional em saúde pública instituídos neste Município, no que se refere às datas de restrição à circulação de pessoas e atividades no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições acerca do estado excepcional de emergência em saúde pública, nos termos dos decretos e instrumentos normativos já editados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santa Rita do Pardo, Mato Grosso do Sul, aos 04 de Maio de 2020.

CACHIDO DAGNO PEREIRA - Prefeito

DULCE APARECIDA MARQUES

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

ELIAS SIB DA SILVA LIMA

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEIMADE

EMERSON PERALTA FIGUEIREDO

Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFP

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde Pública - SE-SU

KÁTIA CRISTINA DA SILVA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL

OZIEL DIAS LEAL - Secretaria de Administração e Governo - SEAG

LEI Nº 1.191/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMENAÇÃO PREGÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NOSSO MUNICÍPIO".

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCTIONOU a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O gradido do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Santa Rita do Pardo - MS, passa a denominar - se Prefeio do Corpo de Bombeiros Militar "ALFREDO GOULART".

Artigo 2º. - As despesas pela execução do presente Lei são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2020.

CACHIDO DAGNO PEREIRA - PREFEITO

PORTARIA Nº 272/2020

NOMENAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL PARA DEFESA DO INVESTIGADO

O Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019, instituída pela Portaria nº 796, de 17 de novembro de 2019, do Excmo. Sr. Caciulo Dagno Pereira, Prefeito Municipal, publicada na Imprensa Oficial do Município, Jornal da Cidade, edição nº 1621, de 27 de outubro de 2019, promovida pela Portaria nº 905, de 16 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 134, de 20 de fevereiro de 2020 em face de servidor(a) MARCELA DA SILVA CONCEIÇÃO SANT'UNI, devidamente citada para se manifestar nos termos do art. 246, da Lei Complementar nº 012/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, dando a reinvidia da investigação e considerando a garantia à servidores dos direitos à ampla defesa e ao contraditório, bem como de modo a conservar o que dispõe a Lei Complementar nº 012/2007, neste ato, no uso da atribuição que lhe confere o art. 243 da Lei Complementar nº 012, de 21 de dezembro de 2007, DE SIGMA, de ofício, o Servidor Público Municipal Sr. HEITOR OLIVEIRA MÜLLER, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Jurídico, matrícula funcional nº 152481, como defensor dativo, tendo total e irrestrito acesso aos autos do processo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa escrita em processo supracitado, sendo que a investigação não atende, em razão legal, a citação para apresentar defesa.

De-se ciência.

Publique-se.

Santa Rita do Pardo, 04 de maio de 2020.

JOABE BRAGA DE SOUSA

Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2019

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Eletônicos Comercio de Equipamentos de Eletrônicos Eireli - EPP

CONTRATADA: MIM Info e Magazine Ltda. - ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Aquisição de Notebooks e uma TV para atender diversas Secretarias da Administração Pública.

VENCEDORES:

Eletônicos Comercio de Equipamentos de Eletrônicos Eireli - EPP - Itens. 1.

VALOR: R\$ 85.765,00 (oitenta e seis mil e setenta e cinco reais)

MIM Info e Magazine Ltda. - ME - Itens. 2.

VALOR: R\$ 14.460,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Governo

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Gerenciais do Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicina

4.4.90.52.90 - Equipamentos e Material Permanente

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Gerenciais do Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicina

4.4.90.52.90 - Equipamentos e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Gerenciais do Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicina

4.4.90.52.90 - Equipamentos e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

15.452.0017-2.035 - Manut. Ativ. Gerenciais do Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicina

4.4.90.52.90 - Equipamentos e Material Permanente

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.302.0007-1.076 - Bloco Vigilância em Saúde

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0019-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

DATA: 10 de Julho de 2019

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caciulo Dagno Pereira pelo Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante - Sr. José Messias de Souza pelo Contratante - Sra. Dulce Aparecida Marques pelo Contratante - Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pelo Contratante - Sra. Kátia Cristina da Silva pela Contratante - Sr. Anderson Araújo Brinfin pela Contratada - Sr. José Edmarcio Vieira pela Contratada.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Goulart & Cia Ltda. - EPP

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para o Futuro e Eventual Fornecimento de Gás de Cozinha com comodato gratuito de vasilhames, para uso em diversos Setores da Administração Pública Municipal.

VALOR: R\$ 96.728,00 (noventa e seis mil trezentos e vinte e oito reais)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Prot. Social Esp. Alta Compl. Casa de Acolh. (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Prot. Social Esp. Alta Compl. Casa de Acolh. (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.244.0082-2.072 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.304.0014-2.057 - Bloco Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria de Administração e Governo

04.122.0002-2.004 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.361.0019-2.018 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.026 - Manutenção do Ensino Infantil/ Pré Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.10 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0074-2.066 - Manutenção do Ensino Infantil/ Pré Escola

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

25.542.0021-2.076 - Manut. Atividades do Meio Ambiente e Desenv. Econômico

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

DATA: 16 de Julho de 2019

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Caciulo Dagno Pereira pelo Contratante - Sra. Dulce Aparecida Marques pelo Contratante - Sra. Gabriela Maria Rodrigues de Lima pela Contratante - Sr. Oziel Dias Leal pela Contratante - Sra. Kátia Cristina da Silva pela Contratante - Sr. José Messias de Souza pelo Contratante - Sr. Marcelo Goulart pela Contratada.

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADA: Casas da Roça, Frutas e Legumes Ltda - ME - CONTRATADA: Goulart & Cia Ltda. - EPP - CONTRATADA: KPS Comercio de Alimentos e Serviços Ltda - CONTRATADA: Maquea & Maquea Ltda - EPP - CONTRATADA: Oliveira & Mafra Hortifrutigerários Ltda. - ME

OBJETO: O presente termo tem por objeto e finalidade O REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS para a Aquisição de Alimentos, para atender em vários departamentos e órgãos do Município de Santa Rita do Pardo, as Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Merenda Escolar) e o PNAE e contrapartida do Município e Gabinete do Prefeito.

VENCEDORES

Casas da Roça, Frutas e Legumes Ltda - ME - Itens:

1.11.13.21.24.34.40.72.76.80.81.86.94.95.113.114 & 115.

VALOR: R\$ 178.080,79 (cento e setenta e oito mil oitenta e seis reais e setenta e nove centavos)

Goulart & Cia Ltda. - EPP - Itens: 4.5.6.7.8.9.17.18.19.23.25.26.29.31.32.35.36.37.38.41.

44.45.46.47.50.51.52.53.56.57.58.60.61.62.63.64.65.66.68.69.70.71.73.75.76.79.82.83.85.

87.89.91.92.98.99.100.101.102.103.104.107.108.109.110.111.112 & 116.

VALOR: R\$ 754.313,12 (setecentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e três reais e doze centavos)

KPS Comercio de Alimentos e Serviços Ltda - Itens:

14.15.16.27.28.30.33.42.48.54.55.59.74.84.85 & 105.

VALOR: R\$ 209.780,05 (duzentos e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos)

Maquea & Maquea Ltda - EPP - Itens: 69.

VALOR: R\$ 13.339,90 (treze mil, trezentos e trinta e nove reais e nove centavos)

Oliveira & Mafra Hortifrutigerários Ltda. - ME - Itens:

2.3.10.12.20.22.39.43.45.67.77.90.93.97 & 105.

VALOR: R\$ 139.666,71 (cento e trinta e nove mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.122.0085-2.071 - Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

05 - Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

08.241.0084-2.079 - Bloco de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Casa de Acolhimento (Terceira Idade)

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

03 - Fundo Municipal de Saúde

03.13 - Secretaria de Saúde Pública

10.301.0014-2.052 - Bloco Gestão SUAS

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Estudo Técnico Preliminar

Requisitante: Secretaria municipal de Saúde Pública
Gestor do Contrato: Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Fiscais do Contrato: Karyn Priscilla Inácio R.Silva

1-DO OBJETO: (Lei nº 8.666, art. 40, inciso I)
AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VÍRUS INFLUENZA A.

2-DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justificativa: A Aquisição se faz necessária para que haja total imunização da população levando em conta que a gripe H1N1 é uma doença contagiosa causada pelo vírus "influenza" com rápida disseminação e período de incubação de aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas. O vírus da influenza é mutável, isto é, modifica-se de tempo em tempo, algumas vezes, pode tornar-se um vírus muito agressivo, causando diversas complicações. A gripe tem sido o processo infeccioso que mais causa doenças e morte no mundo. Cumpre esclarecer que a Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda a vacina como medida eficaz e segura de prevenção de doenças causadas por vírus. Ademais, é uma maneira de melhorar a qualidade de vida, pois previne contra uma doença potencialmente grave.

3-DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo estabelecido é adequado à necessidade do requisitante, e obtido de acordo com o planejamento interno do órgão.

4-DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Para o presente objeto, certifica-se que houve contratações anteriores;

Processo Nº079/2019
Disp. Nº0034/2019

Modalidade empregada: AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VÍRUS INFLUENZA A.

5-DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Com base no preço da contratação anterior estimamos como valores referenciais para a presente contratação na ordem de R\$: 57.000.00



6-DA DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

A Lei 8.666/93, no seu artigo 67, caput, exige que a execução do contrato administrativo seja fiscalizada e acompanhada por um representante da administração formalmente designado:

Na oportunidade foram designados pelo Gestor responsável os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Fiscal do Contrato.

- Fiscal titular: Karyn Priscilla Inácio R.Silva
- Fiscal suplente: Ana Carolina Rocha Batista
- Fiscal suplente: Elenir Mendes da Silva

7-DO RELATÓRIO DE VIABILIDADE

Considerando os estudos preliminares efetivados pela equipe de planejamento subscrita acerca do objeto em apreço, constatou-se quanto da **VIABILIDADE TÉCNICA E ECONOMICA** para a AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VÍRUS INFLUENZA A, pela forma orientada no presente relatório.

Santa Rita do Pardo - MS, 19 de Março de 2020.


Elenir Mendes da Silva

- De acordo. Aprovo os termos constantes no mesmo.


Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretaria Municipal de Saúde Pública.



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1– Aquisição de Vacinas influenza quadrivalentes para combate de vírus Influenza A.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A Aquisição se faz necessária para que haja total imunização da população, essencial para redução de doenças através da imunização, que reflete na melhoria da saúde e qualidade de vida.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 - As especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos são:

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNI	QUAN.
01		Vacinas influenza quadrivalentes contendo, obrigatoriamente, quatro tipos de cepas de vírus em combinação, dentro das especificações abaixo descritas: - um vírus similar ao vírus influenza A/Brisbane/02/2018 (H1N1) pdm09; - um vírus similar ao vírus influenza A/South Australia/34/2019 (H3N2); - um vírus similar ao vírus influenza B/Washington/02/2019 (Linhagem B/ Victoria) - um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (Linhagem B/Yamagata).	UN	3.000

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

2 Fundo Municipal de Saúde
03 Fundo Municipal de Saúde
03.13 Secretaria de Saúde Pública a SESP
10.305.0014 Vigilância Epidemiológica
2.080 Bloco Vigilância em Saúde - EPIDEM. E CONTROLE DE ENDEMIAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
00.01.0002

5 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1 - A estimativa de custos e preços máximos a serem praticados serão obtidos através de ampla pesquisa de mercado, a ser efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura deste município.

5.2 - Com base no preço da contratação anterior estimamos como valores referenciais para a presente contratação na ordem de R\$: 57.000.00

6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo máximo de 10 dias úteis, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

6.2 - Ocorrerão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

7 - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos deverão ser entregues na ESF - Estratégia de Saúde da Família José Gisfredo, situado a avenida Julião de Lima Maia, 1270 das 08:00hrs as 12:00hrs e das 14:00hrs as 18:00 hrs horário oficial de Brasília.

7.2 - Somente serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações contidas nas requisições e neste Termo de Referência.



7.3 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta de preço, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente conferidas e atestadas por servidor desta Prefeitura.

8.2 - Será condição para o pagamento a devida comprovação pela contratada de que não possui irregularidades fiscais, devendo anexar à cada Nota Fiscal as Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), conforme rege a Resolução 088/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

9 - DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Será firmado contrato ou instrumento equivalente com a licitante vencedora com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

11 - DAS INFORMAÇÕES

11.1 - As informações poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Santa Rita Do Pardo/MS, estando disponível para atendimento de Segunda a Sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, horário oficial do Estado, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910, telefone (0xx67) 3591-1123.



Fic 64

Rubrica

12 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1 - A empresa contratada deverá cumprir integralmente com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e Contrato elaborado pelo setor de licitações e contratos.

12.2 – A SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA fica concedida com poderes de embargo à contratada quando for constatada desobediência ostensiva as especificações, quando constatar incompatibilidade comprovada no fornecimento dos serviços e produtos ou comportamento inconveniente.

Santa Rita do Pardo/MS, 19 de Março de 2019.

Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública.

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



Memorando nº. 271/2020– SESP.

De: Gabriela Maria Rodrigues de Lima – Secretária Municipal de Saúde Pública.

Para: Fernando Luiz Minatti – Diretoria de Compras.

Assunto: Encaminha termo de ciência fiscalização de contrato.

Data: 19/03/2020.

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Senhoria, relação de servidores que foram designados por esta secretaria a Fiscalização de Contrato referente aquisição de Vacinas Influenza Quadrivalentes para combate de vírus influenza A. encaminhadas pela rede de saúde do município, sendo:

- Karyn Priscilla Inácio R.Silva (Fiscal Titular);
- Ana Carolina Rocha Batista (Fiscal Suplente);
- Elenir Mendes da Silva (Fiscal Suplente).

Obs: Segue anexo termos de ciência de fiscalização.

Sem mais para o momento, agradecemos à atenção a nós dispensada e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,

Gabriela Maria Rodrigues de Lima
Secretária Municipal de Saúde Pública.

Santa Rita do Pardo – MS
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1507
Fone/Fax (067) 3591-1621; CEP 79690-000
saude.srp.ms@gmail.com



Keren Alves Oliveira
Setor de Compras

19/03/2020



Santa Rita do Pardo/MS, 19 de Março de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Karyn Priscilla Inácio R. Silva, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 575600494 SSP/SP e do CPF nº. 040.198.981-03, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização dos contratos referente a futura AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VÍRUS INFLUENZA A.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Karyn Priscilla Inácio R. Silva – Fiscal Titular



Santa Rita do Pardo/MS, 19 de Março de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Ana Carolina Rocha Batista, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 000987727 SSP/MS e do CPF nº.297.505.618-48, declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização dos contratos referente a futura AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VÍRUS INFLUENZA A.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Ana Carolina Rocha Batista – Fiscal Suplente



Santa Rita do Pardo/MS, 19 de Março de 2020.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

Eu Elenir Mendes da Silva, funcionária do Município de Santa Rita do Pardo/MS, portador da carteira de identidade RG sob nº. 001.413.140 SSP/MS e do CPF nº. 003120481-30 declaro estar ciente e me comprometo acompanhar a fiscalização dos contratos referente a futura AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VÍRUS INFLUENZA A.

Ciente da importância de fiscalizar e acompanhar a prestação de serviços do objeto licitante como designa o **Art. 67 da Lei de Licitações - Lei 8666/93**, entre eles o inciso:

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Sendo só, assino logo abaixo.

Elenir Mendes da Silva – Fiscal Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 69
Rubrica

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - SMS

CÓDIGO	DATA	UNIDADE SOLICITANTE
03016	19/03/2020	SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

OBJETO
AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A

JUSTIFICATIVA
A AQUISIÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA QUE HAJA TOTAL IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO CONTRA O VIRUS INFLUENZA A. A PROPOSTA DA VACINAÇÃO É DE EVITAR OU DIMINUIR O NUMERO DE INTERNAÇÕES E MORTES SUBSTANCIALMENTE, NÃO SÓ PELA INFECÇÃO PRIMÁRIA, MAS TAMBEM AS SECUNDARIAS, ALÉM DE IMUNIZAR O MAIOR NÚMERO DE PESSOAS PARA QUE FACILITEM O DIAGNOSTICO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO COMBATE A PANDEMIA DE CORONAVIRUS (COVID - 19). POR EXISTIR DECRETOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DE COMBATE AO CORONAVIRUS, DECRETANDO SITUAÇÃO EMERGENCIAL EM TODA A REDE DE SAÚDE E EM VIRTUDE DE A SITUAÇÃO EXIGIR AÇÕES EMERGENCIAIS E RÁPIDAS, ESTAREMOS SOLICITANDO A COMPRA EMERGENCIAL DOS IMUNOBIOLOGICOS ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DADOS DA DOTAÇÃO

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.305.0014-2.080 BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEM. E CONTROLE DE ENDEMIAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0002 00.01.0002

Ficha: **090**

CENTRO DE CUSTO
1019 - SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.
1	51280	VACINA - QUADRIVALENTES CONTENDO 4 CEPAS DE VÍRUS: H1N1, H3N2, SIMILAR AO VIRUS INFLUENZA (LINHAGEM B/VICTÓRIA), SIMILAR AO VIRUS INFLUENZA (LINHAGEM B/YAMAGATA)	UN	2.500,000


GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 70

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

rubrica

PORTARIA N.º332/20 DE 18 DE MAIO DE 2.020.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes do artigo XX da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- **DESIGNAR** as servidoras **KÁRYN PRISCILLA INÁCIO RODRIGUES E SILVA**, inscrita no CPF sob nº 040.198.981-03, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora da Atenção Básica, **Como Titular**, **ANA CAROLINA ROCHA BATISTA**, inscrita no CPF sob nº 297.505.618-48, ocupante do Cargo em Comissão de Supervisão de Estratégia – E.S.F. (José Gisfredo), **Como 1º Suplente**, e **ELENIR MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 003.120.481-30, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, **Como 2ª Suplente**, para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo N°041/2020 e Dispensa de Licitação N° 019/2020, formalizados pelo Município, a execução congênere formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, consoante disposição expressa do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/05/2020.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 2.020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

OZIEL DIAS LEAL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

Como posso manter o foco em Cristo ?

No nosso mundo acelerado, é fácil perder de vista o nosso verdadeiro propósito na vida – adorar a Deus. Cada crente, ao se esforçar para permanecer focado em Deus, tem sua própria maneira de manter esse foco. As necessidades de cada indivíduo são diferentes.

Uma pessoa pode memorizar um versículo das Escrituras a cada semana; outra pode fazer um estudo bíblico todas as manhãs; outra pode ter o objetivo de compartilhar a mensagem do Evangelho com pelo menos uma pessoa por semana. Cada uma dessas coisas mantém Cristo na vanguarda da mente.

Além disso, cada uma dessas atividades tem algo em comum. Cada uma é algo que os crentes podem fazer para manter seu foco onde precisa estar. Isso é rendição - rendição a Jesus Cristo, a Deus. Entregando a Ele a vida inteira: necessidades, preocupações, dores, alegrias, louvores. Entregando o físico, o emocional, o mental e o espiritual.

Considere os seguintes

versículos: Rm.12:1: "Rogo-vos, pois, irmãos, pelas misericórdias de Deus, que apresenteis o vosso corpo por sacrifício vivo, santo e agradável a Deus, que é o vosso

culto racional." Ao pensar no que Ele fez por você, isso é demais para pedir? Lc 9:23-24: "Dizia a todos: Se alguém quer vir após mim, a si mesmo se negue, dia a dia tome a sua cruz e siga-me. Pois quem quiser salvar a sua vida

mas ofereci-vos a Deus, como resgate pelos seus membros, a Deus, como instrumentos de justiça."

Rubrica

Uma vida rendida se trata de confiança. É confiar que Deus deseja o melhor pra você. É confiar que a Sua Palavra pode ser acreditada e estimada pelo seu valor real. É confiar que todas as suas necessidades serão atendidas.

A rendição tira o foco de si mesmo e coloca-o em Cristo, e é demonstrada pela obediência.

O pastor Rick Warren, da Igreja Saddleback, em Lake Forest, Califórnia, escreve: "A rendição não é a melhor maneira de viver, é a única maneira de viver. Nada mais funciona.

Todas as outras abordagens levam à frustração, desapontamento e auto-destruição". Não há melhor maneira de permanecer focado como um crente do que entregar completamente sua vida ao Senhor e ao



perdê-la-á; quem perder a vida por minha causa, esse a salvará." Rm.6:13: "nem ofereçais cada um os membros do seu corpo ao pecado, como instrumentos de iniquidade;

Salvador.

Fonte: GotQuestion
Por Litrazini

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N.º 109/2020 DE 19 DE MAIO 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, FÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito CACILDO DAGNO PEREIRA do Município de SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Artigo 1.º Constituir Comissão de Processo Seletivo Simplificado para designação e contratação temporária de Farmacêutico e Técnico de Enfermagem, a qual ficará responsável pela execução do processo, compreendendo-se nessa competência, todos os atos concernentes à sua realização, desde a confecção dos editais de inscrição até a divulgação dos resultados e convocação dos candidatos.

Artigo 2.º A Comissão terá a seguinte composição:

Presidente:

Messias Sampaio Muniz

Membros:

Karyn Priscilla de Inácio Rodrigues e Silva

Elizabeth Aparecida dos Santos

Artigo 3.º Os Membros da Comissão acompanharão toda a logística do processo, desde as inscrições até a divulgação dos resultados e julgamento de recursos.

Artigo 4.º Todas as decisões referentes ao Processo Seletivo serão conduzidas pelos membros desta Comissão e aprovadas pelo Senhor Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo.

Artigo 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

Gabinete do Prefeito 19 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

OZIEL DIAS LEAL

Secretário de Administração e Governo

EDITAL N.º 006/2020

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTINENTES AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS CACILDO DAGNO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, comunica a Suspensão das Provas Escritas Objetivas do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, conforme segue:

1. DA SUSPENSÃO:

1.1 Considerando os efeitos nefastos que o surto do Novo Coronavírus Covid-19, tem provocado na Saúde Pública Mundial, bem como a necessidade de implementação de medida imediata visando à preservação, controle e contenção

de riscos, de forma a evitar a disseminação da doença e em razão das recomendações expedidas pelos Governos do Estado, pelo Ministério da Saúde, bem como pela Secretaria de Saúde de Santa Rita do Pardo/MS, informa que as Provas Escritas (Objetivas) previstas para o dia 21 de junho de 2020, ficam suspensas e serão redefinidas após orientação do Ministério da Saúde e/ou da Secretaria de Saúde de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 As datas, horas e locais de realização das Provas Escritas (Objetivas), constarão através de Edital Específico que será publicado em Diário Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico: www.fapec.org/concursos e, facultativamente, em outros órgãos de imprensa.

2. DAS INSCRIÇÕES E ADIAMENTO DA PROVA:

2.1 Ficam mantidas as inscrições até às 23h59min do dia 07 DE JUNHO DE 2020.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 Permanecem inalteradas as demais normas e instruções do Edital de Abertura e seus anexos (Edital n.º 001/2020, de 06/04/2020).

3.2 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados pela Comissão de Concurso Público.

Santa Rita do Pardo/MS, 19 de maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo

PORTARIA N.º 332/20 DE 18 DE MAIO DE 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes do artigo XX da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal n.º 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1.º DESIGNAR as servidoras KÁRYN PRISCILLA INÁCIO RODRIGUES F SILVA, inscrita no CPF sob n.º 940.198.981-03, ocupante do Cargo em Comissão de Coordenadora da Atenção Básica, Como Titular; ANA CAROLINA ROCHA BAIJISTA, inscrita no CPF sob n.º 297.505.618-48, ocupante do Cargo em Comissão de Supervisão de Estratégia - E.S.E. (José Gislefredo), Como 1.º Suplente; e ELENIR MENDES DA SILVA, inscrita no CPF sob n.º 003.120.481-30, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, Como 2.º Suplente, para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo N.º 041/2020 e Dispensa de Licitação N.º 019/2020, formalizados pelo Município, a execução conjuntemente formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, conforme disposição expresso do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

ARTIGO 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/05/2020.

ARTIGO 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

OZIEL DIAS LEAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

PORTARIA N.º 332/20 DE 18 DE MAIO DE 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CACILDO DAGNO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições legais, especialmente nas atribuições constantes do artigo XX da Lei Orgânica do Município, e do artigo 67, de Lei Federal n.º 8.666/93.

RESOLVE:

ARTIGO 1.º DESIGNAR as servidoras DEBORA RAVOS DIAS, inscrita no CPF sob n.º 633.374.381-48, ocupante do Cargo de Enfermeira, Como Titular; e CRISTIANE MARIA BADARÓ MARTINES VELES, inscrita no CPF sob n.º 025.234.921-05, ocupante do Cargo de Recepcionista Hospitalar, Como 2.º Suplente, para fiscalizar e acompanhar a execução do Processo Administrativo N.º 075/2020 Dispensa de Licitação N.º 037/2020, formalizados pelo Município, a execução conjuntemente formalizado pelo Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, conforme disposição expressa do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

ARTIGO 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/05/2020.

ARTIGO 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

OZIEL DIAS LEAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

NO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ERRATA

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2020

Retificação de Edital, alusiva ao processo licitatório n.º 059/2020, PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2020. cujo objeto e o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado e refrigeração, juntamente com fornecimento de peças e materiais, para fins de suprir as necessidades das diversas Secretarias do Município de Santa Rita do Pardo. No que se refere à especificação no resultado homologado. Onde-se-á: EURICO SANTANA LIMA FILHO - MEI
Leia-se: EURICO SANTANA LIMA FILHO
Santa Rita do Pardo-MS, 20 de maio de 2020.
Signatário: Máriany Santos da Silva



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORESTANO PEREIRO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3891-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N.º 009/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação em vigor, torna pública, para conhecimento dos interessados, que não houve inscrições para o Processo Seletivo aberto através do Edital n.º 008/2020, para a contratação em caráter temporário de profissional de magistério não integrante do quadro permanente do magistério municipal para atuar em sala de aula, no Ensino Fundamental nos anos finais no componente curricular de Língua Portuguesa Escola Raimundo Candido de Araújo, no ano letivo de 2020.


Kátia Colares de Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



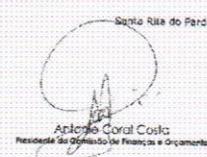
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA JOAQUIM CECILIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3891-1122 - 3891 1486
www.cms.santaritadopardo.ms.gov.br

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Antonio Coral Costa, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, torna público e convoca a todos os cidadãos interessados, que fará realizar no dia 29 de maio de 2020, às 09:00 hs (MS), sala de reunião Vereador Sérgio Antonio Brochini da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das Metas Fiscais do Município, referente ao primeiro quadrimestre de 2020, cumprindo o disposto da Lei de Responsabilidade Fiscal, Art.9º inciso 4.

Santa Rita do Pardo, MS, 19 de maio de 2020.


Antonio Coral Costa
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

JORNAL DA CIDADE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bissemanal - Tiragem: 1500 exemplares

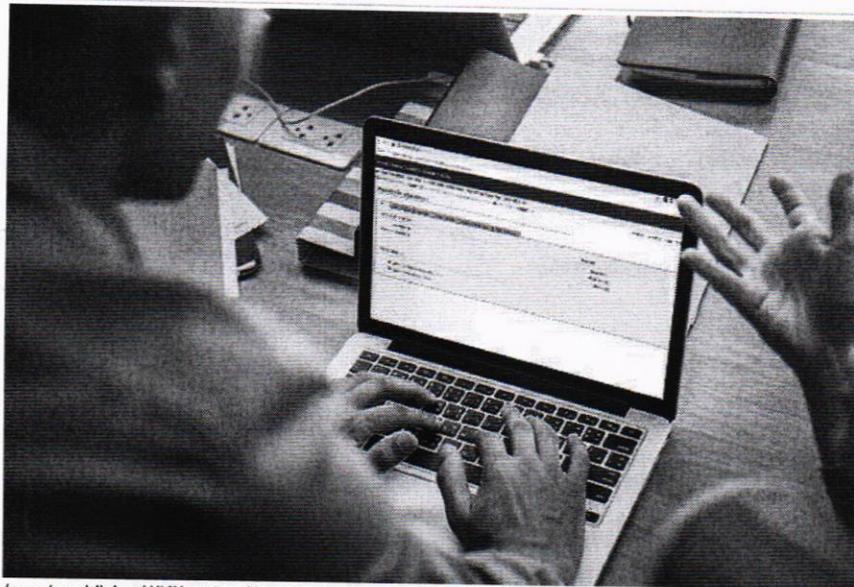
E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675



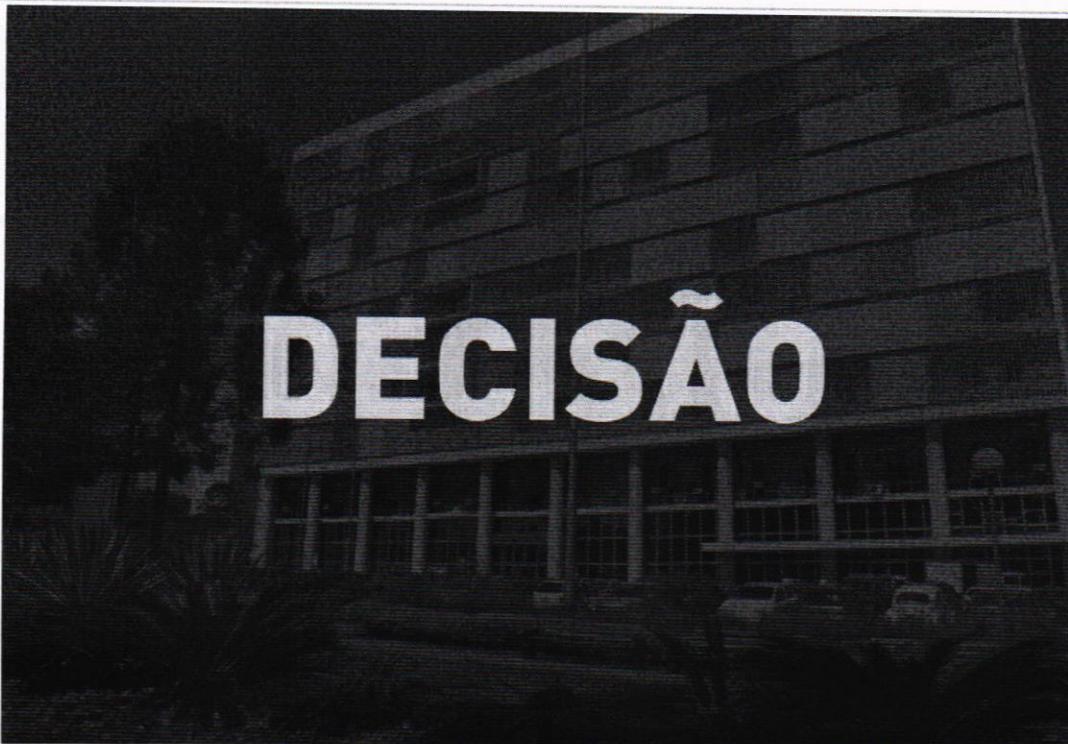
([https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-disponibiliza-cadastro-no-sistema-projudi-para-o-recebimento-de-citacoes-e-intimacoes-de-forma-virtual/18319?](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-disponibiliza-cadastro-no-sistema-projudi-para-o-recebimento-de-citacoes-e-intimacoes-de-forma-virtual/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdestaques%3Fp_id%3D101_INSTANCE_1IKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_col_count%3D1)
[https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-disponibiliza-cadastro-no-sistema-projudi-para-o-recebimento-de-citacoes-e-intimacoes-de-forma-virtual/18319?](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-disponibiliza-cadastro-no-sistema-projudi-para-o-recebimento-de-citacoes-e-intimacoes-de-forma-virtual/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdestaques%3Fp_id%3D101_INSTANCE_1IKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_col_count%3D1)
[https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-disponibiliza-cadastro-no-sistema-projudi-para-o-recebimento-de-citacoes-e-intimacoes-de-forma-virtual/18319?](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-disponibiliza-cadastro-no-sistema-projudi-para-o-recebimento-de-citacoes-e-intimacoes-de-forma-virtual/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdestaques%3Fp_id%3D101_INSTANCE_1IKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_col_count%3D1)
[https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-disponibiliza-cadastro-no-sistema-projudi-para-o-recebimento-de-citacoes-e-intimacoes-de-forma-virtual/18319?](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-disponibiliza-cadastro-no-sistema-projudi-para-o-recebimento-de-citacoes-e-intimacoes-de-forma-virtual/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdestaques%3Fp_id%3D101_INSTANCE_1IKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_col_count%3D1)

COVID-19: TJPR disponibiliza cadastro no Sistema Projudi para o recebimento de citações e intimações de forma virtual

Ferramenta é destinada às pessoas jurídicas e facilita a troca de informações entre as partes e o Poder Judiciário

([https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-disponibiliza-cadastro-no-sistema-projudi-para-o-recebimento-de-citacoes-e-intimacoes-de-forma-virtual/18319?](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-disponibiliza-cadastro-no-sistema-projudi-para-o-recebimento-de-citacoes-e-intimacoes-de-forma-virtual/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdestaques%3Fp_id%3D101_INSTANCE_1IKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_col_count%3D1)
[https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-disponibiliza-cadastro-no-sistema-projudi-para-o-recebimento-de-citacoes-e-intimacoes-de-forma-virtual/18319?](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-disponibiliza-cadastro-no-sistema-projudi-para-o-recebimento-de-citacoes-e-intimacoes-de-forma-virtual/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdestaques%3Fp_id%3D101_INSTANCE_1IKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_col_count%3D1)

([https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-disponibiliza-cadastro-no-sistema-projudi-para-o-recebimento-de-citacoes-e-intimacoes-de-forma-virtual/18319?](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-disponibiliza-cadastro-no-sistema-projudi-para-o-recebimento-de-citacoes-e-intimacoes-de-forma-virtual/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdestaques%3Fp_id%3D101_INSTANCE_1IKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_col_count%3D1)
[https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-disponibiliza-cadastro-no-sistema-projudi-para-o-recebimento-de-citacoes-e-intimacoes-de-forma-virtual/18319?](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-disponibiliza-cadastro-no-sistema-projudi-para-o-recebimento-de-citacoes-e-intimacoes-de-forma-virtual/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdestaques%3Fp_id%3D101_INSTANCE_1IKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_col_count%3D1)



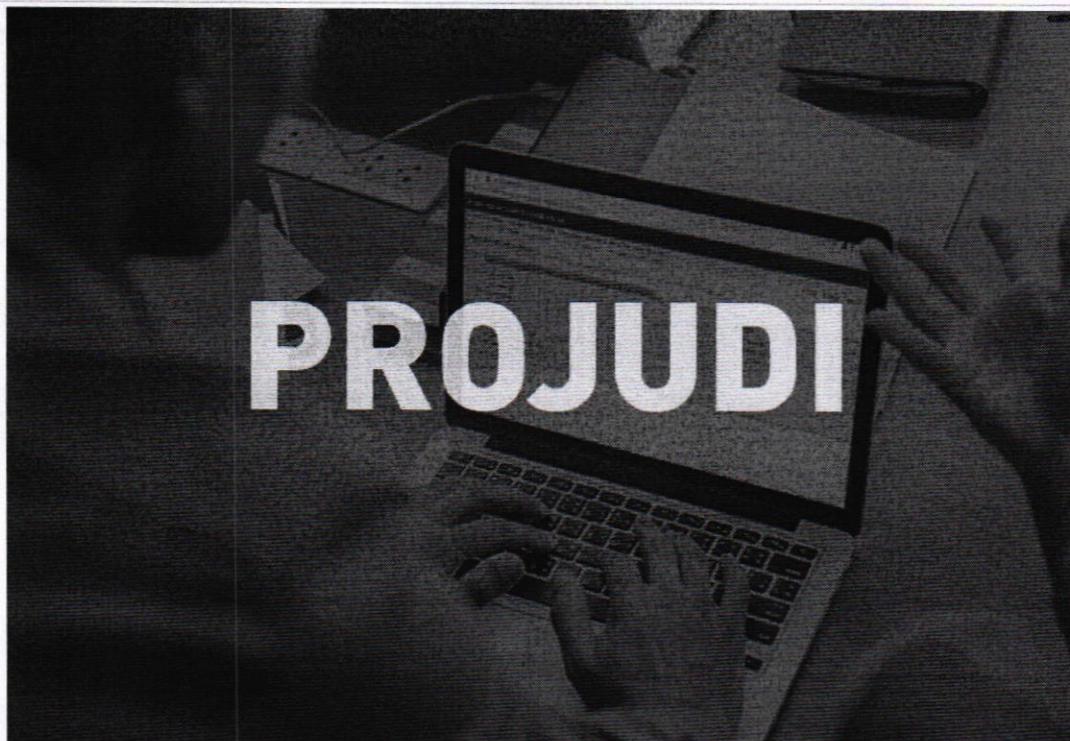
([https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-concede-habeas-corporus-coletivo-a-devedores-de-alimentos/18319?](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-concede-habeas-corporus-coletivo-a-devedores-de-alimentos/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdestaques%3Fp_id%3D101_INSTANCE_1IKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_col_count%3D1)
[https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-concede-habeas-corporus-coletivo-a-devedores-de-alimentos/18319?](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-concede-habeas-corporus-coletivo-a-devedores-de-alimentos/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdestaques%3Fp_id%3D101_INSTANCE_1IKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_col_count%3D1)
[https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-concede-habeas-corporus-coletivo-a-devedores-de-alimentos/18319?](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-concede-habeas-corporus-coletivo-a-devedores-de-alimentos/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdestaques%3Fp_id%3D101_INSTANCE_1IKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_col_count%3D1)

COVID-19: TJPR concede habeas corpus coletivo a devedores de alimentos

A decisão, em caráter liminar, considerou a preocupação com a saúde e a dignidade da pessoa humana em razão da disseminação da Covid-19

([https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-concede-habeas-corporus-coletivo-a-devedores-de-alimentos/18319?](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-concede-habeas-corporus-coletivo-a-devedores-de-alimentos/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdestaques%3Fp_id%3D101_INSTANCE_1IKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_col_count%3D1)
[https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-concede-habeas-corporus-coletivo-a-devedores-de-alimentos/18319?](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-concede-habeas-corporus-coletivo-a-devedores-de-alimentos/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdestaques%3Fp_id%3D101_INSTANCE_1IKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_col_count%3D1)

([https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-concede-habeas-corporus-coletivo-a-devedores-de-alimentos/18319?](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-concede-habeas-corporus-coletivo-a-devedores-de-alimentos/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdestaques%3Fp_id%3D101_INSTANCE_1IKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_col_count%3D1)
[https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-concede-habeas-corporus-coletivo-a-devedores-de-alimentos/18319?](https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/tjpr-concede-habeas-corporus-coletivo-a-devedores-de-alimentos/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdestaques%3Fp_id%3D101_INSTANCE_1IKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_col_count%3D1)



(https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/advogados-e-operadores-do-direito-poderao-habilitar-ideos-e-audios-no-projudi/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdestaques%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_1IKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_col_count%3D1)

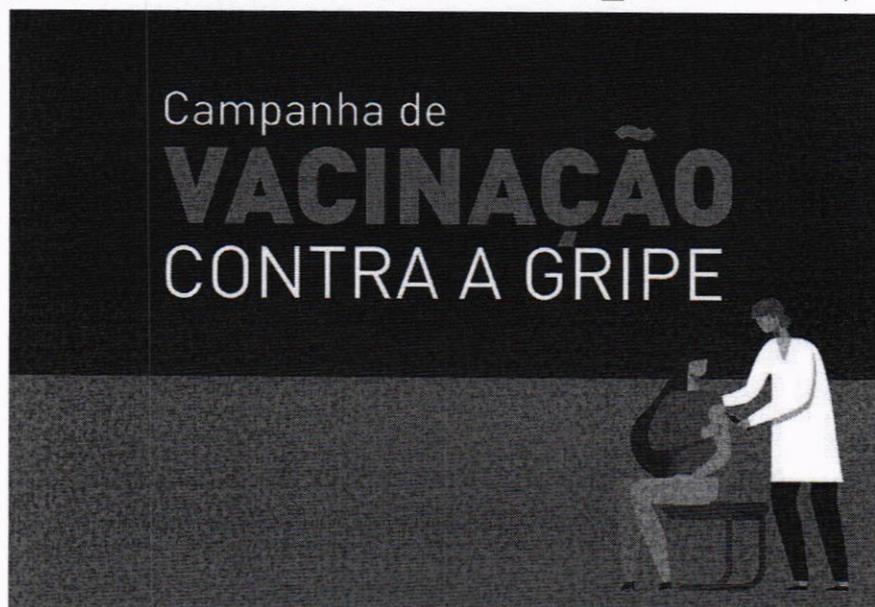
Advogados e operadores do Direito poderão habilitar vídeos e áudios no Projudi

Essa operacionalidade no sistema passa a funcionar a partir desta sexta-feira (27/3) (https://www.tjpr.jus.br/destaques/-/asset_publisher/1IKI/content/advogados-e-operadores-do-direito-poderao-habilitar-ideos-e-audios-no-projudi/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fdestaques%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_1IKI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_col_count%3D1)

Últimas Notícias do TJPR

🔗 (<https://www.tjpr.jus.br/noticias?>

[p_p_id=101_INSTANCE_9jZB&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-3&p_p_col_count=2&_101_INSTANCE_9jZB_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview](https://www.tjpr.jus.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_9jZB&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-3&p_p_col_count=2&_101_INSTANCE_9jZB_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview))



(<https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/32915431/vacina.jpg/d494b204-bcfd-2b18-de91-e35a08efe8c9?t=1584822842113&imageThumbnail=3>)

COVID-19: Dispensa de licitação: TJPR fará compra direta de vacinas para imunizar magistrados e servidores contra o vírus H1N1

— Decreto Estadual 4315/2020 dispensa a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19
Ter, 31 Mar 2020 18:36:11 -0300

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) irá adquirir as doses da vacina contra o H1N1 para imunizar magistrados e servidores por meio de compra direta. A medida foi adotada com base no Decreto Estadual 4315/2020, que possibilita a dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Inicialmente, a aquisição das vacinas contra o vírus H1N1 se daria de forma convencional, mediante licitação. Contudo, diante da pandemia de Coronavírus (COVID-19), o TJPR buscou acelerar a adoção de medidas de prevenção à doença: a vacina contra o H1N1 protege o paciente contra a gripe e ajuda a evitar um agravamento do quadro clínico diante de uma eventual contaminação pelo novo coronavírus.

Aquisição emergencial

Nesse contexto, a contratação pública para aquisição da vacina antigripal (H1N1) passa a ter status emergencial, exigindo maior efetividade e dinamismo da Administração Pública.

A contaminação pelo COVID-19 pode ter consequências graves e levar à morte em determinados casos, especialmente quando há doenças anteriores (cardiopatias, diabetes, asma etc.) ou condições específicas (idade avançada, tabagismo etc.). Para essa enfermidade viral ainda não existe vacina, mas a vacinação para outras doenças, como a gripe H1N1, pode auxiliar na diminuição de quadros crônicos.

De acordo com informações da Diretoria do Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH), serão adquiridas 9.250 doses de vacinas – sendo 4.425 para a capital e RM e 4825 para o interior do Estado.

Tweet

Curtir 0

Por Comunicação | 30/03/20 | 1167 Visualizações

[Ver todas as notícias... \(/comunicacao\)](#)


CIDADÃO (/cidadao)


ADVOGADO (/advogados)


IMPrensa (/comunicacao)



☰ ATOS NORMATIVOS

referentes ao CORONAVÍRUS (/coronavirus)

Canal do Youtube do Tribunal de Justiça do Paraná

ATENDIMENTO REMOTO

A Justiça Estadual do Paraná não parou
(<https://www.youtube.com/watch?v=W2-zQCTProQ>)

Jurisprudência do TJPR

Pesquisa Livre

termos da pesquisa...

Pesquisar

Fis 34
Rubrica

Diário da Justiça do TJPR

Veiculação de

dd/MM/aaa

até a data

dd/MM/aaa

Número

número do diário

Conteúdo

termos da pesquisa...

Baixar

Pesquisar

Últimos Avisos TJPR

RSS (https://www.tjpr.jus.br/home/-/asset_publisher/A2gt/rss?p_p_cacheability=cacheLevelFull)

[Handwritten signature]

Suspensão da prova do processo seletivo de Juízes Leigos para atuação no 2º Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública da Com (https://www.tjpr.jus.br/avisos/-/asset_publisher/A2gt/content/abertura-de-inscricoes-para-o-processo-seletivo-de-juizes-leigos-para-at gross/18319?

inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Favisos%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_A2gt%26p_p_lifecycle% 4%26p_p_col_pos%3D5%26p_p_col_count%3D9)

Por Comunicação | 30/03/20 | 676 Visualizações

RECADASTRAMENTO 2020 E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO SAÚDE PARA INATIVOS (https://www.tjpr.jus.br/avisos/-/asset_publisher/A2gt/content/voltar-manutencao-do-auxilio-saude-para-inativos-esta-suspensa/18319?

inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Favisos%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_A2gt%26p_p_lifecycle% 4%26p_p_col_pos%3D5%26p_p_col_count%3D9)

Por Comunicação | 20/03/20 | 904 Visualizações

Edital de Notificação do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 5214-53.2020.8.16.0000 - OE, da 2ª Vara da Fazenda Públi (https://www.tjpr.jus.br/avisos/-/asset_publisher/A2gt/content/edital-de-notificacao-do-incidente-de-arguicao-de-inconstitucionalidade-n do-/18319?

inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Favisos%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_A2gt%26p_p_lifecycle% 4%26p_p_col_pos%3D5%26p_p_col_count%3D9)

Por Comunicação | 18/03/20 | 357 Visualizações

Prazos e Suspensões no TJPR

RSS (https://www.tjpr.jus.br/home/-/asset_publisher/zj6M/rss?p_p_cacheability=cacheLevelFull)

Suspensão do expediente na Comarca de União da Vitória (https://www.tjpr.jus.br/prazos-e-suspensoes/-/asset_publisher/zj6M/content/ expediente-na-comarca-de-uniao-da-vitor-2/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fprazos-e-  suspensoes%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_zj6M%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_ 4%26p_p_col_pos%3D6%26p_p_col_count%3D9)

Por Comunicação | 25/03/20 | 198 Visualizações

Suspensão do expediente no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina (https://www.tjpr.jus.br/prazos-e- suspensoes/-/asset_publisher/zj6M/content/suspensao-do-expediente-no-foro-central-da-comarca-da-regiao-metropolitana-de-londri-? inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fprazos-e- suspensoes%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_zj6M%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_ 4%26p_p_col_pos%3D6%26p_p_col_count%3D9)

Por Comunicação | 25/03/20 | 358 Visualizações

Autorização de fechamento das Serventias Extrajudiciais do Foro Regional de São José dos Pinhais (https://www.tjpr.jus.br/prazos-e- suspensoes/-/asset_publisher/zj6M/content/autorizacao-de-fechamento-das-serventias-extrajudiciais-do-foro-regional-de-sao-jose-do-? inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fprazos-e- suspensoes%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_zj6M%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_ 4%26p_p_col_pos%3D6%26p_p_col_count%3D9)

Por Comunicação | 24/03/20 | 228 Visualizações

Clipping

Clipping, 20 de março de 2020 (https://www.tjpr.jus.br/clipping/-/asset_publisher/9SjTjcs3rh8H/document/id/33725063?

inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fclipping%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_9SjTjcs3rh8H%26p_p_ 4%26p_p_col_pos%3D7%26p_p_col_count%3D9)

Por Comunicação | 20/03/20 | 476 Visualizações

Nota de Falecimento

Falecimento do Senhor Elizeu Ferraz Furquim, pai da Desembargadora Themis de Almeida Furquim (https://www.tjpr.jus.br/notas-de- falecimento/-/asset_publisher/v6hjAQZRk4QI/content/falecimento-do-senhor-elizeu-ferraz-furquim-pai-da-desembargadora-themis-de-? inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fnotas-de-

falecimento%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_v6hjAQZRk4QI%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dvie 4%26p_p_col_pos%3D8%26p_p_col_count%3D9)

Por Comunicação | 27/03/20

Principal (<https://www.tjpr.jus.br/home>)

- Institucional (<https://www.tjpr.jus.br/institucional>)
- Comunicação (<https://www.tjpr.jus.br/comunicacao>)
- Calendário (<https://www.tjpr.jus.br/calendario>)
- Licitações (<https://www.tjpr.jus.br/licitacoes>)
- Portal da Transparência (<https://www.tjpr.jus.br/portal-da-transparencia>)
- Concursos e Estágios (<https://www.tjpr.jus.br/concursos-e-estagios>)
- Endereços e Informações (<https://www.tjpr.jus.br/enderecos-e-informacoes-link>)
- Links Externos (<https://www.tjpr.jus.br/links-externos>)
- Atos Normativos (<https://www.tjpr.jus.br/atos-normativos1>)
- Jurisprudência (<https://www.tjpr.jus.br/jurisprudencia1>)

1ª Vice-Presidência (<https://www.tjpr.jus.br/1vice>)

- 1ª Vice-Presidência (https://www.tjpr.jus.br/1vice?a_page_anchor=17047817)
- Notícias (https://www.tjpr.jus.br/1vice?a_page_anchor=17047976)
- Gestão de Competência (https://www.tjpr.jus.br/1vice?a_page_anchor=17150887)
- Boletins Informativos (https://www.tjpr.jus.br/1vice?a_page_anchor=17047881)
- Atos e Documentos (https://www.tjpr.jus.br/1vice?a_page_anchor=17047888)
- NUGEP (https://www.tjpr.jus.br/1vice?a_page_anchor=17047905)

2ª Vice-Presidência (<https://www.tjpr.jus.br/2vice>)

- Institucional (<https://www.tjpr.jus.br/2vice-institucional>)
- 2º Vice-Presidente (<https://www.tjpr.jus.br/2-vice-presidente>)
- Agenda Oficial (<https://www.tjpr.jus.br/agenda-2vice>)
- Artigos Jurídicos (<https://www.tjpr.jus.br/artigos-juridicos>)
- Notícias (<https://www.tjpr.jus.br/noticias-2-vice>)
- Programas e Projetos (<https://www.tjpr.jus.br/programas-e-projetos-2-vice>)
- NUPEMEC (<https://www.tjpr.jus.br/nupemec>)
- Juizados Especiais (<https://www.tjpr.jus.br/juizados-especiais>)
- Revista Aproximação (<https://www.tjpr.jus.br/revista-aproximacao1>)
- Semana Nacional da Conciliação (<https://www.tjpr.jus.br/semana-nacional-da-conciliacao>)
- Banco de Boas Práticas (<https://www.tjpr.jus.br/banco-de-boas-praticas>)

Corregedoria (<https://www.tjpr.jus.br/corregedoria>)

- Institucional (https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?a_page_anchor=14894957)
- Composição (https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?a_page_anchor=14789616)
- Foro Judicial (https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?a_page_anchor=14730165)
- Foro Extrajudicial (<https://extrajudicial.tjpr.jus.br/>)
- Programas e Ações (https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?a_page_anchor=15114047)
- Cursos (https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?a_page_anchor=15042498)
- Infância e Juventude (https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?a_page_anchor=15103941)
- Correições e Inspeções (https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?a_page_anchor=15117839)
- Manuais e Modelos (https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?a_page_anchor=15113940)
- Jurisprudência (https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?a_page_anchor=15108191)
- Atos Normativos (https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?a_page_anchor=15108216)
- Produção Jurídico-científica dos Magistrados (https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?a_page_anchor=15114385)
- Departamento da Corregedoria-geral da Justiça (https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?a_page_anchor=15042527)
- Boletins Informativos, Relatório Trimestral e Anual (https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?p_p_id=101_INSTANCE_hBdYcS1yEFH&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_count=1&a_page_anchor=15114414)
- Espaço do Magistrado (https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?a_page_anchor=15042573)
- Força Tarefa e Mutirão (https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?a_page_anchor=15329301)

Fis 75
Rubrica



- NEMOC (https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?a_page_anchor=15113854)
- Programa de Gestão Integrada (https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?a_page_anchor=14822599)
- Plantão Judiciário (https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?a_page_anchor=15119240)
- Notícias (https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?a_page_anchor=15126175)
- Fale com a CGJ (https://www.tjpr.jus.br/corregedoria?a_page_anchor=14789566)

Ouvidoria (<https://www.tjpr.jus.br/ouvidoria>)

- Breve Histórico (<https://www.tjpr.jus.br/breve-historico>)
- Carta de Serviços ao Usuário (<https://www.tjpr.jus.br/carta-de-servicos-ao-usuario>)
- Atribuições (<https://www.tjpr.jus.br/atribuicoes>)
- Cartilha (<https://www.tjpr.jus.br/cartilha-ouvidoria>)
- Perfil do Ouvidor-Geral e da Ouvidora Substituta (<https://www.tjpr.jus.br/perfil-do-ouvidor-geral-e-da-ouvidora-substituta>)
- Composição (<https://www.tjpr.jus.br/composicao>)
- Notícias da Ouvidoria (<https://www.tjpr.jus.br/noticias-da-ouvidoria>)
- Ouvidoria em números (<https://www.tjpr.jus.br/ouvidoria-em-numeros>)
- Legislação (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao1>)
- Revista Eletrônica da Ouvidoria (<https://www.tjpr.jus.br/revista-eletronica-da-ouvidoria>)
- Relatório de Atividades (<https://www.tjpr.jus.br/relatorio-de-atividades>)
- Outras Ouvidorias (<https://www.tjpr.jus.br/outras-ouvidorias>)

Consultas (<https://www.tjpr.jus.br/consultas>)

- Consulta Processual (<https://www.tjpr.jus.br/consulta-processual>)
- Diário da Justiça (<https://www.tjpr.jus.br/diario-da-justica>)
- Jurisprudência (<https://www.tjpr.jus.br/jurisprudencia>)
- Plantão Judiciário (<https://www.tjpr.jus.br/plantao-judiciario>)
- Endereços e Informações (<https://www.tjpr.jus.br/enderecos-e-informacoes>)
- Protocolo (<https://www.tjpr.jus.br/protocolo>)
- Sentença Digital (<https://www.tjpr.jus.br/sentenca-digital>)
- Despachos e Decisões Interlocutórias do 1º Grau (<https://www.tjpr.jus.br/despachos-e-decisoes-interlocutorias-do-1-grau>)
- Precatórios (<https://www.tjpr.jus.br/precatorios>)
- Acervo da Biblioteca (<https://www.tjpr.jus.br/acervo-da-biblioteca>)
- Órgão Especial e Tribunal Pleno (<https://www.tjpr.jus.br/orgao-especial-e-tribunal-pleno>)
- Conselho da Magistratura (<https://www.tjpr.jus.br/conselho-da-magistratura>)
- Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais (<https://www.tjpr.jus.br/conselho-de-supervisao-dos-juizados-especiais>)
- IRDR, IAC e Grupos Representativos (<https://www.tjpr.jus.br/nugep>)

Leis e Normas (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao>)

- Atos Normativos (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos>)
- Código de Organização e Divisão Judiciárias (<https://www.tjpr.jus.br/codj>)
- Varas Judiciais - Denominação e Competência - Resolução 93 (https://www.tjpr.jus.br/codj/resolucao_93_2013)
- Estruturação das Unidades Judiciárias do 1º Grau (<https://www.tjpr.jus.br/decreto-judiciario-761-2017-1-grau-lotacao>)
- Estatuto dos Funcionários do Poder Judiciário (<https://www.tjpr.jus.br/estatuto-dos-funcionarios-do-poder-judiciario>)
- Regimento Interno (<https://www.tjpr.jus.br/regimento-interno>)
- Regulamento da Secretaria do Tribunal de Justiça (<https://www.tjpr.jus.br/regulamento-do-tribunal-de-justica>)
- Código de Normas - Foro Judicial (<https://www.tjpr.jus.br/codigo-de-normas-foro-judicial>)
- Código de Normas - Foro Extrajudicial (<https://www.tjpr.jus.br/codigo-de-normas-foro-extrajudicial>)
- Juizes de Direito Substitutos (<https://www.tjpr.jus.br/juizes-de-direito-substitutos>)
- Demais Atos (<https://www.tjpr.jus.br/demais-atos>)
- Legislação Geral (<https://www.tjpr.jus.br/links-legislacao>)



Data: 31-03-2020 [17:18:07 -03]
De: Sac <sac@brlvacinas.com.br>
Para: sefip@santaritadopardo.ms.gov.br, contato@brlvacinas.com.br
Assunto: RES: BRL Distribuidora de Vacinas "Orçamento"

Fis 76
Rubrica

Boa tarde,

Obrigada por seu contato!

Não temos vacinas em estoque no momento, estamos sem previsão de nova remessa.

Caso tenhamos alguma informação, entraremos em contato.

Késia Nunes
SAC
(21) 3478-5114
Skype: sac@brlvacinas.com.br

-----Mensagem original-----

De: EMERSON [mailto:wordpress@brlvacinas.com.br]
Enviada em: terça-feira, 31 de março de 2020 16:44
Para: contato@brlvacinas.com.br
Assunto: BRL Distribuidora de Vacinas "Orçamento"

De: EMERSON <sefip@santaritadopardo.ms.gov.br>
Assunto: ORÇAMENTO
Endereço: rua Marechal floriano peixoto, 910
Telefone: 67 35912199

Corpo da mensagem:

GRIPE
2500----- VACINA INFLUENZA TRIVALENTE IND. SER. 0.5ML (INFLUVAC)

--

Este e-mail foi enviado de um formulário de contato em BRL Distribuidora de Vacinas
(<http://www.brlvacinas.com.br>)



Natália Dantas <nataliaprefeitura.srp@gmail.com>

REFERENTE A COTAÇÃO

faturamento@sosdistribuidora.com.br <faturamento@sosdistribuidora.com.br>
Para: Natália Dantas <nataliaprefeitura.srp@gmail.com>

31 de março de 2020 14:24

Em 2020-03-31 11:39, Natália Dantas escreveu:
BOM DIA ...

Segue em anexo planilha digitável ...

OBS: Não Esquecer do carimbo do CNPJ da empresa e da assinatura Do Responsável ...

--

NATÁLIA DANTAS
DEPARTAMENTOS DE COMPRAS 'PREFEITURA SANTA RITA DO PARDO - MS
67 35912174 OU 67 999113579 (CELULAR E WATHSPP)
EMAIL. NATALIAPREFEITURA.SRP@GMAIL.COM
devido a demanda esta muito grande nao estamos conseguindo fazer

Fls 77
Rubrica

REPÚBLICA DE COLOMBIA

Ministerio de Comercio, Industria y Turismo

FECHA: _____
LUGAR: _____


Natalia Dantas
Sector de Comercio

SECRETARÍA DE COMERCIO, INDUSTRIA Y TURISMO
CALLE 100 No. 100-100, Bogotá, D.C.



Natália Dantas <nataliaprefeitura.srp@gmail.com>

REFERENTE A COTAÇÃO

licitações Biomedicamentos <licitacoes@biomedicamentos.com.br>
Para: nataliaprefeitura.srp@gmail.com

31 de março de 2020 13:55

Boa tarde.

Fls 78

Rubrica

Infelizmente não estamos cotando este item.

Estamos sem estoque deste produto e sem previsão de normalização.

Romildo De Souza Silva
Tel: 0800 2540032 (21) 3546-7300 (21) 98393-0672
e-mail: licitacoes@biomedicamentos.com.br

BioMedicamentos

De: Adm ES [mailto:admes@brlvacinas.com.br]
Enviada em: terça-feira, 31 de março de 2020 12:03
Para: licitacoes@biomedicamentos.com.br
Assunto: ENC: REFERENTE A COTAÇÃO

Atenciosamente,

Sueli Demoner.

Auxiliar Administrativo.

BRL Distribuidora de Vacinas Ltda.

Tel: (27)3039-8999

Tel: 0800 718 7812 (RJ)

SKYPE: brl_sueli_admes

Natália Dantas
Natália Dantas
Setor de Compras



COMPRAS PREFEITURA <setorcomprasdesantarita@gmail.com>

solicitação de orçamento

2 mensagens

COMPRAS PREFEITURA <setorcomprasdesantarita@gmail.com>
Para: vitoria.oliveira@oncoprod.com.br

31 de março de 2020 10:14

Bom Dia segue em anexo planilha para orçamento de vacinas,

--
Att,**Obrigada!****Setor de compras: Keren Alves / Weslei Farias**
Fones: (67) 3591 - 2174Fis 80
Rubrica**POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA EMAIL** **VACINA INFLUENZA.xls**
23K**Adriana de Oliveira Magalhaes** <vitoria.oliveira@oncoprod.com.br>
Para: COMPRAS PREFEITURA <setorcomprasdesantarita@gmail.com>

31 de março de 2020 10:33

Bom dia !

Devido a grande demanda do mercado, esse ano não teremos mais a vacina de gripe para atender.

Grata



Vitória Oliveira

Vendas

www.oncoprod.com.br

(11) 4861-9260

0800 770 6626

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou de propriedade restrita da Empresa, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente.

This message may contain confidential information or restricted property of the Company and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Natália Dantas <nataliaprefeitura.srp@gmail.com>

RE: REFERENTE A COTAÇÃO

1 mensagem

Fis 82
P
Rubrica**farmaciasaojoao.btg@bol.com.br** <farmaciasaojoao.btg@bol.com.br>
Para: Natália Dantas <nataliaprefeitura.srp@gmail.com>

31 de março de 2020 13:11

Boa tarde esse tipo de teste não está a venda em farmacias ainda

De: "Natália Dantas" Enviada: 2020/03/31 11:39:52 Para: gis_galvao@hotmail.com, gleidison_10@hotmail.com, brasmedhospitalarms@hotmail.com, cirulabor@muramet.com.br, cotacao@mcmedicall.com.br, lerepresenta@hotmail.com, faturamento@sosdistribuidora.com.br, vendas05@farmadelivery.com, farmaceutico@multihosp.com.br, andrea@agille.med.br, farmaciasaojoao.btg@bol.com.br, farmaisloja3@gmail.com, faturamento.hidramed@gmail.com, faturamento04@cientificahospitalar.com.br, faturamento@cadistribuidora.com, hospitalardubom@hotmail.com Assunto: REFERENTE A COTAÇÃO BOM DIA ... Segue em anexo planilha digitável ... OBS: Não Esquecer do carimbo do CNPJ da empresa e da assinatura Do Responsável ... -- Natália Dantas Departamentos De Compras Prefeitura Santa Rita Do Pardo - Ms 67 35912174 Ou 67 999113579 (Celular e Wathsp) Email. nataliaprefeitura.srp@gmail.com

RELEVANTE A COTAÇÃO


Natália Dantas
Setor de Compras

Fls 83
Rubrica

CONSULTA DE PREÇOS Nº 001653

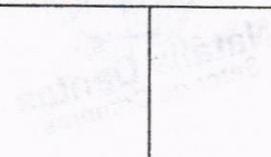
ORGÃO LICITANTE:		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A			
PROPONENTE:		CNPJ/CPF:	
IMUNIZA MAIS CENTRO DE VACINAÇÃO EIRELLI		31.195.559/0001-59	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
RUA WISTOM CHURCHIL, 2340 SALA 204		PINHEIRINHO	
CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:
CURITIBA		81150050	41987561314
LOCAL:		DATA:	
CURITIBA		31/03/2020	

Solicitamos informar os preços dos produtos/serviços abaixo:

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	05128 0	VACINA - QUADRIVALENTES CONTENDO 4 CEPAS DE VIRUS: H1N1, H3N2, SIMILAR AO VIRUS INFLUENZA (LINHAGEM B/VICTORIA), SIMILAR AO VIRUS INFLUENZA (LINHAGEM B/YAMAGATA)	UN	2.500,00	GSK /SANOFI	146,300	365.750,00
VALOR TOTAL							R\$ 365.750,00	

OBS DO PEDI DO :
 OBS: PEDIDO SOMENTE DESPACHADO APÓS PAGAMENTO DA NOTA INTEGRAL/ VALIDADE DA PROPOSTA 01/04/2020 / ESTOQUE LIMITE PARA ATENDER EM 2020.

 KAYO DOMINGUES FERNANDES (REPRESENTANTE)	 CARIMBO CNPJ
--	---

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SÃO PAULO

Form with multiple lines of text, mostly illegible due to fading. Some faint words like "EMPRESA" and "SANEAMENTO" are visible.



Natália Dantas
Setor de Compras



Natália Dantas <nataliaprefeitura.srp@gmail.com>

REFERENTE A COTAÇÃO

Kdp Comercial <kdpcomercial@gmail.com>
Para: Natália Dantas <nataliaprefeitura.srp@gmail.com>

31 de março de 2020 15:29

SEGUE ANEXO .. DESCULPE

Kayo Fernandes
Consultor
41-3082-5138 41-98756-1314

Fis 34
Rubrica

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **proposta vacina ms pref.pdf**
771K

[Handwritten signature]
Natalia
Setor de Compras



COMPRAS PREFEITURA <setorcomprasdesantarita@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Avila, Marcio /BR <Marcio.Avila@sanofi.com>

24 de março de 2020 11:50

Para: COMPRAS PREFEITURA <setorcomprasdesantarita@gmail.com>

Prezados,

Segue reposta relativa a sua cotação. Devido a situação enfrentada, o quanto antes fizeram o processo, maiores chances de termos a vacina disponível.

Fico a disposição para maiores informações e detalhes.

Fls 85

Rubrica

Márcio Avila*Diretoria de Saúde Pública*

Gerente de Acesso ao Mercado

Sanofi Pasteur - Vaccines Division of Sanofi Group, Brazil

Phone+ 55 11 99377- 4311

marcio.avila@sanofi.com

SANOFI PASTEUR 

A DIVISÃO DE VACINAS DA SANOFI

De: COMPRAS PREFEITURA <setorcomprasdesantarita@gmail.com>**Enviada em:** sexta-feira, 20 de março de 2020 11:32**Para:** Avila, Marcio /BR <Marcio.Avila@sanofi.com>**Assunto:** [EXTERNAL] SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

EXTERNAL : Real sender is setorcomprasdesantarita@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROOSTA FUNDO MUN DE SAÚDE DE SANTA RITA DO RIO PARDO.pdf**

95K

Natália Dantas
Setor de Compras



COMPRAS PREFEITURA <setorcomprasdesantarita@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

2 mensagens

COMPRAS PREFEITURA <setorcomprasdesantarita@gmail.com>
Para: presidenteprudente@vaccinecare.com.br

23 de março de 2020 12:47

segue em anexo planilha pra orçamento de vacinas quadrivalentes
URGENTE

Fis 38
Rubrica

Att,

Obrigada!

Setor de compras: Keren Alves / Weslei Farias
Fones: (67) 3591 - 2174

POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTES EMAIL

VACINAS INFLUENZA.xls
23K

presidenteprudente@vaccinecare.com.br <presidenteprudente@vaccinecare.com.br>
Para: COMPRAS PREFEITURA <setorcomprasdesantarita@gmail.com>

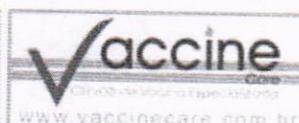
23 de março de 2020 13:50

BOA TARDE

POR ESSES DIAS NÃO TEMOS A DISPONIBILIDADE.

ATENCIOSAMENTE

Luiz Eduardo Peruzzi
Administrador
(18) 9 9664-5464



UMA EMPRESA:

Unidade Presidente Prudente
Rua Antônio Canhetti, 201 - Sala 73
Anexo ao Euromarket
Jardim Cambuy - Presidente Prudente - SP CEP: 19061-545

55 18 3199-1040
55 18 9 9129-5655

Seja um franqueado Vaccine Care

RESPONSÁVEL TÉCNICA:
Dra. Gabriela Yoshiyasu Peruzzi
CRM/SP: 167009

Portal Vaccine Care: www.vaccinecare.com.br | e-mail: presidenteprudente@vaccinecare.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE COMPRAS

Fis 87
Rubrica

CAPÍTULO 1 – OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de vacinas antigripal na apresentação monodose quadrivalente em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, uso individual, com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no Termo de Referência.

Data Início Cotação:	30/03/2020	Hora:	15:00 horas
Data Término Cotação:	31/03/2020		17:00 horas
Tipo de Participação:	Exclusivamente via eletrônica pelo site www.licitacoes-e.com.br		
Esclarecimentos:	compras@tjpr.jus.br		

1.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: para a elaboração de sua proposta, a empresa interessada deverá levar em conta que o julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO** por **LOTE**.

1.2. OBSERVAÇÕES:

- a) a participação desta disputa se dará exclusivamente via eletrônica pelo site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil;
- b) as dúvidas e esclarecimentos poderão ser dirimidos pelo endereço eletrônico compras@tjpr.jus.br, devendo ser indicado o n.º da Carta-Proposta de Dispensa de Licitação, nos horários de atendimento (dias úteis, das 12 às 18 horas);
- c) as especificações desta Carta-Proposta podem, também, ser conferidas no local de entrega e execução do serviço;
- d) para efeitos de pagamento não será aceita conta poupança, em razão de sua incompatibilidade com o Sistema SIAF;
- e) só será aceita conta-corrente exclusiva da empresa (CNPJ correspondente);
- f) havendo qualquer divergência entre a especificação do objeto constante do sistema Licitações-e do Banco do Brasil e a descrição da Carta-Proposta, disponibilizada no site www.tjpr.jus.br/editais (clique em "Contratações Diretas", "Processo Dispensa" e "Pesquisar"), prevalecerá a discriminada nessa Carta-Proposta.

CAPÍTULO 2 – ESPECIFICAÇÕES

LOTE 1						
Item	Qtde	Unid. de Medida	Especificações Técnicas	Locais de Aplicação das Doses	Valor Unitário R\$	Valor TOTAL R\$
1	4425	Dose	<ul style="list-style-type: none">• DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL: Vacina antigripal na apresentação monodose quadrivalente, em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, uso individual, com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo,• COM GESTO VACINAL.	Curitiba/PR: <ul style="list-style-type: none">• Av. Cândido de Abreu, nº 830 - Centro Cívico;• Rua Mauá, nº 920 - 6º Andar - Centro Cívico;• Rua Mateus Leme, nº 1470 - Centro Cívico;	R\$	R\$

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 84/2020
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0001493-38.2020.8.16.6000

				<ul style="list-style-type: none"> • Palácio da Justiça – Praça Nossa Senhora da Salete s/n; • Avenida Anita Garibaldi, nº 750 – Ahú. 		
2	4825	Dose	<ul style="list-style-type: none"> • DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL: Vacina antigripal na apresentação monodose quadrivalente, em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, uso individual, com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, • SEM GESTO VACINAL. 	<ul style="list-style-type: none"> • Cidades-polo do interior do Estado do Paraná. 	R\$	R\$
Total					R\$	R\$

LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Endereço:	Conforme item 10.6 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados em perfeitas condições de uso no endereço fornecido pela Unidade Gestora.		
Nome do Gestor:	<ul style="list-style-type: none"> • Dr. Paulo Cesar Andriguetto (usuário gestor) • Zilda Barbarine de Oliveira (usuário fiscal) • Nivair Maria Levisky (usuário fiscal) • Deisy Cristina Martins Maciano (usuário fiscal) 	Função:	Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social / Auxiliar Judiciário II / Técnico judiciário / Auxiliar Enfermagem
Fone:	(41) 3200-2234 / 3200-2261	E-mail:	22219897915@tjpr.jus.br / dmar@tjpr.jus.br
Prazo entrega:	Conforme item 5 "DOS PRAZOS" do Termo de Referência em anexo.		

OBS: Conforme item 4.15 do Termo de Referência, juntamente com a proposta, a empresa deverá enviar cópias dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Licença Sanitária dentro do prazo de validade expresso ou de 01 (um) ano, se omissivo;
- b) Comprovação de autorização da empresa para vacinação fora do local de suas atividades (vacinação extramuros), nos termos do art. 5º, IX e/ou art. 5º, § 2º, da Portaria Conjunta Anvisa/Funasa nº 01/2000, junto ao órgão local da vigilância sanitária.

CAPÍTULO 3 – DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Somente poderão participar desta Contratação Direta empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente processo e que satisfaçam integralmente as condições dispostas nesta Carta-Proposta.

3.2. No preço unitário do objeto, deverão estar incluídos todos os custos incidentes: despesas, impostos, embalagem, transporte, toda e qualquer taxa que incidir sobre os produtos.

3.3. Fica a cargo da empresa proponente a verificação dos serviços, conferência de medidas e visita técnica prévia no local.

3.4. Em conformidade ao Decreto Estadual nº 1.261/2003, se a empresa estiver situada no Estado do Paraná, o preço apresentado deverá estar isento de ICMS.

3.5. A empresa deverá emitir Nota Fiscal eletrônica em nome do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - CNPJ nº 77.821.841/0001-94**, quando a lei assim o exigir. **Caso não haja a obrigatoriedade da Nota Fiscal Eletrônica, a empresa deverá comprovar essa condição no momento em que enviar a proposta preenchida.**

3.5.1. Com base na Instrução Normativa nº 11/2019, **NÃO SERÃO ACEITAS** notas fiscais emitidas para CNPJ diferente do indicado neste item.

3.6. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério informado no item 1.1 desta Carta-Proposta, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nesta proposta.

3.7. Ao apresentar proposta, a empresa participante declara que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame quanto a participar ou não da licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame antes da adjudicação do objeto da licitação;
- e) não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
- f) não foi declarada inidônea junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- g) não contratará para prestação deste serviço, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Paraná, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005 e Resolução nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, de 6 de dezembro de 2005, bem como de servidores lotados no Departamento do Patrimônio e de membros das Comissões Permanentes vinculadas ao setor de licitações;
- h) não há entre os empregados a serem colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para o exercício de funções de chefia, para prestação do serviço, objeto deste certame, pessoas que incidam na vedação estabelecida nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/12, do Conselho Nacional de Justiça; e
- i) está plenamente ciente da existência de registro no CADIN ESTADUAL impede a contratação com este Tribunal de Justiça, nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 18.466/2015.

3.8. A apresentação de proposta implica na aceitação das condições da presente cotação de preços, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas e leis aplicáveis, inclusive, que a empresa se encontra devidamente regularizada quanto aos documentos de regularidade fiscal e não existem fatos impeditivos supervenientes à sua contratação.

CAPÍTULO 4 – DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES E DO CÓDIGO DE ACESSO

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Dispensa de Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

4.1.1. Demais dados acerca da chave de identificação e senha poderão ser obtidos pelos interessados em participar da DISPENSA DE LICITAÇÃO diretamente no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br ou por intermédio do portal www.bb.com.br, no campo "Acesso Identificado", sendo-lhes facultado, ainda, o acesso através dos telefones 0800-785678 – BB Responde, 3003-0500 – capitais e regiões metropolitanas (suporte técnico) ou 0800-7290500 – demais localidades (suporte técnico).

4.2. O(s) participante(s) ou seu(s) representante(s) legal(is) deverão estar previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S/A.

CAPÍTULO 5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá ser elaborada de conformidade com as informações fornecidas pelo provedor do sistema, devendo contemplar as condições estabelecidas nesta Carta-Proposta, até o horário admitido para tanto **(13:00 horas do dia referido no preâmbulo desta Carta-Proposta – horário de Brasília)**, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2. A apresentação de proposta implicará:

a) conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Carta-Proposta e seus anexos; especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**;

b) inexistência de fato impeditivo à habilitação neste processo de dispensa de licitação e ciência da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

c) **se vencedora**, obrigatoriedade de informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias, inclusive para envio da nota de empenho;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

5.3. A apresentação de proposta que desatenda as disposições supramencionadas ensejará a desclassificação da mesma.

5.4. O participante da dispensa de licitação poderá, até a data e hora definidas para a abertura das propostas, excluir ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5. Todos os produtos cotados deverão ser de 1ª linha / qualidade.

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura das propostas, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido nesta Carta-Proposta, desde que não haja comunicação em contrário.

5.7. No caso de desconexão apenas do coordenador da disputa, no decorrer da etapa competitiva da cotação eletrônica, o sistema eletrônico permanecerá acessível às proponentes para a recepção dos lances, que continuarão sendo recebidos. O coordenador da disputa, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a disputa será suspensa e terá reinício após comunicação expressa às participantes.

5.8. Demais condições indispensáveis à elaboração das propostas comerciais estão dispostas no Termo de Referência (ANEXO II).

CAPÍTULO 6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

6.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão declarar-se como tais no campo apropriado existente no site www.licitacoes-e.com.br, quando do cadastramento da proposta.

6.2. A vencedora da dispensa deverá enviar a documentação por e-mail ou em meio físico, em no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data de abertura das propostas, à Divisão de Compras do Departamento do

Patrimônio compras@tjpr.jus.br, endereço Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Centro Cívico, CEP. 80.530-190, Curitiba – Paraná.

6.2.1. Proposta de preços (MODELO ANEXO I), contendo:

- I – Razão social ou denominação da licitante, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- II – Endereços de comunicação à distância: telefone, e-mail válido, endereço para correspondência;
- III – Preço unitário para cada um dos itens do Anexo II, separadamente, cotado(s) em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6.2.2. Documentação para habilitação:

- a) dados pessoais do representante legal da empresa (nome, e-mail para contato, cópias autenticadas do RG, CPF e do Contrato Social);
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- c) certidão negativa de tributo municipal (ISS) do domicílio da licitante;
- d) certidão negativa da dívida ativa do Estado (ICMS) do domicílio da licitante;
- e) certidão negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) certidão negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com o disposto no **inc. IV do art. 27 e inc. V do art. 29** da Lei Federal nº 8.666/1993;
- g) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

6.3. As pessoas físicas ou jurídicas que estiverem cadastradas no **SICAF** ficam dispensadas de apresentar os documentos de habilitação contidos no sistema, desde que estejam dentro do seu prazo de validade.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o participante desatender às exigências habilitatórias, o servidor responsável pela condução da dispensa examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda à Carta-Proposta.

CAPÍTULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) obrigar-se-á(ão), com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

7.2. Os requerimentos ou manifestações da CONTRATADA, referentes à execução do objeto (por ex.: alteração de marcas, etc.), por medida de celeridade e segurança, deverão ser protocolados junto ao Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça – Divisão de Protocolo Administrativo: por e-mail através do endereço eletrônico: sei@tjpr.jus.br, ou pessoalmente no endereço: Sede Mauá – Edifício Essfelder – Rua Mauá, 920, piso SL, Alto da Glória, Curitiba-PR, CEP 80.030-200, que receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário das doze (12:00) às dezoito (18:00) horas, dos dias úteis.

7.3. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega do(s) produto(s) deverá ser protocolizado pela vencedora no endereço supramencionado, **antes do término do prazo estabelecido**, contendo fotocópia da nota de empenho, **descrição do(s) motivo(s) do descumprimento do prazo – e indicação do novo prazo necessário ao atendimento – , devidamente comprovados por meio de documentos hábeis**. O pedido de prorrogação do prazo de entrega do(s) produto(s), após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo comunicada a Requerente.

7.4. Qualquer pedido de alteração, após o envio da nota de empenho, deverá ser protocolizado pela empresa vencedora, dentro do prazo de entrega previsto na Carta-Proposta, **devidamente comprovados por meio de documentos hábeis**.

7.5. O prazo de entrega previsto originalmente não será suspenso até a decisão da Autoridade Competente.

7.6. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta-Proposta e no contrato exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme prescreve o artigo 163 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

7.7. Só iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça.

7.8. A rescisão da contratação será regulamentada pela Instrução Normativa nº 01/2013, de 10 de junho de 2013.

7.9. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente Pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 30 de março de 2020.

MELISSA OLIVEIRA SOUZA ZÜGE

Chefe da Divisão de Compras

ANEXO I (MODELO DA PROPOSTA)

TIMBRE DA EMPRESA

(Razão Social, Nome fantasia, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço completo, Telefone etc.)

Objeto
Contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de vacinas antigripal na apresentação monodose quadrivalente em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, uso individual, com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no Termo de Referência.

LOTE 1						
Item	Qtde	Unid. de Medida	Especificações Técnicas	Locais de Aplicação das Doses	Valor Unitário R\$	Valor TOTAL R\$
1	4425	Dose	<ul style="list-style-type: none"> • DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL: Vacina antigripal na apresentação monodose quadrivalente, em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, uso individual, com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, • COM GESTO VACINAL. 	Curitiba/PR: <ul style="list-style-type: none"> • Av. Cândido de Abreu, nº 830 - Centro Cívico; • Rua Mauá, nº 920 - 6º Andar - Centro Cívico; • Rua Mateus Leme, nº 1470 - Centro Cívico; • Palácio da Justiça – Praça Nossa Senhora da Salete s/n; • Avenida Anita Garibaldi, nº 750 – Ahú 	R\$	R\$
2	4825	Dose	<ul style="list-style-type: none"> • DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL: Vacina antigripal na apresentação monodose quadrivalente, em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, uso individual, com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, • SEM GESTO VACINAL. 	<ul style="list-style-type: none"> • Cidades-polo do interior do Estado do Paraná. 	R\$	R\$
Total					R\$	R\$

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 84/2020
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0001493-38.2020.8.16.6000

E-mail para recebimento de empenho e comunicações: _____

Dados bancários:

Banco:		Agência:		Conta-corrente:	
--------	--	----------	--	-----------------	--

Validade da Proposta: 30 (trinta dias)

Esta empresa ora proponente, declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) está em total acordo com as condições constantes da presente carta-proposta de cotação de preços;
- b) não utiliza a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional;
- c) está plenamente ciente de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL impede a contratação com este Tribunal de Justiça, nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 18.466/2015; e
- d) está ciente de que a presente cotação será por LOTE(S).

Curitiba, xxx de xxx de 20xx.

Representante Legal
RG e CPF



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 0001493-38.2020.8.16.6000

1. UNIDADE GESTORA E FISCAL

1.1. Unidade gestora: Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – Endereço: Avenida Cândido de Abreu, nº 830, Bairro Centro Cívico, Curitiba – Paraná. CEP: 80.530-000, Telefone: (41) 3200-2234, e (41) 3200-2261; Usuário gestor: Dr. Paulo Cesar Andriguetto; Matrícula: 6469; Cargo: Supervisor do Centro de Assistência Médica e Social; CPF: 222.198.979-15.

1.1.1. As atribuições do usuário gestor estão definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016.

1.2. Unidade Fiscal: Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

a) Usuários fiscais:

a.1) Zilda Barbarine de Oliveira; Matrícula: 10157; Cargo: Auxiliar Judiciário II; CPF: 875.714.559-87;

a.2) Nivair Maria Levisky; Matrícula: 6610; Cargo: Técnico judiciário; CPF: 353.769.379-68;

a.3) Deisy Cristina Martins Maciano; Matrícula: 13283; Cargo: Auxiliar Enfermagem; CPF: 902.862.359-00.

1.2.1. As atribuições do usuário fiscal estão definidas no art. 73 e art. 74 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de vacinas antigripal na apresentação monodose quadrivalente em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, uso individual, com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, conforme critérios, especificações e necessidades descritos neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. As vacinas objeto do presente processo serão utilizadas na imunização de magistrados, servidores e estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, evitando que adoeçam, reduzindo o número de afastamentos decorrentes das complicações causadas pela gripe.

3.2. A quantidade total de doses da vacina a serem adquiridas para os magistrados, servidores e estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, incluindo as comarcas do interior do Estado, é de **9250 (nove mil duzentos e cinquenta)**, como garantia, visando atender os magistrados, servidores e estagiários que não participaram ou não da pesquisa realizada pelo Centro de Assistência Médica e Social, bem como conforme Informação SEI!



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
TERMO DE REFERÊNCIA

Fls 94
Rúbrica

Protocolo: 0001493-38.2020.8.16.6000

Nº 5025024. Ressalte-se que só será cobrado pela Empresa ganhadora do Processo licitatório as doses aplicadas, o que ocorrerá apenas na Capital e Região Metropolitana.

3.3. O quantitativo solicitado para o item 02 do lote justifica-se no resultado da pesquisa realizada pelo Centro de Assistência Médica e Social no período de 10 de janeiro de 2020 a 14 de fevereiro de 2020, sobre a intenção de vacinação de servidores e magistrados das Unidades Judiciárias do interior do Estado do Paraná, os quais se cadastraram por meio do portal <https://www.tjpr.jus.br/>, bem como conforme Informação SEI! Nº 5025024.

Mapa de consumo

Item	Unidade	Descrição	Quantidade solicitada	Consumo 2018	Consumo 2019
01	Dose	<ul style="list-style-type: none">• DOSES DE VACINA ANTIGRI PAL: Vacina antigripal na apresentação monodose quadrivalente, em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, uso individual, com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo,• COM GESTO VACINAL.	4.425 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco)	2838	3113
02	Dose	<ul style="list-style-type: none">• DOSES DE VACINA ANTIGRI PAL: Vacina antigripal na apresentação monodose quadrivalente, em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, uso individual, com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo,• SEM GESTO VACINAL.	4.825 (quatro mil oitocentos e vinte e cinco)	2500	3000

3.4. Justifica-se a contratação por dispensa de licitação tendo em vista a ocorrência da epidemia mundial conhecida como Pandemia de Coronavírus (COVID 19). O Tribunal de Justiça, assim como outras entidades e órgãos públicos, se apressou em tomar medidas preventivas contra a doença, estabelecendo o teletrabalho e a suspensão de diversos atos presenciais, coletivos ou não, para evitar a contaminação em massa de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, jurisdicionados e familiares.

3.5. Nesse contexto, a contratação pública para aquisição da vacina antigripal (H1N1) pode passar ao status de emergencial, exigindo maior efetividade e dinamismo. A COVID 19 é uma doença que pode ter consequências graves e levar à morte em determinados casos, especialmente quando há doenças anteriores (cardiopatias, diabetes, asma etc.) ou condições específicas (idade avançada, tabagismo etc.). Para essa enfermidade viral ainda não existe vacina, mas a vacinação para outras doenças, como a gripe H1N1, podem ser aliadas na prevenção de quadros crônicos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 0001493-38.2020.8.16.6000

3.6. Além desse apontamento, evitar a H1N1 pode ser um fator de prevenção às formas mais graves da COVID 19, uma vez que, em caso de contaminação, o organismo não se encontrará debilitado por enfermidade anterior, reduzindo o risco de agravamento e morte.

3.7. A COVID 19 tem sido um desafio para todas as autoridades sanitárias do mundo nas últimas semanas, e, no âmbito do Estado do Paraná, diversos atos legislativos foram editados.

3.8. Não fosse pelas previsões específicas, a própria lei geral de licitações, Lei 8.666/2003, dispõe em seu artigo 24, inciso IV:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

3.9. Observa-se, desse modo, que a dispensa de licitação é juridicamente possível para essa contratação e encontra-se, então, justificada.

3.10. O quantitativo destinado ao 1º e 2º graus de jurisdição está disposto conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTITATIVO	
			1º GRAU	2º GRAU
01	Vacina antigripal na apresentação monodose quadrivalente em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, uso individual, com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso Intramuscular ou Subcutâneo.	9.250	6.100	3.150

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A descrição detalhada do item e seus respectivos quantitativos encontra-se disposta conforme segue:

ITEM	Quantidade	Unidade de medida	DESCRIÇÃO	LOCAIS DE APLICAÇÃO DAS DOSES
01	4.425 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco)	Dose	• DOSES DE VACINA ANTIGRI PAL: Vacina antigripal na apresentação monodose quadrivalente, em seringa	Curitiba/PR: • Av. Cândido de Abreu, nº 830 - Centro Cívico;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
TERMO DE REFERÊNCIA

Fls 95
Rubrica

Protocolo: 0001493-38.2020.8.16.6000

			preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, uso individual, com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, • COM GESTO VACINAL.	<ul style="list-style-type: none">• Rua Mauá, nº 920 - 6º Andar - Centro Cívico;• Rua Mateus Leme, nº 1470 - Centro Cívico;• Palácio da Justiça – Praça Nossa Senhora da Salete s/n; Avenida Anita Garibaldi, nº 750 – Ahú
02	4.825 (quatro mil oitocentos e vinte e cinco)	Dose	• DOSES DE VACINA ANTIGRI PAL: Vacina antigripal na apresentação monodose quadrivalente, em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, uso individual, com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, • SEM GESTO VACINAL.	<ul style="list-style-type: none">• Cidades-polo do interior do Estado do Paraná.

4.2. Fornecimento de até **9250 (nove mil duzentos e cinquenta)** doses de vacinas antigripal na apresentação monodose quadrivalente, em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, com 0,5ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, uso individual, sendo:

a) Item 01: 4.425 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco) doses de vacinas antigripal, tendo como objetivo imunizar os Servidores e Estagiários da Capital e Região Metropolitana;

a.1) Com gesto vacinal, incluindo todos os materiais necessários para sua aplicação, bem como o armazenamento delas por parte da CONTRATADA;

a.2) A aplicação será realizada nos prédios do Tribunal de Justiça nesta cidade e será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executada por equipe devidamente habilitada, e ser ajustada ao número de servidores na primeira semana da campanha e aos estagiários no decorrer da segunda semana da campanha.

b) Item 02: 4.825 (quatro mil oitocentos e vinte e cinco) doses de vacinas antigripal, tendo como objetivo imunizar os Servidores, Estagiários e Magistrados das cidades polo do interior do Estado do Paraná.

b.1) Sem gesto vacinal, pois a distribuição, aplicação e armazenamento da mesma será de responsabilidade da AMAPAR/JUDICEMED.

4.2.1. No caso de haver saldo nas doses adquiridas no **item 02 do lote do item 4.1**, essas serão utilizadas para a vacinação de magistrados, servidores e estagiários da Capital e Região Metropolitana (item 01), sendo pago, como valor unitários dessas doses, a diferença entre o valor unitário do item 01 e o valor unitário do item 02.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 0001493-38.2020.8.16.6000

4.2.2. Ocorrendo o remanejamento de doses conforme indicado no item 4.2.1, estas serão descontadas do total de doses previsto no item 01.

4.3. Conforme especificações contidas na RESOLUÇÃO – RE Nº 3.076, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019 (Publicada no DOU nº 212, de 1º de novembro de 2019) O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º As vacinas influenza a serem comercializadas ou utilizadas no Brasil na temporada de influenza de 2020 deverão estar em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As vacinas influenza trivalentes a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2020 deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas: - um vírus similar ao vírus influenza A/Brisbane/02/2018 (H1N1)pdm09; - um vírus similar ao vírus influenza A/South Australia/34/2019 (H3N2); e - um vírus similar ao vírus influenza B/Washington/02/2019 (linhagem B/Victoria). Parágrafo único. Recomenda-se que o componente A (H3N2) de vacinas não baseadas em ovos para uso na temporada de influenza de 2020 seja um vírus tipo A/Iowa/60/2018 juntamente com os outros componentes da vacina, conforme indicado acima.

Art. 3º As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas especificadas no art. 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução-RE nº 2.735, de 2 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 108.-1

4.4. Os produtos deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas previstas no item 4.1.

4.5. As empresas participantes deverão indicar marca dos produtos cotados para cada um dos itens do lote do item 4.1.

4.6. Para o item 01, os preços deverão refletir o preço de mercado no objeto já COM a aplicação, devendo-se incluir, no(s) preço(s) cotado(s) todas as despesas que incidirem sobre eles, tais como, seguro, impostos, taxas, fretes, etc., com as doses aplicadas nos endereços constantes do item 01 do lote.

4.7. Para o item 02, os preços deverão refletir o preço de mercado no objeto SEM a aplicação, devendo-se incluir, no(s) preço(s) cotado(s), todas as despesas que incidirem sobre eles, tais como, seguro, impostos, taxas, fretes, etc., com as doses entregues na sede da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 0001493-38.2020.8.16.6000

Fis 96

Rubrica

Judicemed, localizada à Rua Alberto Folloni, nº 543, 3º andar, Bairro Ahú, Curitiba – Paraná, CEP: 80540-000, conforme solicitação da Unidade Gestora.

4.8. A entrega das doses do item 02 deverá ser fracionada em até 05 (cinco) etapas, em datas e quantitativos determinados pela Unidade Gestora, nos horários das 10:00 (dez) às 19:00 (dezenove) horas, observando-se os prazos estabelecidos.

4.9. Após a aplicação das doses do item 02, a qual não será realizada pela CONTRATADA, terá início a aplicação das doses do item 01, esta sim, a ser realizada pela CONTRATADA

4.10. O início da aplicação das doses com gesto vacinal (item 01) deverá ocorrer a partir da segunda quinzena de abril de 2020, em data a ser definida pela Unidade Gestora.

4.11. A vacinação nos locais indicados no item 01 deverá ser fracionada em 03 (três) etapas, com intervalos a serem acordados entre o fornecedor e a Unidade Gestora, nos horários das 10:00 (dez) às 19:00 (dezenove) horas, observando-se os prazos estabelecidos.

4.12. A CONTRATADA deve alocar uma quantidade suficiente de profissionais habilitados para que a aplicação das doses do item 01 seja finalizada no dia determinado.

4.13. O gesto vacinal, de responsabilidade da CONTRATADA para as aplicações das doses do item 01, deverá ser executado por profissional devidamente habilitado para tanto.

4.14. A CONTRATADA deverá apresentar profissionais qualificados e com experiência comprovada para a execução dos serviços do item 01.

4.15. Juntamente com a proposta, a empresa deverá enviar cópias dos seguintes documentos:

a) Certificado de Licença Sanitária dentro do prazo de validade expresso ou de 01 (um) ano, se omissivo;

b) Comprovação de autorização da empresa para vacinação fora do local de suas atividades (vacinação extramuros), nos termos do art. 5º, IX e/ou art. 5º, § 2º, da Portaria Conjunta Anvisa/Funasa nº 01/2000, junto ao órgão local da vigilância sanitária.

4.16. O preço unitário do objeto, em condições de ser utilizado por este Tribunal de Justiça, deverá incluir todas as despesas que incidirem sobre os itens, tais como seguros, impostos, taxas, fretes, transporte, amostras, embalagem, etc.

4.17. A apresentação de proposta implicará em:

a) Conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo de referência; especificações e condições para execução do pactuado, sujeitando-se à fiscalização pelo Tribunal de Justiça;

b) Se vencedora, obrigatoriedade de informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias, inclusive para envio da nota de empenho;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 0001493-38.2020.8.16.6000

b.1) Considerando o Decreto Judiciário nº 660/2017, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) se cadastrar no sistema SEI, através do Link: <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, com o mesmo e-mail informado por força da letra "b" do item 4.17, para receber notificações, bem como para ciência de demais atos necessários.

5. DOS PRAZOS

- 5.1.** Prazo para entrega das vacinas antigripais constantes **do item 02** não superior a **02 (dois) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.
- 5.2.** Prazo para início do fornecimento e aplicação das vacinas antigripais constantes **do item 01** não superior a **02 (dois) dias corridos**, contados da solicitação da Unidade Gestora.
- 5.3.** Prazo para conclusão da vacinação em todos os locais elencados **no item 01** não superior a **20 (vinte) dias corridos**, a partir do início do serviço.
- 5.4.** A aplicação das doses com gesto vacinal deverá obedecer às disposições dos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.6, 4.7, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13 e 4.14 deste Termo de Referência.
- 5.5.** Prazo de validade das vacinas não inferior a 12 (doze) meses contados da fabricação, devendo a vacina estar, na data de sua entrega, válida, no mínimo, até dezembro de 2020.
- 5.6.** Para o(s) item(ns) entregue(s) e não aceito(s) após verificação e teste, a CONTRATADA se obriga a retirá-lo(s) e substituí-lo(s) dentro de 02 (dois) dias corridos subsequentes à conferência, confirmada por telefone, e-mail ou por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 5.7.** Prazo para entrega do relatório contendo a quantidade exata de doses aplicadas pela CONTRATADA, com a identificação (nome e matrícula) do magistrado/servidor/estagiário que recebeu a dose, não superior a 03 (três) dias úteis após a data determinada para a aplicação.
- 5.8.** Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, contados da data do envio.
- 5.9.** O prazo para o recebimento definitivo do objeto, nos termos do capítulo 11, é de até 30 (trinta) dias corridos.
- 5.10.** O prazo máximo para a assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação que trata o item 7.2 deste Termo de Referência, podendo ser prorrogado apenas 01 (uma) vez, por igual período, a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 5.11.** O prazo de vigência do contrato oriundo do presente certame será de 12 (doze) meses, sendo improrrogável.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
TERMO DE REFERÊNCIA

Fls 97

Rubrica

Protocolo: 0001493-38.2020.8.16.6000

6.2. Para efeito do julgamento será considerado o menor preço total para o lote do item 4.1, previsto para a contratação.

7. DO CONTRATO

7.1. As obrigações decorrentes desta aquisição a ser firmadas entre o Tribunal de Justiça e a empresa vencedora, serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de referência, da legislação vigente e da proposta apresentada.

7.2. A empresa vencedora será regularmente convocada para assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, dentro do prazo previsto no item 5.10, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei, neste termo, no instrumento convocatório e no contrato.

7.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal de Justiça.

7.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato ou receber/retirar instrumento equivalente, fornecer os produtos, dentro do prazo estabelecido neste Termo de referência, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA manter a boa-fé tanto no momento da contratação quanto na execução do contrato, bem como as responsabilidades descritas ao longo do presente instrumento, sem prejuízo das logo abaixo pactuadas:

- a) Realizar a entrega das doses sem gesto vacinal do item 02 em data a ser definida pela Unidade Gestora, no horário de 10:00 (dez) às 19:00 (dezenove) horas;
- b) Fornecer e aplicar as doses com gesto vacinal previstas para o município de Curitiba (item 01) de forma fracionada em 03 (três) etapas, conforme item 4.11, em data definida pela Área Gestora e nos locais indicados no item 01, no horário de 10:00 (dez) às 19:00 (dezenove) horas;
- c) Observar os prazos e horários de fornecimento e aplicação estabelecidos em conjunto com o CONTRATANTE;
- d) Fornecer e aplicar vacinas antigripais na forma de monodose quadrivalente com composição conforme determinação prevista na RESOLUÇÃO – RE Nº 3.076, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019, da ANVISA – Ministério da Saúde, publicada no DOU nº 212, de 1º de novembro de 2019, em seringa preenchida, montada, de uso individual, nas dosagens especificadas no lote do item 4.1, para uso Intramuscular ou Subcutâneo;
- e) Se necessário, a CONTRATADA deverá realizar o remanejamento das doses adquiridas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 0001493-38.2020.8.16.6000

restantes do item 02, para o item 01, em conformidade com os itens 4.2.1 e 4.2.2;

f) encaminhar, junto a cada lote de vacinas, as bulas e/ou catálogos referentes aos bens de consumo, conforme normas vigentes, bem como planilha com o número do Registro no Ministério da Saúde de cada produto cotado e a data de validade do mesmo, ou, onde couber, informar que o produto é isento de registro e sua validade e Registro impresso (original ou cópia autenticada);

g) Executar diretamente os serviços de fornecimento e aplicação das vacinas, sendo vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo a expressa e anterior anuência do CONTRATANTE;

h) Apresentar profissionais qualificados e com experiência comprovada para a execução dos serviços.

i) Efetuar os serviços de entrega e aplicação conforme legislação em vigor e normas inerentes ao objeto da contratação, responsabilizando-se por danos causados, se desatendidos esta exigência.

j) Após o término dos serviços, efetuar a limpeza do local, sem deixar qualquer detrito do material utilizado na execução dos trabalhos, devendo o local e suas adjacências estar em perfeito estado para utilização imediata;

k) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a completa execução dos serviços em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta, sem revisão de quantidades;

l) Quando da entrega dos produtos e execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar empregados devidamente identificados por crachás com o nome do profissional/função/nome da empresa;

m) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, com a devida comprovação;

n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

o) Para os bens entregues e não aceitos após verificação e teste, substituí-lo(s), às suas expensas, no prazo estabelecido no item 5.6, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência;

p) Responsabilizar-se pelos os encargos financeiros decorrentes de eventuais devoluções de mercadorias;

q) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

r) Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do certame



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
TERMO DE REFERÊNCIA

Fls 98
Rubrica

Protocolo: 0001493-38.2020.8.16.6000

licitatório, devendo comprová-las em no máximo 05 (cinco) dias sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**;

s) Manter em dia e responsabilizar-se, integralmente, pelos tributos, multas, salários, transportes, seguros, contribuições, obrigações e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, fundiários, sociais, patronais, além de encargos securitários, previdenciários, de ordem de classe e outros, de qualquer natureza, passados, presentes e futuros, que incidam sobre a execução dos serviços contratados, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, sendo que o inadimplemento da CONTRATADA com referência a esses tributos, contribuições e encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar os preços ajustados para a execução dos serviços contratados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício ou repercussão patrimonial frente aos empregados da CONTRATADA;

t) Facilitar a ação da fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo-lhe informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pelo CONTRATANTE;

u) Atender prontamente aos chamados do CONTRATANTE;

v) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade ou irregularidade que venha a se verificar na execução dos serviços contratados

w) Não transferir, sub-contratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem a prévia expressa anuência do CONTRATANTE

x) Não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

y) Responder pelo desaparecimento e por danos a bens materiais do CONTRATANTE, dos seus prepostos ou de terceiros, que tenham sido causados por seus empregados ou preposto;

z) Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, fornecendo a mão-de-obra e o veículo de transporte necessários à execução dos serviços contratados.

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 0001493-38.2020.8.16.6000

cc) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. À **CONTRATADA** não caberá, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, o que não exclui a possibilidade da **CONTRATANTE** em demandar eventuais responsáveis solidários ou subsidiários.

8.3. A **CONTRATADA** não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, insumos, peças e acessórios, bem como qualquer outro valor adicional.

8.4. A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do contrato, informar o endereço de E-mail corporativo, para o qual serão encaminhadas as solicitações de serviços/fornecimento do objeto e/ou outras informações e notificações oriundas do **CONTRATANTE**.

8.5. Considerando o Decreto Judiciário nº 660/2017, a **CONTRATADA** deverá se cadastrar no sistema SEI, através do Link: <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, com o mesmo e-mail informado por força do item 4.17, para receber notificações, bem como para assinatura do contrato e ciência de demais atos necessários.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, nos termos do Capítulo 14 e 17;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Capítulo 21;
- g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que o(s) fornecedor(s) possa(m) cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
TERMO DE REFERÊNCIA

Fis 99
Rubrica

Protocolo: 0001493-38.2020.8.16.6000

i) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10. DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Administração do Tribunal de Justiça emitirá Nota de Empenho que será transmitida via e-mail, devendo a empresa confirmar o recebimento também via e-mail.

10.1.1. Reputar-se-á válido o envio da nota empenho ao e-mail indicado pela CONTRATADA, nos termos do item 4.17, valendo a data de envio como termo inicial da contagem do prazo para entrega.

10.2. Após a notificação, a CONTRATADA deverá agendar junto à Unidade Gestora as datas para execução da aplicação do gesto vacinal para as doses previstas no item 01 do lote do item 4.1.

10.3. A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente:

a) efetuar a entrega das doses previstas no item 02 conforme solicitação veiculada pelo pedido de fornecimento no prazo previsto no item 5.1;

b) efetuar fornecimento e aplicação das doses previstas no item 01, do Apêndice 1 conforme solicitação veiculada pelo pedido de fornecimento nos prazos previstos nos itens 5.2 e 5.3, contados da assinatura do contrato.

10.4. A entrega das doses previstas no item 01 deverá ser fracionada, conforme disposto no item 4.11.

10.5. Em cada uma das entregas com ou sem gesto vacinal, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Bulas e/ou catálogos referentes aos bens de consumo, conforme normas vigentes;

b) Uma planilha com o número do Registro no Ministério da Saúde de cada produto cotado e a data de validade do mesmo, ou, onde couber, informar que o produto é isento de registro e sua validade;

c) Registro impresso (original ou cópia autenticada).

10.6. A CONTRATADA deverá entregar os itens solicitados em perfeitas condições de uso no endereço fornecido pela Unidade Gestora, devidamente embalados e lacrados devendo constar nas embalagens nome da empresa fabricante, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone/fac-símile, Responsável Técnico com nº de identificação e/ou matrícula, nº do registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA, tipo de material, referência do produto, quantidade contida na embalagem, lote e validade do produto, tudo em conformidade com as normas vigentes, no horário de 12:00 (doze) às 19:00 (dezenove) horas de segunda a sexta-feira (exceto feriados).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 0001493-38.2020.8.16.6000

10.7. O transporte das vacinas deve ser feito dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, temperatura específica exigida para o produto, em veículo limpo, com cobertura protetora para a carga, de forma que mantenha a integridade do produto.

10.8. Os empregados da CONTRATADA responsáveis pela entrega e, para o caso do item 01, aplicação das vacinas, deverão estar devidamente identificados por crachás contendo nome do funcionário, função que exerce e o nome da empresa.

10.9. Não será permitido o acesso de pessoal não identificado ou em desacordo com a Instrução Normativa nº 03/2007 ou qualquer norma de conduta deste Tribunal.

10.10. A CONTRATADA deverá entregar relatório contendo a quantidade exata de doses aplicadas bem como a identificação (nome, matrícula e lotação) do magistrado, servidor e estagiário que recebeu a dose, de imediato, após a aplicação das doses constantes do item 01.

10.11. A CONTRATADA somente poderá realizar a aplicação das doses constantes do item 01 em servidores e estagiários munidos do crachá do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou de declaração da chefia imediata comprovando seu vínculo com este, juntamente com documento com foto.

10.12. Por ocasião da entrega dos itens, por parte da CONTRATADA, esses sofrerão verificação e teste, sendo recusado(s) aquele(s) que estiver(em) em desacordo com as especificações do presente instrumento ou em desconformidade com a proposta.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. O aceite do objeto será realizado por Comissão de Recebimento, em conformidade com o disposto no artigo 123 da Lei Estadual nº 15.608/07, inclusive quanto aos prazos legais, da seguinte forma:

I – provisoriamente quando da sua entrega; e,

II – definitivamente, no prazo estabelecido no item 5.9 deste Termo de Referência, pela Comissão de Recebimento, mediante elaboração de atesto assinado por servidor ou Comissão, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta.

11.2. O aceite do objeto pela Comissão não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios quantitativos ou técnicos do material (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificado posteriormente.

11.3. Para cumprimento do contido neste Capítulo, fica designada Comissão presidida pelo Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo como membros o Usuário Fiscal e 01 (um) servidor a ser designado pela Presidência da Comissão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

TERMO DE REFERÊNCIA

Fis 100

Rúbrica

Protocolo: 0001493-38.2020.8.16.6000

12. DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A supervisão, orientação e fiscalização da efetiva execução do objeto da presente contratação estarão a cargo tão somente das unidades indicadas no Capítulo 1 deste Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, formular pedido de pagamento ao gestor do contrato, acompanhado da nota fiscal/fatura, cópia da nota de empenho e as certidões comprobatórias exigidas por lei.

13.2. A Unidade Gestora encaminhará à Divisão de Compras do Departamento do Patrimônio a Nota Fiscal, acompanhada do atesto do recebimento do objeto pelo Usuário Fiscal, bem como dos documentos listados abaixo, caso a CONTRATADA **não esteja cadastrada no SICAF ou que sua documentação cadastrada esteja desatualizada no referido sistema:**

- Certidão negativa de débitos FGTS (CRF);
- Certidão negativa dos tributos municipais (ISS) do domicílio da licitante;
- Certidão negativa da dívida ativa do Estado (ICMS) do domicílio da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com o disposto nos artigos 27, IV e 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2.1. **Os documentos elencados no item supra deverão estar dentro do prazo de validade.**

13.2.2. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar a 1ª via da Nota Fiscal, emitida em nome do Tribunal de Justiça do Paraná, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - CEP 80.530-912, para o e-mail jatodc@tjpr.jus.br e 22219897915@tjpr.jus.br.

13.2.3. A emissão da nota fiscal/fatura é de total responsabilidade da CONTRATADA e deverá observar a legislação aplicável.

13.3. O pagamento do objeto da contratação será calculado pelo somatório dos produtos das quantidades com os seus respectivos preços unitários, conforme a quantidade de doses **efetivamente aplicadas**, comprovada por meio de relatório contendo a quantidade exata de doses aplicadas, com a identificação (nome, matrícula e lotação) do magistrado, servidor e estagiário que recebeu a dose, devidamente atestado pelo Usuário Fiscal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo: 0001493-38.2020.8.16.6000

13.3.1. No caso do remanejamento de doses adquiridas restantes do item 02 para o item 01, será pago, como valor unitário dessas doses, a diferença entre o valor unitário do item 01 e o valor unitário do item 02.

13.4. O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho em até 30 (trinta) dias corridos após a data do aceite da Nota Fiscal.

13.5. Ocorrendo necessidade de substituição dos materiais, o prazo fixado no item 13.4 ficará interrompido e iniciará novamente após a CONTRATADA ter efetuado a devida substituição do produto que será submetido à avaliação e aprovação do setor competente.

13.6. Para fins de liberação do pagamento a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, as pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.

13.7. Caso a CONTRATADA esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação expressa do valor líquido a ser pago pelo Tribunal de Justiça, isto é, sem a incidência do valor relativo ao ICMS da transação comercial realizada.

13.8. No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o Tribunal de Justiça devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeito de pagamento, iniciando o prazo mencionado no item 13.4, acrescidos de 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrega da documentação regularizada.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo a CONTRATANTE deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa e indenizações devidas pela Contratada, que foram constituídas após procedimento administrativo que lhe tenha sido assegurados a ampla defesa e contraditório.

13.10. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Ocorrendo infração, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e artigo 87 da Lei 8.666/93, bem como às previstas no instrumento contratual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
TERMO DE REFERÊNCIA

Fis 101
Rubrica

Protocolo: 0001493-38.2020.8.16.6000

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação de vacinas antigripal na apresentação monodose quadrivalente em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, uso individual, com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, ficará à conta da dotação orçamentária do Departamento Econômico e Financeiro deste Tribunal, do exercício de 2020, estando o valor disponibilizado/bloqueado através da rubrica orçamentária 3.3.90.30.09 - denominada Despesa Corrente – Material de consumo – Material farmacológico.

CARTA-PROPOSTA DA DISPENSA Nº 84/2020
PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº 0001493-38.2020.8.16.6000

ANEXO III
Minuta do Contrato



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fis 102

Rubrica

CONTRATO Nº DE FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE DOSES DE VACINA ANTIGRI PAL NA APRESENTAÇÃO MONODOSE QUADRIVALENTE QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador **ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA** doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua-Pr, CEP, telefone, email:, inscrita no CNPJ sob nº, legalmente representada por, portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, firmam o presente contrato de fornecimento, de acordo com a dispensa nº, de acordo com o Termo de Referência do protocolado sob o nº 0001493-38.2020.8.16.6000, que passa a fazer parte integrante do presente contrato e com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a fornecimento e aplicação de até 6.000 (seis mil) doses de vacinas antigripal na apresentação monodose quadrivalente, em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, com 0,5ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, uso individual, sendo: a) 4.425 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco) doses de vacinas antigripal, tendo como objetivo imunizar os magistrados, servidores e estagiários da Capital e Região Metropolitana; a.1) com gesto vacinal, incluindo todos os materiais necessários para sua aplicação, bem como o armazenamento delas por parte da CONTRATADA; a.2) a aplicação será realizada nos prédios do Tribunal de Justiça nesta cidade e será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executada por equipe devidamente habilitada e que se ajuste ao número de magistrados, servidores e estagiários. b) 4.825 (quatro mil oitocentos e vinte e cinco) doses de vacinas antigripal, tendo como objetivo imunizar os Servidores, Estagiários e Magistrados das cidades polo do interior do Estado do Paraná. b.1) sem gesto vacinal, pois a distribuição, aplicação e armazenamento da mesma será de responsabilidade da AMAPAR/JUDICEMED. As vacinas deverão ter sua composição conforme determinação prevista na RESOLUÇÃO – RE Nº 3.076, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019 da ANVISA.

1.1. O fornecimento e as aplicações (gestos vacinais) das doses das vacinas deverão



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ocorrer conforme o quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	LOCAL DE APLICAÇÃO DAS DOSES
01	4.425 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco)	dose	Vacina antigripal na apresentação monodose quadrivalente, em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, uso individual, com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, COM GESTO VACINAL	Curitiba/PR: · Av. Cândido de Abreu, nº 830 - Centro Cívico; · Rua Mauá, nº 920 - 6º Andar - Centro Cívico; · Rua Mateus Leme, nº 1470 - Centro Cívico; · Palácio da Justiça - Praça Nossa Senhora da Salete s/n; · Avenida Anita Garibaldi, nº 750 - Ahú.
02	4.825 (quatro mil oitocentos e vinte e cinco)		DOSES DE VACINA ANTIGRIPIAL: Vacina antigripal na apresentação monodose quadrivalente, em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, uso individual, com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, SEM GESTO VACINAL	Cidades-polo interior do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO: A contratação tem um valor máximo estimado em R\$, englobando tanto o fornecimento quanto a aplicação das vacinas (gesto vacinal), dos Itens 01 e 02, vinculado à proposta da CONTRATADA, constante do protocolado SEI sob nº 0001493-38.2020.8.16.6000.

3.1. O valor do presente contrato é meramente estimativo e poderá variar de acordo com o fornecimento e aplicação efetiva das vacinas, não cabendo à CONTRATADA direito ao valor integral estimado caso não sejam atingidas as quantidades máximas previstas na



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fis 103

Rubrica

cláusula primeira do presente.

3.2. O preço unitário de cada dose válido para este contrato, conforme proposta da CONTRATADA constante na Ata, será de:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	4.425 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco)	dose	Vacina antigripal na apresentação monodose quadrivalente, em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, uso individual, com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, COM GESTO VACINAL MARCA:	R\$...	R\$....
02	4.825 (quatro mil oitocentos e vinte e cinco)	dose	DOSES DE VACINA ANTIGRIPAL: Vacina antigripal na apresentação monodose quadrivalente, em seringa preenchida, montada com a agulha acoplada a ela, uso individual, com 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, SEM GESTO VACINAL MARCA: ...	R\$...	R\$...

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO: O fornecimento e aplicação das doses de vacinas, com ou sem gesto vacinal, conforme o item 1.1, deverá ser iniciado em até 02 (dois) dias corridos, contados da assinatura do contrato e deve ser concluído em até 20 (vinte) dias corridos contados a partir do início da execução do



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

contrato.

4.1. A aplicação (gesto vacinal) das doses do Item 01 deverá ocorrer em 03 (três etapas), com intervalos a serem acordados entre o fornecedor e a Unidade Gestora, nos horários das 10:00 (dez) às 19:00 (dezenove) horas, no período compreendido entre o final do mês de março e o início do mês de abril de 2020, em data definida pela Unidade Gestora.

4.2. A entrega das doses constantes do Item 02 deverá ocorrer no prazo máximo de 2 dias corridos a partir da solicitação da Unidade Gestora, respeitando-se a quantidade solicitada.

4.3. Em cada um dos fornecimentos a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Bulas e/ou catálogos referentes aos bens de consumo, conforme normas vigentes;
- b) Uma planilha com o número do Registro no Ministério da Saúde de cada produto cotado e a data de validade do mesmo, ou, onde couber, informar que o produto é isento de registro e sua validade;
- c) Registro impresso (original ou cópia autenticada).

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os itens solicitados em perfeitas condições de uso nos endereços constante do quadro da CLAUSULA PRIMEIRA devidamente embalados e lacrados devendo constar nas embalagens nome da empresa fabricante, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone/fac-símile, Responsável Técnico com nº de identificação e/ou matrícula, nº do registro do produto no Ministério da Saúde/ANVISA, tipo de material, referência do produto, quantidade contida na embalagem, lote e validade do produto, tudo em conformidade com as normas vigentes, no horário e data estabelecidos pela Unidade Gestora, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

4.5. O transporte das vacinas deve ser feito dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, temperatura específica exigida para o produto, em veículo limpo, com cobertura protetora para a carga, de forma que mantenha a integridade do produto.

4.6. Não será permitido o acesso de pessoal não identificado ou em desacordo com a Instrução Normativa nº 03/2007 ou qualquer norma de conduta deste Tribunal.

4.7. Os empregados da CONTRATADA para o fornecimento e aplicação das vacinas deverão estar devidamente identificados por crachás contendo nome do funcionário, função que exerce e o nome da empresa.

4.8. A CONTRATADA deverá alocar uma quantidade suficiente de profissionais habilitados para que a aplicação das doses seja finalizada no dia determinado, no que se refere ao Item 01.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fls 109
Rubrica

4.9. O gesto vacinal, de responsabilidade da CONTRATADA quanto ao Item 01, deverá ser executado por profissional devidamente habilitado para tanto.

4.10. A CONTRATADA deverá entregar relatório contendo a quantidade exata de doses aplicadas bem como a identificação (nome e matrícula) do servidor que recebeu a dose em até 03 (três) dias após a data determinada para a aplicação das doses, no caso do Item 01 do quadro constante na CLAUSULA PRIMEIRA, e comprovação de entrega mediante recibo ou nota de recebimento, no caso do Item 02.

4.11. Os prazos aludidos nesta cláusula poderão ser prorrogados a critério do CONTRATANTE, mediante requerimento da CONTRATADA protocolado junto ao Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça - Divisão de Protocolo Administrativo, sito na Sede Mauá- Edifício Essenfelder - Rua Mauá, 920, piso SL, Alto da Glória, Curitiba-PR, CEP 80.030-200, antes do término do prazo estabelecido, contendo fotocópia da nota de empenho, descrição do(s) motivo(s) do descumprimento do prazo - e indicação do novo prazo necessário ao atendimento - devidamente comprovados por meio de documentos hábeis. O pedido de prorrogação do prazo de entrega do(s) produto(s), após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo esta comunicada à Requerente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento será feito pelo CONTRATANTE, mediante requerimento subscrito pela CONTRATADA, acompanhado da nota fiscal/fatura, cópia da nota de empenho, relatório com quantidade de doses aplicadas (somente quanto ao Item 01) e as certidões comprobatórias exigidas por lei, depois de verificado, aceito e atestado o recebimento definitivo do objeto pelo Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça, indicando modalidade, número de licitação e itens da qual se sagrou vencedora, devidamente instruído com a documentação exigida e em condições de ser processado.

5.1. O pagamento do objeto da contratação será calculado pelo somatório dos produtos das quantidades com os seus respectivos preços unitários, conforme a quantidade de doses efetivamente aplicadas e entregues, comprovada por meio de relatório, nos termos do item 4.10.

5.2. O CONTRATANTE efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes da nota de empenho até o 20º (vigésimo) dia útil a contar da data do protocolo do requerimento de pagamento.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.3. O CNPJ indicado na fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.4. Para liberação do pagamento, a empresa vencedora do certame deverá apresentar, juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura:

(a) Certidão negativa de débitos FGTS (CRF);

(b) Certidão negativa dos tributos municipais (ISS) do domicílio da licitante;

(c) Certidão negativa da dívida ativa do Estado (ICMS) do domicílio da licitante;

(d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

(e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com o disposto nos artigos 27, IV e 29, V, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4.1. Os documentos elencados no item supra deverão ser relativos ao mês imediatamente anterior ao pagamento.

5.4.2. O CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual - Cadin Estadual, as pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.

5.5. No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeito de pagamento, iniciando o prazo mencionado no item 5.3, acrescidos de 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrega da documentação regularizada.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o CONTRATANTE deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa e indenizações devidas pela CONTRATADA, que foram constituídas após procedimento administrativo que lhe é assegurada a ampla defesa e contraditório.

5.7. Em conformidade com a legislação, o CONTRATANTE efetuará a retenção da tributação pertinente.

5.8. Caso a CONTRATADA esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ - Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação expressa do valor líquido a ser pago pelo Tribunal de Justiça, isto é, sem a incidência do valor relativo



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fls 105
Rubrica

ao ICMS da transação comercial realizada.

5.9. Ocorrendo atraso no pagamento, considerado o prazo estabelecido no item 5.3 desta cláusula, o CONTRATANTE, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na variação do IPC-FIPE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS: O valor do presente contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, gerando desequilíbrio para as partes, mediante prévio ajuste dos contratantes, nos termos previstos no artigo 65 II, "d" da Lei Federal 8.666/93, bem como no artigo 112 § 3º, II da Lei Estadual 15.608/07.

6.1. Havendo desequilíbrio econômico-financeiro que afete a CONTRATADA, será necessária prévia e expressa concordância do CONTRATANTE, após proposição por escrito da CONTRATADA, demonstrando a necessidade da atualização do presente termo, sendo que o valor do ajuste não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época.

6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar sua requisição por escrito, juntamente com documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo CONTRATANTE, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou, ainda, pela rejeição do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. No caso de supressões, o limite anteriormente estabelecido poderá ser superado, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

8.1. Informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias, inclusive para envio da nota de empenho e para as notificações de entrega, fornecimento e aplicações das vacinas, obrigando-se a manter a caixa de entrada sempre em condições de receber correspondências do CONTRATANTE;

8.2. Fornecer e aplicar vacinas antigripais, conforme as especificações e quantidades máximas estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

- 8.2.1.** As doses com gesto vacinal previstas para o município de Curitiba (Item 01 do quadro da CLAUSULA PRIMEIRA) serão fornecidas de forma fracionada em 03 (três) etapas, em data definida pela Área Gestora e no local indicado no item 1.1 deste Termo de Referência, no horário de 10:00 (dez) às 19:00 (dezenove) horas;
- 8.3.** Entregar as vacinas com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses da data de fabricação, devendo estar, na data de sua entrega, válidas, no mínimo, até dezembro de 2020.
- 8.4.** Observar os prazos e horários de entrega e aplicação estabelecidos na CLAUSULA QUARTA;
- 8.5.** Encaminhar junto a cada lote de vacinas, as bulas e/ou catálogos referentes aos bens de consumo, conforme normas vigentes, bem como planilha com o número do Registro no Ministério da Saúde de cada produto cotado e a data de validade do mesmo, ou, onde couber, informar que o produto é isento de registro e sua validade e Registro impresso (original ou cópia autenticada).
- 8.6.** Executar diretamente os serviços de fornecimento (quanto ao Item 02) e de fornecimento e aplicação das vacinas (quanto ao Item 01), sendo vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, salvo a expressa e anterior anuência do CONTRATANTE.
- 8.7.** Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais, instrumentos, mão-de-obra e veículo de transporte necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.8.** Efetuar o fornecimento e a aplicação das vacinas conforme legislação em vigor e normas inerentes ao objeto da contratação, responsabilizando-se por danos causados, se desatendidos esta exigência;
- 8.9.** Apresentar profissionais qualificados e com experiência comprovada para a execução dos serviços;
- 8.10.** Responder por danos materiais ou físicos, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou preposto ao CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07.
- 8.11.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento e pelos atos praticados por seu pessoal, obrigando-se a substituir ou afastar, de imediato, qualquer empregado por motivo de má qualidade dos serviços ou por outra razão, a critério do CONTRATANTE;
- 8.12.** A CONTRATADA deverá executar os serviços procurando não causar transtornos ao



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fis 106
Rubrica

funcionamento normal dos trabalhos do CONTRATANTE, visto que o local se encontra em seu normal funcionamento de atividade jurisdicional;

8.13. Apresentar funcionários devidamente identificados por crachás com o nome do profissional/função/nome da empresa e relação de todos os funcionários/profissionais que estejam envolvidos com o serviço;

8.14. Efetuar a adequada limpeza do local após o término dos serviços, sem deixar qualquer detrito do material utilizado na execução dos trabalhos.

8.15. Responsabilizar-se pela completa execução dos serviços em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta, sem revisão de quantidades;

8.16. Facilitar a ação da fiscalização do CONTRATANTE, fornecendo-lhe informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas pelo CONTRATANTE;

8.17. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade ou irregularidade que venha a se verificar na execução dos serviços contratados;

8.18. Não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

8.19. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do certame licitatório, devendo comprová-las em no máximo 05 (cinco) dias sempre que exigido pelo CONTRATANTE;

8.20. Manter em dia e responsabilizar-se, integralmente, pelos tributos, multas, salários, transportes, seguros, contribuições, obrigações e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, fundiários, sociais, patronais, além de encargos securitários, previdenciários, de ordem de classe e outros, de qualquer natureza, passados, presentes e futuros, que incidam sobre a execução dos serviços contratados, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, sendo que o inadimplemento da CONTRATADA com referência a esses tributos, contribuições e encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar os preços ajustados para a execução dos serviços contratados, ficando ao CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício ou repercussão patrimonial frente aos empregados da CONTRATADA.

8.21. Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local do evento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

- 8.22.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;
- 8.23.** Zelar pela perfeita execução dos serviços;
- 8.24.** Indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com o CONTRATANTE;
- 8.25.** Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- 8.26.** Responsabilizar-se pela equipe de funcionários, bem como pelo material necessário para a realização dos serviços;
- 8.27.** Não permitir o acesso de pessoal não identificado ou em desacordo com a Instrução Normativa nº 03/2007 ou qualquer norma de conduta deste Tribunal.
- 8.28.** Abster-se de transferir, em qualquer hipótese, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, o que não exclui a possibilidade do CONTRATANTE em demandar eventuais responsáveis solidários ou subsidiários.
- 8.29.** Abster-se de cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, insumos, acessórios, bem como qualquer outro valor adicional.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso aos equipamentos, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
- 9.2.** Estabelecer o cronograma de fornecimento e aplicações a ser observado na vigência do contrato;
- 9.3.** Comunicar à CONTRATADA: i) antecipadamente sobre eventual transferência de local, data ou horário de execução do objeto deste contrato; ii) das irregularidades ocorridas na execução dos serviços, para a imediata adoção de providências;
- 9.4.** Efetuar o pagamento dentro dos prazos acordados no presente ajuste, desde que cumpridas as obrigações pela CONTRATADA.
- 9.5.** Permitir o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA no local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 9.6.** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fis. 107
Rubrica

9.7. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.8. Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato e atestar a execução do objeto;

9.9. Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no artigo 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07 e artigo 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência, nos termos do artigo 151 da Lei Estadual nº 15.608/07;

b) Multa de mora diária de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total da nota de empenho emitida por ocasião do pedido até o 30º (trigésimo) dia de atraso; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho emitida por ocasião do pedido, pela entrega dos produtos em desacordo com as especificações a eles atinentes e não substituídos nos prazos estabelecidos neste Contrato;

d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, para as condutas discriminadas pelo artigo 156 da Lei Estadual nº 15.608/07, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.1. As multas impostas à CONTRATADA, decorrentes desta Cláusula, após devido processo legal, serão recolhidas ao FUNREJUS em quarenta e oito (48) horas contadas a partir da notificação. Na hipótese de não possuir crédito com o CONTRATANTE, as multas serão descontadas do pagamento porventura pendente.

10.2. Qualquer multa ou encargo imputado à CONTRATADA e não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito em Dívida Ativa do Estado e cobrado com



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IPC-FIPE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10.3. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente. Ademais, os percentuais previstos para as penalidades poderão ser graduados de acordo com a natureza da infração.

10.4. Nas hipóteses de descumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificado e comprovado, mediante processo administrativo, o CONTRATANTE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas.

10.5. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato os casos enumerados no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- b) amigável, por acordo entre as partes;
- c) judicial nos termos da legislação.

11.2. Nos casos de rescisão do contrato com fundamento no artigo 129, incisos XII, XIII, XIV, XV e XVII da Lei Estadual 15.608/2007 e, desde que não haja culpa da CONTRATADA, essa será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, fazendo jus aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: A supervisão, orientação e fiscalização da execução do presente contrato ficarão a cargo do Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou de servidor por ele designado.

12.1. O CONTRATANTE fiscalizará permanentemente a qualidade das vacinas e qualquer irregularidade verificada será imediatamente comunicada à CONTRATADA. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE e nos prazos estabelecidos.

12.2. A fiscalização, exercida no interesse do CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer dano que venha causar ao



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fis 108
Rubrica f

CONTRATANTE ou a terceiros.

12.3. O aceite do objeto do contrato pelo setor requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos dos produtos (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente.

12.4. Constatada alguma divergência a CONTRATADA sofrerá a aplicação das sanções e das penalidades descritas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/07 e demais disposições legais pertinentes, bem como, arcará com os custos das análises.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO: A Unidade Gestora do presente contrato será do Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (usuário gestor: Dr. Paulo César Andriguetto - matrícula 6.469), situado na Avenida Cândido de Abreu, nº 830, Centro Cívico, Curitiba/PR, Telefone (41) 3200-2234 ou de servidor por ele designado, e a unidade fiscal será a Seção de Enfermagem do Centro de Assistência Médica e Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (usuária fiscal: Zilda Barberine de Oliveira - matrícula 10.157).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2020 estando o valor estimado empenhado através da rubrica orçamentária nº 3.3.90.30.09, denominada material de consumo - material farmacológico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007 e de forma subsidiária pela Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias eventualmente surgidas em decorrência do presente contrato.

Este contrato, cujo extrato será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, se tornará perfeito e acabado, entrando em vigência depois de cumpridas as formalidades legais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

E por estarem assim justo e contratado, depois de lido e achado conforme vai este termo devidamente assinado, pelos representantes das partes inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas, como adiante se vê.

Curitiba, data da assinatura digital.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça

.....
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

Denise de Oliveira
Supervisora da Assessoria Jurídica-DP

Beatriz da Siqueira Becker Ramos
Assessora Jurídica-DP

ANEXO I - INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2013
PROCEDIMENTOS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013

Dispõe sobre os procedimentos administrativos obrigatórios para a efetivação das rescisões



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fis. 109
Rubrica

administrativas dos contratos firmados com este Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Unidade Responsável: Gabinete do Secretário

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o crescente aumento de contratações de empresas para o fornecimento de bens ou prestação de serviços a este Tribunal de Justiça;

Considerando a descentralização da gestão contratual, cabendo a cada Departamento a fiscalização e controle dos contratos de sua competência;

Considerando a necessidade de fixação de regras mínimas para o trâmite administrativo das rescisões contratuais:

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º A presente normatização destina-se a regulamentar os procedimentos mínimos para a efetivação das rescisões dos contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, fornecimentos, locações e alienações, inclusive atas de registro de preços firmados com este Tribunal de Justiça, com fundamento no interesse da Administração por descumprimento dos deveres contratuais pelos contratados, assegurada ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º O presente instrumento normativo abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Judiciário envolvidas em contratações, tais como gestores ou fiscais de contrato, assessorias jurídicas, departamentos e centros competentes pelos respectivos contratos.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I. Contrato - Relação jurídica estabelecida entre a Administração Pública e pessoas jurídicas de direito público e privado, por qualquer das formas previstas em lei, para fins de fornecimento de bens ou serviços, obras de engenharia, locações e alienações;
- II. Ata de Registro de Preços - instrumento que materializa o registro formal de preços para futuras aquisições;
- III. Gestor do contrato/ata de registro de preços - servidor, magistrado ou órgão designado para a gerência da contratação;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

- IV. Fiscal do contrato/ata de registro de preços - servidor ou magistrado da comarca/ unidade, responsável por fiscalizar a execução do contrato ou ata e noticiar as irregularidades detectadas;
- V. Rescisão unilateral - Resolução do contrato por parte da Administração Pública nas situações descritas nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- VI. Rescisão amigável - Resilição do contrato em comum acordo das partes contratantes, não sendo possível em caso de inadimplemento contratual, desde que seja conveniente para a administração.

CAPÍTULO IV

SITUAÇÕES DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º Constituem motivos para a rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 com suas posteriores alterações, bem como aquelas descritas no instrumento contratual.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE RESCISÃO

Art. 5º Havendo indícios de descumprimento contratual por parte do contratado, o responsável pela fiscalização do contrato deverá diligenciar para reunir a documentação necessária à sua comprovação.

Art. 6º O responsável pela fiscalização deverá informar ao gestor do contrato acerca do possível descumprimento contratual, descrevendo de forma minuciosa os atos que o ensejaram e as consequências decorrentes, anexando, quando possível, documentação necessária a demonstrar a irregularidade.

§ 1º A comunicação entre o fiscal e o gestor contratual se dará preferencialmente via Sistema Mensageiro.

§ 2º A notificação referida no parágrafo primeiro não exime o fiscal do contrato quanto à ressalva no atesto da nota fiscal.

Art. 7º Recebida a notificação através de formulário eletrônico e/ou Sistema Mensageiro, o gestor do contrato deverá providenciar o protocolo.

Art. 8º O gestor do contrato deverá encaminhar pedido de rescisão à Assessoria Jurídica correspondente, abordando a gravidade do descumprimento e as consequências para a Administração, anexando as documentações necessárias à análise da rescisão, bem como juntar fotocópia de tal pedido ao expediente em que foi firmado o contrato.

Art. 9º Com a documentação encaminhada pelo Gestor do Contrato, a Assessoria Jurídica verificará se a ocorrência relatada corresponde à hipótese de rescisão contratual prevista na Lei e no Contrato, levando o fato ao Secretário do Tribunal de Justiça que decidirá pela abertura ou não de



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fls. 110

Rubrica

processo.

Art. 10º Decidido pela abertura do procedimento de rescisão contratual, a Assessoria Jurídica competente notificará o contratado para que, no prazo máximo de 05 dias úteis, apresente defesa.

§ 1º A notificação realizada ao contratado deverá conter o número do expediente administrativo no qual transcorre o processo objeto do presente regulamento.

§ 2º A notificação do contratado dar-se-á das seguintes formas:

- a) ciência no expediente;
- b) oficial de justiça;
- c) por via postal com aviso de recebimento; ou,
- d) por outra forma admitida em lei.

§ 3º Considerando que é obrigação contratual da empresa manter seus dados cadastrais atualizados, reputam-se válidas as notificações remetidas ao endereço fornecido pela contratada.

Art. 11 A resposta do contratado deverá ser realizada mediante protocolo no Centro de Protocolo Judiciário e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, endereçada à Assessoria Jurídica competente.

Parágrafo único: A Assessoria Jurídica enviará a defesa ao Gestor do Contrato para manifestação no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 12 A Assessoria Jurídica competente, analisando as provas constantes dos autos, fará subsunção dos fatos à lei e à previsão contratual, opinando pela possibilidade de rescisão ou não do contrato.

Art. 13 A autoridade competente para firmar o contrato decidirá sobre a sua rescisão, determinando quaisquer providências que visem resguardar o interesse público, como bloqueio de saldo, retenção da garantia contratual e notificação da instituição responsável pela garantia.

§ 1º Esta decisão estará sujeita ao recurso previsto em lei.

§ 2º A aplicação das penalidades contratuais constantes do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 será processada mediante a abertura do procedimento previsto no Decreto Judiciário n.º 711/2011, podendo ser determinada pela autoridade competente de forma cumulativa e expressa na decisão prevista no caput deste artigo.

Art. 14 Decorridos os prazos recursais, os autos deverão ser encaminhados ao setor financeiro responsável, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto ao saldo do contrato, garantia contratual e empenho expedido nos autos.

CAPÍTULO VI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

DAS CONSEQUENCIAS DA RESCISÃO

Art. 15 Na hipótese de rescisão unilateral do contrato, a Administração Pública deverá, mediante comprovação do prejuízo, executar a garantia prestada.

Art. 16 A garantia prestada deverá ser retida na hipótese em que for aberto processo administrativo para aplicação de penalidade por descumprimento contratual.

Parágrafo único: Decidido pela aplicação da penalidade, a Administração deve executar a garantia retida.

Art. 17 Cessado os processos mencionados neste capítulo, ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração, o remanescente da garantia contratual será liberado ou restituído.

Art. 18 Caberá ao Gestor do contrato:

I - Tomar as providências relativas à retenção da garantia, dentre as quais a notificação da empresa responsável.

II - Apurar, depois de encerrado o processo de rescisão contratual, o valor do prejuízo sofrido pela Administração, encaminhando ao setor financeiro responsável o montante devido para execução da garantia, conforme regra do art. 131, inciso III da Lei 15.608/2007.

Art. 19 Caberá à Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades às Empresas Contratadas, após o encerramento do processo administrativo de aplicação de penalidades e definição do valor da multa, encaminhar o processo ao setor financeiro competente para execução da multa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O respectivo termo contratual deve conter capítulo normativo do procedimento administrativo de rescisão.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

Desembargador CLAYTON CAMARGO
Presidente do Tribunal de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

MÉDIA DE PREÇOS

Código/Nº
001653

Data
27/03/2020

Valor Total
R\$ 106.502,50

Objeto: AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A

ANEXO I -

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	SANOFL MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	////	////	////	////	////	////	////	PREÇO MEDIO	TOTAL
0001	01	51280	VACINA - QUADRIVALENTES CONTENDO 4 CEPAS DE VÍRUS: H1N1, H3N2, SIMILAR AO VIRUS INFLUENZA (LINHAGEM B/VICTORIA), SIMILAR AO VIRUS	UN	2.500,000	42,601	////	////	////	////	////	////	////	42,601	106.502,50

VALOR TOTAL DO ANEXO: R\$ 106.502,50

FIS
RUBRICA



Parecer Controle Interno 048/2020

ANALISE DOCUMENTAL FASE PREPARATÓRIA

Tratam os autos quanto da análise das peças preparatórias iniciais para posterior realização do processo Licitatório de acordo com a Lei 8.666/93 para "Aquisição de Vacinas Influenza Quadrivalentes para combate de vírus Influenza A" para atender a demanda da Rede Pública de Saúde em campanha de vacinação coletiva.

INTRODUÇÃO:

É através do procedimento administrativo denominado licitação que a Administração Pública objetiva selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de bens e serviços, denominados objeto da licitação, mediante contratação de seu interesse. Ao final deste procedimento, também denominado certame licitatório, estabelecer-se-á o vínculo negocial entre os interessados em contratar com o Ente Público, os quais disputarão de forma igualitária tal mister.

O procedimento licitatório, como processo administrativo que é, compõe-se de fases, ou como afirma MEIRELLES (1999, p. 246), "desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes".

DA FINALIDADE / OBJETO:

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial neste trabalho a Contratação de Empresa para fins da "Aquisição de Vacinas Influenza Quadrivalentes para combate de vírus Influenza A" para atender a demanda da Rede Pública de Saúde em campanha de vacinação coletiva. "Uma vez exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado, devendo ser realizado para isso Estudo Técnico Preliminar e ainda Termo de Referência.



DO REQUERIMENTO:

Com origem na **Secretária de Saúde** foi formalizado o documento Memorando nº 271/2020 SESP de 19 de março de 2020, o qual vem SOLICITAR a tomada das providências necessárias para "**Aquisição de Vacinas Influenza Quadrivalentes para combate de vírus Influenza A**" para atender a demanda da Rede Pública de Saúde em campanha de vacinação coletiva

Do Estudo Técnico Preliminare - ETP e do Termo de Referência:

*Conforme estabelece a Lei nº 8.666 Art. 6º, IX e ainda a Instrução Normativa nº 05/2017, publicada pelo antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão-MPDG, atual Ministério da Economia-ME, onde **verificamos** que "Constam do processo os documentos:*

1) - ETP - Estudo Técnico Preliminares

A elaboração do estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem por objetivo:

- a) Assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto.
- b) Embasar o termo de referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

2) - Termo de Referência

Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o Objeto ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conforme estabelece a **Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal**, que é uma lei complementar brasileira que visa impor o controle dos gastos da União, estados, Distrito



Federal e municípios, condicionando-os à capacidade de arrecadação de tributos desses entes políticos, verificamos neste sentido o atendimento ao Art. 16 incisos I e II e ainda do Art.14 da lei de licitações 8.666 quanto da respectiva **Previsão Orçamentária, sendo:**

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA:

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguintes dotações:

03.13 Secretaria de Saúde Pública SESP

10.305.0014 – Vigilância Epidemiológica

Atividade: 2.080 Bloco Vigilância em Saúde – Epidem. E Controle de Endemias.

Elemento:0.30.00.00.00.00.00.01.0002(0002)MaterialdeConsumo

Código reduzido: 000090

CONSIDERAÇÕES:

Constatada a existência dos elementos mínimos obrigatórios para o início do processo licitatório proposto, onde verificamos da presente análise que foram devidamente apresentadas as justificativas Técnicas, bem como o Objetivo Geral ; Específicos, através de documento Estudo Técnico Preliminar e ainda as demais informações necessárias, constantes do Termo de Referência acerca da viabilidade da referida, contratação desde que respeitados os pilares balizadores dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

Neste sentido sendo o nosso parecer favorável, verificadas a existência dos elementos básicos necessários / peças mínimas obrigatórias, para fins de instruir o posterior processo licitatório sendo: 1) Estudo Técnico Preliminar e 2) Termo de Referência

Recomendamos a devida apreciação do presente requerimento a assessoria jurídica desta municipalidade, bem como ainda, da necessidade de haver a aprovação do chefe do Executivo Municipal, para a devida autorização de abertura de processo licitatório, conforme estabelece a Lei 8.666.

Santa Rita do Pardo, 31 de março de 2020


Paulo Rogério Figueiredo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 115
Rubrica

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Compras e Licitações
PARA: Secretário Municipal de Finanças

Senhor Secretário,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, solicitamos a autorização e reserva orçamentária para abertura e processo administrativo, a fim de atender a realização de licitação, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
10.305.0014-2.080 BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEM. E CONTROLE DE ENDEMIAS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
00.01.0002 00.01.0002

Ficha: **090**

R\$ 106.502,50 (cento e seis mil e quinhentos e dois reais e cinquenta centavos)

Santa Rita do pardo/MS, 31 de Março de 2020.



Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis. AA6
Rubrica

RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Secretario Municipal de Finanças
PARA: Departamento de Compras e Licitações

Conforme solicitação, informamos que nesta data procedemos a Reserva Orçamentária para cobrir as despesas previstas, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A

Dotação: 2 - 03.03.13-10.305.0014-2.080-3.3.90.30.00-00.01.0002
R\$ 106.502,50 (cento e seis mil e quinhentos e dois reais e cinquenta centavos)

Ficha: 090

Santa Rita do Pardo/MS, 31 de Março de 2020.

Emerson Peralta Figueiredo
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 112
Rubrica

À Sua Excelência
o Senhor CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção às solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, cujo objeto é aquisição de vacinas influenza quadrivalentes para combate de vírus da influenza A, cumpre-nos solicitar à Vossa Excelência a tramitação do Processo para a contratação solicitada.

Sem mais para o momento.

Santa Rita do Pardo/MS, 01 de Abril de 2020.



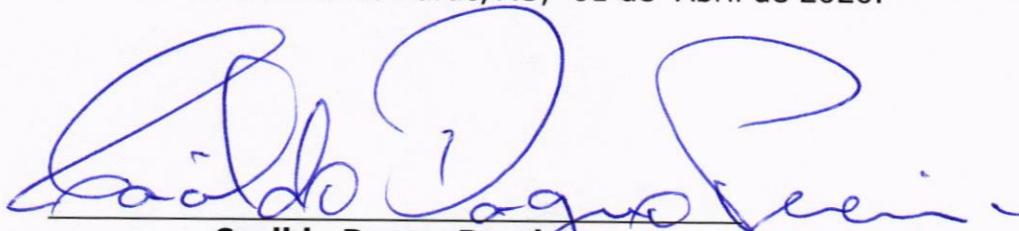
Fernando Luiz Minatti
Diretor de Compras



D E S P A C H O

Conforme solicitação do Núcleo de Compras e Licitações, juntamente com as solicitações realizadas pelas Secretarias Municipais, e estando devidamente cumpridas as formalidades do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para aquisição de vacinas influenza quadrivalentes para combate de vírus da influenza A e encaminho o presente processo para as providências decorrentes.

Santa Rita do Pardo/MS, 01 de Abril de 2020.



Cacildo Dagno Pereira
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls 119
Rubrica

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA**
CNPJ: **10.588.595/0010-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:08:46 do dia 21/02/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2020.

Código de controle da certidão: **BA8B.94EE.EB26.9808**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls 120
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.588.595/0010-92
Certidão nº: 3707456/2020
Expedição: 07/02/2020, às 13:35:08
Validade: 04/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.588.595/0010-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA

ADEMÍLSON SOUZA FREIRE, Diretor de Gestão Tributária da Prefeitura Municipal de Suzano, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CERTIFICA, que revendo os livros e assentamentos arquivados e em andamento desta Municipalidade, verificou constar que **HOECHST MARION ROUSSEL S/A** (proprietário) **SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ 10.588.595/0010-92, compromissário do imóvel localizado na Rua Conde Domingos Papaiz, 413 Vila Papaiz, Suzano, SP, inscrito no Cadastro Imobiliário desta Prefeitura Municipal de Suzano, sob o número **43011004**, **NADA DEVE** com os cofres municipais referente ao IPTU e taxas anexas até a presente data. A presente Certidão é válida por um prazo de 60 (sessenta) dias após sua emissão. Fica ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Suzano exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados. O referido é verdade e dá fé, Eu, Vinícius Calamari _____ digitei e conferi o presente.

CÓPIA COLORIDA

Suzano, 05 de Março de 2020.

ADEMÍLSON SOUZA FREIRE
Diretor de Gestão Tributária



59 TABELIAO DE NOTAS
Eduardo Pinheiro Streiber - Tabelião Inteiro
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO, CONFERE COM O ORIGINAL DO UFE.

S. Paulo 12 MAR. 2020

Rua Américo Brasiliense, 2154
São Paulo - SP - Tel: 5180-5508
VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO
TODA AUTENTICAÇÃO: R\$ 3,70

Não é necessário digitar o CPF/CNPJ, basta digitar somente a Inscrição Cadastral ou o Código Reduzido



Fis 123
Rubrica

Prefeitura Municipal de Suzano
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura do Município de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Dados do Contribuinte

NOME: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA

CPF / CNPJ: 10.588.595/0010-92

Dados da empresa

Inscrição Municipal: 00000000049428

Código Reduzido: 043050

Endereço: RUA CONDE DOMINGOS PAPAIZ 413 - JARDIM NATAL Suzano-SP

CERTIFICA, consta nos assentamentos do Cadastro Mobiliários "NADA DEVE" com referência a Taxa de Licença e Tributos Municipais.

A presente certidão é válida por um prazo de 60 (sessenta) dias após sua emissão. Fica Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Suzano exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados.

Emitida em: 16/03/2020 13:38:40

Válida até o dia: 15/05/2020

Código de controle da certidão: 6995D6CB080D59E81D9E

Certidão emitida em conformidade com o Decreto nº 7677/2008, em 07/03/2008.

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://www.suzano.sp.gov.br>

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Av. Paulo Portela, nº 210 - Suzano - SP - 4745-2008/4745-2007

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS
POSTO FISCAL DE SUZANO

Fls 124
Rubrica [assinatura]

CERTIDÃO Nº 162/2019

À vista do requerido e com base nas informações constantes no expediente SFP n.º EXP-27369/2019

Em nome de : SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA

Estabelecido/residente : RUA CONDE DOMINGOS PAPAIZ, 413 - JARDIM NATAL - SUZANO/SP.

I.E.: 672.402.420.119 CPF/CNPJ: 10.588.595/0010-92 CNAE: 21.21-1/01

Ramo de Atividade : Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano.

INEXISTEM DÉBITOS FISCAIS RELATIVO AO ICM/ICMS, IPVA, ITBI (CAUSA MORTIS E DOAÇÕES) E ITCMD INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO. RESSALVA-SE QUE ESTA CERTIDÃO NÃO ABRANGE A ANÁLISE DE EVENTUAIS DÉBITOS DE OUTROS ESTABELECIMENTO (FILIAIS) DA EMPRESA.....

CÓPIA COLORIDA



Finalidade : Contratos e Concorrência Pública.

1. A presente certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados supra-indicados.
2. Fica ressalvado o direito da Fazenda do Estado exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham ser apurados.
3. A GARE DR devida, foi recolhida nos termos da legislação vigente.
4. Prazo de Validade : 06 (seis) meses, conforme Portaria CAT n.º 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).

Posto Fiscal de Suzano 21 de outubro de 2019

(assinatura, nome, cargo e RG)

(assinatura, nome, cargo e RG)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS**

**Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp**

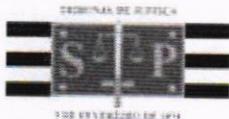


Código de controle da consulta: cb4da458-2e1e-4941-acac-f78e9d00978e

Estabelecimento	
IE: 672.402.420.119	
CNPJ: 10.588.595/0010-92	
Nome Empresarial: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	
Nome Fantasia: MEDLEY FARMACEUTICA LTDA.	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: RUA CONDE DOMINGOS PAPAIZ	
Nº: 413	Complemento:
CEP: 08.613-010	Bairro: JARDIM NATAL
Município: SUZANO	UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 02/10/2018
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 SUZANO
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Atividade Econômica: Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 03/10/2018	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/04/2010	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.



27/02/2020

8570205

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

Fls 126
P
Rubrica

CERTIDÃO Nº: 9998894

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/02/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, CNPJ: 10.588.595/0010-92, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

PEDIDO Nº:

8570205





JUCESP PROTOCOLO
0.232.870/19-6



CONVÊNIO
CIESP

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.

CNPJ/MF nº 10.588.595/0007-97

NIRE 35.223.011.117

Fls 127

Rubrica

37ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SINGULAR

Pelo presente instrumento particular, **(a) SANOFI BIOTECHNOLOGY SAS**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França, registrada no Registro de Comércio e Empresas em Paris sob nº 799.325.246, com sede na cidade de Paris, França, 54, *Rue de la Boétie*, 75008, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 20.501.000/0001-82, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Ricardo Barone, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.520.114-X SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 126.895.208-77, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5200, Morumbi, CEP 05693-000, cuja procuração foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob nº 579.040/18-5, em sessão de 11.12.2018 ("Sanofi Biotechnology"); única sócia representando a totalidade do capital social da **SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Macedo Costa, nº 55, Jardim Santa Genebra, CEP 13080-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.588.595/0007-97, com seu contrato social devidamente arquivado na JUCESP sob NIRE nº 35.223.011.117 ("Sociedade"), decide alterar o contrato social da Sociedade, conforme abaixo:

1. Tendo em vista a presença da sócia detentora da totalidade do capital social da Sociedade, estando preenchido, destarte, quórum suficiente e adequado à tomada de decisões sobre as matérias objeto do presente instrumento, a sócia concordou em dispensar, conforme estabelecido no artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a necessidade de realização de uma reunião de sócias acerca das deliberações a serem aqui pactuadas.

2. Inicialmente, em virtude da deliberação aprovada pela sócia da Sociedade na presente data, por meio da qual a sócia consignou a necessidade de atualização/retificação à referência ao endereço da sede da Sociedade (*idêntico* sítio urbano e edificação), a sócia resolve aprovar a necessária atualização para que conste o endereço que consta no Registro do Imóvel do referido sítio urbano/prédio já



[Handwritten signatures]

PLA 113
Rusia

SECRET
CUBA
1962

SECRET

CONVENIO DE COLABORACION EN MATERIA DE...

Este convenio tiene por objeto... (The text is mirrored and largely illegible due to bleed-through from the reverse side of the page.)

SECRET

El presente convenio... (Continuation of the mirrored text from the reverse side.)

En fe de lo cual... (Continuation of the mirrored text from the reverse side.)

Handwritten signatures and circular official stamps at the bottom left of the page.

presentemente ocupado pela sede da Sociedade, para que passe a constar ao invés (a) da Rua Macedo Costa, nº 55, Jardim Santa Genebra, CEP 13080-180, a (b) Rua Estácio de Sá, nº 1.144, Jardim Santa Genebra - 1ª Gleba, CEP 13080-010, ambos na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

3. Além disso, a única sócia decide alterar o endereço da filial, atualmente localizada na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rua Conde de Domingos Papaiz, nº 413, casa 14, sala 2, Jardim Natal, CEP 08613-901 para a Rua Conde de Domingos Papaiz, nº 413, Jardim Natal, CEP 08613-901, na mesma cidade e Estado.
4. Adicionalmente, decide a sócia que o estabelecimento da Sociedade atualmente localizado na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rua Conde Domingos Papaiz, nº 413, Jardim Natal, CEP 08613-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.588.595/0010-92, NIRE (JUCESP) 35.905.654.268, será elevado à condição de sede (matriz), ao passo que o estabelecimento localizado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Estácio de Sá, nº 1.144, Jardim Santa Genebra - 1ª Gleba, CEP 13080-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.588.595/0007-97, NIRE (JUCESP) 35.223.011.117, passará doravante à condição de filial, conforme facultado pelo Ato Declaratório Executivo da Receita Federal do Brasil nº 34, datado de 23.8.2007.
5. Em decorrência das deliberações acima adotadas, os dados consolidados da sede (matriz) e da citada filial passarão a ser **(a)** a sede (matriz) está localizada na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rua Conde Domingos Papaiz, nº 413, Jardim Natal, CEP 08613-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.588.595/0010-92, NIRE (JUCESP) 35.223.011.117; e **(b)** a filial está localizada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Estácio de Sá, nº 1.144, Jardim Santa Genebra - 1ª Gleba, CEP 13080-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.588.595/0007-97, NIRE (JUCESP) 35.905.654.268.
6. Diante das deliberações acima, a única sócia resolve alterar a redação da Cláusula 1ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar como segue:

"DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

Cláusula 1ª. A sociedade empresária limitada opera sob a denominação social de **SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.**, constituída no Brasil, com sede na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rua Conde Domingos Papaiz, nº 413, Jardim Natal - CEP 08613-901, podendo abrir, operar e fechar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e no exterior, bem como mudar sua sede, mediante deliberação de sua sócia,



observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo 1º. As filiais da Sociedade estão localizadas nos seguintes endereços:

(i) Rua Estácio de Sá, nº 1.490
Jardim Santa Genebra - CEP 13080-010
Cidade de Campinas - Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 10.588.595/0003-63
NIRE (JUICESP) 35.903.751.771

(ii) Rodovia Coronel PM Nelson Tranches, nº 1.730, módulo 17
CEP 06696-110
Cidade de Itapevi - Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 10.588.595/0001-00
NIRE (JUICESP) 35.904.719.293

(iii) Polo de Desenvolvimento Econômico JK, Lote 09,
Conjunto 6 - Trecho 5, Parte B - CEP 72549-550,
Cidade de Santa Maria - Distrito Federal
CNPJ/MF nº 10.588.595/0008-78

(iv) Avenida Julia Gaiolli, nº 740
T300, Parte M
Água Chata - CEP 07251-500
Cidade de Guarulhos - Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 10.588.595/0009-59
NIRE (JUICESP) 35.904.937.355

(v) Estrada da Cruz Grande, nº 1.700, Parte 2B
CEP 13290-000,
Cidade de Louveira - Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 10.588.595/0011-73
NIRE (JUICESP) 35.905.654.241

(vi) Avenida Nações Unidas, nº 14.401, sala 9.03,
Condomínio Parque da Cidade, Chácara Santo Antônio
CEP 04794-000
Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 10.588.595/0012-54
NIRE (JUICESP) 35.905.654.250

(vii) Rua Estácio de Sá, nº 1.144,
Jardim Santa Genebra - 1ª Gleba - CEP 13080-010
Cidade de Campinas - Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 10.588.595/0007-97
NIRE (JUICESP) 35.905.654.268"

7. Tendo em vista as deliberações acima, a sócia decide não apenas alterar a redação



da Cláusula 1ª do Contrato Social, mas também consolidá-lo, o qual, devidamente adaptado, passará a vigorar na íntegra com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.**

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

Cláusula 1ª. A sociedade empresária limitada opera sob a denominação social de **SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.**, constituída no Brasil, com sede na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, na Rua Conde Domingos Papaiz, nº 413, Jardim Natal – CEP 08613-901, podendo abrir, operar e fechar filiais e/ou quaisquer estabelecimentos no Brasil e no exterior, bem como mudar sua sede, mediante deliberação de sua sócia, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo 1º. As filiais da Sociedade estão localizadas nos seguintes endereços:

(i) Rua Estácio de Sá, nº 1.490
Jardim Santa Genebra - CEP 13080-010
Cidade de Campinas – Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 10.588.595/0003-63
NIRE (JUCESP) 35.903.751.771

(ii) Rodovia Coronel PM Nelson Tranchesi, nº 1.730, módulo 17
CEP 06696-110
Cidade de Itapeví – Estado de São Paulo
CNPJ/MF nº 10.588.595/0001-00
NIRE (JUCESP) 35.904.719.293

(iii) Polo de Desenvolvimento Econômico JK, Lote 09
Conjunto 6 – Trecho 5, Parte B – CEP 72549-550
Cidade de Santa Maria – Distrito Federal
CNPJ/MF nº 10.588.595/0008-78

(iv) Avenida Julia Gaiolli, nº 740
T300, Parte M
Água Chata – CEP 07250-270



Cidade de Guarulhos – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 10.588.595/0009-59

NIRE (JUICESP) 35.904.937.355

(v) Estrada da Cruz Grande, nº 1.700, Parte 2B

CEP 13290-000

Cidade de Louveira – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 10.588.595/0011-73

NIRE (JUICESP) 35.905.654.241

(vi) Avenida Nações Unidas, nº 14.401, sala 9.03

Condomínio Parque da Cidade, Chácara Santo Antônio

CEP 04794-000

Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 10.588.595/0012.54

NIRE (JUICESP) 35.905.654.250

(vii) Rua Estácio de Sá, nº 1.144

Jardim Santa Genebra – 1ª Gleba – CEP 13080-180

Cidade de Campinas – Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 10.588.595/0007-97

NIRE (JUICESP) 35.905.654.268

Parágrafo 2º. As filiais têm, cada qual, um capital destacado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DURAÇÃO

Cláusula 2ª. A Sociedade tem duração por tempo indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por objeto:

a) o processamento, a industrialização, a produção/fabricação, manipulação e transformação de produtos para fins farmacêuticos de uso humano e/ou veterinário, com ou sem controle especial, oletéticos, edulcorantes, cosméticos, de higiene e perfume,



produtos correlatos para fins farmacêuticos de uso humano, ou seja, produtos para a saúde em geral, saneantes, domissanitários, produtos alimentícios e bebidas em geral, produtos veterinários, odontológicos, de proteção à saúde e correlatos;

- b) a comercialização, a distribuição, a armazenagem, a expedição, o transporte rodoviário de produtos próprios ou de terceiros, a importação e a exportação, por conta própria ou de terceiros, de: b.1) produtos químicos de composição orgânica e inorgânica, natural ou sintética, para fins farmacêuticos de uso humano, com ou sem controle especial, quer como matérias primas quer como produtos intermediários quer como produtos acabados; b.2) produtos alimentícios e seus preparados, de higiene, cosméticos e perfume e limpeza pessoal, domissanitários, fitossanitários, icossanitários e hospitalares, quer como matérias primas quer como produtos intermediários quer como produtos acabados; b.3) de produtos correlatos/produtos para saúde para fins farmacêuticos de uso humano, ou seja, produtos para a saúde em geral; e b.4) produtos farmacêuticos em geral, oletéticos, edulcorantes, cosméticos, saneantes, bebidas em geral, produtos veterinários, odontológicos, de proteção à saúde e correlatos, artigos de vestuário em geral para proteção à saúde;
- c) a promoção de vendas de produtos junto à comunidade médica, mediante o planejamento de campanhas e a realização de ações de marketing direto ou indireto;
- d) a estimulação, a promoção, a assistência e a realização de estudos e pesquisas de qualquer natureza, relacionadas ou não com suas atividades sociais, objetivando a modificação e o aperfeiçoamento das aplicações já existentes e a descoberta e desenvolvimento de produtos, processos e aplicações;
- e) a prestação de serviços para terceiros pertinentes à fabricação, comercialização, assessoramento e, de informações gerais, técnicas e científicas relativas às atividades mencionadas acima, aos profissionais da área, ao consumidor e ao público em geral, bem como promoção aos referidos produtos;
- f) distribuição, armazenagem, expedição e transporte de material de promoção, por conta própria e de terceiros, bem como a edição e a distribuição de folhetos, revistas, álbuns e as publicações em geral, de caráter técnico ou científico;
- g) a participação em todo e qualquer ato, acontecimento, negócio e atividade que seja necessário para a realização de pesquisa e desenvolvimento de produtos farmacêuticos

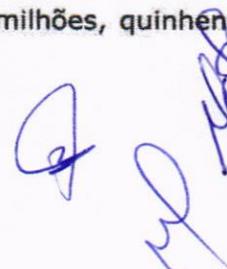


para uso humano;

- h) o beneficiamento, para terceiros, de produtos objeto de suas atividades sociais e correlatos;
- i) a prestação de serviços de natureza técnica, comercial, administrativa e científica e de análise e processamento de dados, relacionados ou não com suas atividades sociais;
- j) prestação de serviços de laboratório analítico em saúde, de equivalência farmacêutica e de provedor de ensaio de proficiência;
- l) a produção, comercialização, importação e exportação, por conta própria ou de terceiros, de máquinas, equipamentos e ferramentas relacionadas ou não com o objeto de suas atividades sociais;
- m) o comércio, pesquisa, desenvolvimento, importação e exportação de produtos próprios ou de terceiros, na forma de produtos acabados ou de suas partes, para utilização na saúde humana, animal e na agricultura, bem como aparelhos e instrumentos para aplicação nestas áreas;
- n) a prestação de serviços relativos ao gerenciamento, assessoria e consultoria em campanhas de vacinação e divulgação educativa sobre vacinação;
- o) a representação, por qualquer forma, de outras empresas, nacionais ou estrangeiras, e a prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social desta Sociedade; e
- p) a participação, na qualidade de sócia ou acionista, no capital de outras sociedades, mesmo que de outros setores econômicos, mediante a aplicação de recursos próprios, de sócia ou de incentivos fiscais.

CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

Cláusula 4ª. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e/ou em bens, é de R\$ 4.139.543.237,00 (quatro bilhões, cento e trinta e nove milhões, quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais), dividido em 4.139.543.237 (quatro bilhões, cento e trinta e nove milhões, quinhentas e




quarenta e três mil, duzentas e trinta e sete) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. As quotas acima referidas estão distribuídas da seguinte forma:

Sócia	Nº de quotas	Valor (em Reais)
Sanofi Biotechnology SAS	4.139.543.237	4.139.543.237,00
TOTAL	4.139.543.237	4.139.543.237,00

Parágrafo 1º. Conforme previsto no artigo 1.052 da Lei 10.046/2002 ("Código Civil"), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º. As quotas são indivisíveis e a cada quota corresponde um (1) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º. Integralizadas as quotas, o capital social poderá ser aumentado, observado o direito de preferência da sócia para participar do aumento, na proporção das quotas que seja titular. Aplicam-se as regras previstas na Cláusula 5ª deste Contrato Social à cessão do direito de preferência.

Parágrafo 4º. Nos termos do artigo 1.033, IV, do Código Civil, a sócia **Sanofi Biotechnology SAS** se compromete a recompor a pluralidade de sócios da Sociedade em até 180 (cento e oitenta) dias contados de 31 de outubro de 2018.

TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 5ª. Na hipótese de qualquer da(s) sócia(s) desejar ceder ou transferir a totalidade ou parte de suas quotas a um terceiro interessado, ela ficará obrigada a dar preferência por escrito à(s) sócia(s) remanescentes(s) que terá(ão) o direito de comprar diretamente as quotas, ou indicar terceiro(s) para tanto, na proporção da participação que então detiver(em) no capital social, nos termos e condições da oferta de compra do terceiro interessado. A sócia interessada deverá exercer seu direito de preferência para comprar as quotas ofertadas dentro de 30 (trinta) dias contados do dia do recebimento da comunicação escrita referente à possibilidade de exercício do direito de preferência. Após o transcurso desse período, sem o exercício do direito de preferência, as quotas poderão ser cedidas e transferidas para o terceiro interessado, observadas, no mínimo, as mesmas condições contidas na oferta feita anteriormente.

[Handwritten signatures]



ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Cláusula 6ª. A Sociedade é administrada e representada por até 4 (quatro) administradores, residentes no País, os quais poderão ser não-sócios da Sociedade, dos quais 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor Financeiro e 2 (dois) Diretores sem Designação Específica, nomeados nas Disposições Transitórias deste Contrato Social, por deliberação das sócias, na forma da lei.

Os Diretores tomarão posse através da assinatura do instrumento de alteração contratual que os eger e ficarão incumbidos de desempenhar suas funções na Sociedade por prazo indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer momento, por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social.

Os Diretores têm amplos e gerais poderes para a administração e representação da Sociedade, bem como para o uso da denominação social, representando a Sociedade em todos os atos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades municipais, estaduais e federais, inclusive perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil e a ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, observado, porém, o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º. Exceção feita ao disposto nos Parágrafos 2º e 3º abaixo, caberá a qualquer Diretor ou aos procuradores legalmente constituídos, agindo conjuntamente ou separadamente conforme previsto no respectivo instrumento de procuração, a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração e representação da Sociedade, incluindo a assinatura de contratos, cartas e documentos, mesmo que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade; a assunção de obrigações por meio de contratos ou instrumentos, assinatura de propostas ou contratos de abertura de contas bancárias, movimentação de contas bancárias, retiradas mediante recibo, autorização de débitos, transferências e pagamentos, por meio de cartas ou eletronicamente; emissão, aceite, saque ou endosso de cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito em geral, assinatura de pedidos de licença de importação e exportação, termos de responsabilidade, de certificados de cobertura cambial e de contratos de compra e venda de moeda estrangeira; contratação de empréstimos e/ou financiamentos, inclusive adiantamentos sobre contratos de câmbio, a médio e longo prazos e contratação de operações de



derivativos e, ainda, a transferência de fundos entre contas correntes de titularidade da Sociedade e/ou a realização de pagamentos para empresas do mesmo grupo econômico ao qual a Sociedade pertence, sem qualquer limite de valor.

Parágrafo 2º. A prática dos seguintes atos compete sempre ao Diretor Geral e ao Diretor Financeiro, agindo conjuntamente, mediante a autorização prévia e por escrito das sócias representando a maioria absoluta do capital social, ressalvadas as matérias indicadas no item "d" abaixo, para as quais será necessária aprovação de sócias representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social; autorização e aprovação que poderão ser manifestadas por ata, carta, e-mail, telegrama ou fac-símile endereçado à Sociedade:

- (a) aquisição, alienação, hipoteca ou oneração de bens imóveis da Sociedade;
- (b) estabelecimento de caução, concessão de aval ou fiança, constituição de penhor ou oneração de bens móveis da Sociedade, ou, ainda, outorga de qualquer outra forma de garantia em nome da Sociedade, em montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (c) constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias, bem como a aquisição, alienação ou oneração de participações em outras sociedades ou negócios; e
- (d) prática de atos que impliquem a cisão, fusão, incorporação ou dissolução da Sociedade.

Parágrafo 3º. A prática dos seguintes atos compete a qualquer Diretor e/ou procurador legalmente constituído, agindo sempre em conjunto com o Diretor Geral ou com o Diretor Financeiro:

- (a) aquisição ou alienação de bens móveis da Sociedade, independentemente dos valores envolvidos;
- (b) estabelecimento de caução, concessão de aval ou fiança, constituição de penhor ou oneração de bens móveis da Sociedade, ou, ainda, outorga de qualquer outra forma de garantia em nome da Sociedade, até um montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (c) com exceção das regras indicadas nesta Cláusula e seus parágrafos, a assunção de qualquer obrigação de valor individual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de





assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, e até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação, para: movimentar contas bancárias, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos, por meio de cartas ou eletronicamente; emitir, aceitar, sacar ou endossar cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito em geral; assinar contratos bancários; assinar pedidos de licença de importação e exportação, termos de responsabilidade, certificados de cobertura cambial e/ou contratos de compra e venda de moeda estrangeira; enfim, praticar todos os atos que forem necessários dentro do limite retro-mencionado;

(g) pela assinatura isolada do Diretor Geral ou do Diretor Financeiro, ou, ainda, pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, para a realização de transferência de fundos entre contas correntes de titularidade da Sociedade ou a realização de pagamentos para empresas do mesmo grupo econômico ao qual a Sociedade pertence, sem limitação de valor;

(h) pela assinatura isolada do Diretor Geral ou do Diretor Financeiro, ou, ainda, pelas assinaturas conjuntas de quaisquer 2 (dois) Diretores, para a contratação de empréstimos e/ou financiamentos, inclusive adiantamentos sobre contratos de câmbio, a médio e longo prazos, e para contratar operações de derivativos até o valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(i) pela assinatura isolada do Diretor Geral ou do Diretor Financeiro, ou, ainda, pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores, para a contratação de empréstimos e/ou financiamentos, inclusive adiantamentos sobre contratos de câmbio, a médio e longo prazos, e para contratar operações de derivativos até o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(j) pela assinatura isolada do Diretor Geral ou do Diretor Financeiro, ou, ainda, pela assinatura conjunta quaisquer 2 (dois) Diretores, para: endossar cheques, unicamente para depósito em conta bancária da Sociedade; solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso da Sociedade, perante estabelecimentos bancários em que a Sociedade seja correntista; receber quaisquer importâncias devidas à Sociedade para depósito exclusivo na conta da mesma, assinando recibos e dando quitação; emitir e aceitar duplicatas; descontar e caucionar duplicatas exclusivamente para depósito; entregar para cobrança bancária duplicatas, propostas e borderôs; assinar a correspondência da Sociedade dirigida a bancos, fornecendo instruções sobre títulos,



autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, ordens de pagamento, protestos e o que mais preciso for; assinar cartas, representar a Sociedade em processos de licitação pública pertinentes a serviços ou compras de qualquer órgão da administração direta, autarquia, fundação pública, empresa pública e/ou sociedade de economia mista, no âmbito federal, estadual e municipal ou do Distrito Federal; representar a Sociedade perante a Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho (DRTs), sindicatos, repartições públicas, autarquias, sociedades de economia mista, concessionárias de serviço público, autoridades alfandegárias, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, entidades de classe, instituições financeiras e/ou Banco Central do Brasil; e

(k) pela assinatura isolada do Diretor Geral ou do Diretor Financeiro para outorga de procurações, observado o disposto no Parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo 5º. As procurações outorgadas em nome da Sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado. O substabelecimento de procuração com poderes "ad negotia" é proibido, exceto no caso de procuração para representação ou credenciamento da Sociedade em licitações públicas.

Parágrafo 6º. É vedada, sendo nula de pleno direito em relação à Sociedade, a prática de qualquer ato por Diretor ou procurador constituído em nome da Sociedade, bem como por qualquer outra pessoa ligada à Sociedade, em operações estranhas ao objeto social.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 7ª. O exercício social coincidirá com o ano calendário, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Sociedade.

Parágrafo 1º. A(s) sócia(s) poderá(ão) decidir sobre o levantamento de balancetes referentes a períodos menores do que o exercício social, a qualquer tempo, (a) para finalidade de apurar ou distribuir lucros, ou (b) para qualquer outra finalidade.

Parágrafo 2º. A Sociedade destinará os lucros segundo decisão da(s) sócia(s) e esta(s) terá(ão) direito de receber uma participação nos resultados da Sociedade proporcional à(s) respectiva(s) participação(ões) no capital social. A(s) sócia(s) poderá(ão) determinar





a criação de fundos de reservas e quotas de provisão.

Parágrafo 3º. A Sociedade poderá pagar ou creditar juros individualmente à(s) sócia(s), a título de remuneração do capital próprio, observados os critérios e limites legais.

EXCLUSÃO, RETIRADA, FALECIMENTO, FALÊNCIA E DISSENSÃO

Cláusula 8ª. A exclusão, retirada ou a falência de sócias, bem como eventual dissensão entre elas, não dissolverá a Sociedade, a qual continuará com a(s) sócia(s) remanescente(s), que poderá(ão) adquirir, ou indicar terceiro para adquirir, as quotas da sócia retirante ou falida, observando-se o disposto na Cláusula 5ª acima e, com relação ao preço das quotas, o seu valor patrimonial contábil, calculado com base no balanço especial referido no Parágrafo 3º abaixo.

Parágrafo 1º. Se em virtude de quaisquer desses eventos houver necessidade de reconstituição do número mínimo de duas sócias, à sócia remanescente fica desde já assegurado o direito de proceder a essa reconstituição através de indicação de terceira pessoa para ingressar na Sociedade, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do evento.

Parágrafo 2º. A sócia que desejar se retirar da Sociedade deverá, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, notificar a(s) sócia(s) remanescente(s) de seu propósito.

Parágrafo 3º. Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a uma sócia, o valor de sua(s) quota(s), considerada(s) pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial contábil da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecidos os princípios contábeis em vigor. Os eventuais haveres da sócia, conforme apurado no balanço especial, devidamente aprovado pela(s) sócia(s) remanescentes, serão pagos em dinheiro dentro dos seguintes prazos e condições: 10% (dez por cento) 60 (sessenta dias) após a data da resolução e o saldo em 18 (dezoito) parcelas iguais, sucessivas e mensais, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento dos 10% (dez por cento) iniciais. Estando na época em vigor algum índice de atualização dos valores de obrigações pecuniárias para compensar efeitos inflacionários, este índice será aplicado aos pagamentos, na menor periodicidade permitida por lei.





DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 9ª. A dissolução e/ou liquidação da Sociedade será feita em estrita conformidade com os procedimentos previstos em lei. No caso de liquidação da Sociedade, será liquidante a pessoa designada pela sócia representando a maioria do capital social. Os bens da Sociedade serão utilizados para quitar suas obrigações e o saldo, se houver, será distribuído para a sócia, na mesma proporção do número de quotas possuir.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 10. O presente Contrato Social poderá ser total ou parcialmente alterado por decisão da sócia representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ainda que o documento de alteração só contenha a assinatura destas, sendo lícita a exclusão de qualquer sócia, por justa causa, por deliberação da(s) sócia(s) representando a maioria do capital social, na forma da lei.

Parágrafo Único. Configuram justa causa para os fins de exclusão de sócia(s), os seguintes eventos: (i) perda do espírito societário; (ii) prática de qualquer atividade que prejudique a imagem da Sociedade; (iii) inobservância das deliberações da Sociedade; e (iv) concorrência desleal à Sociedade.

REUNIÃO DE SÓCIA(S)

Cláusula 11. Deverá ser realizada anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunião ordinária de sócia(s) para a finalidade de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, sendo que referidos documentos devem ser postos à disposição da(s) sócia(s) anteriormente à realização da reunião. As reuniões extraordinárias deverão ser realizadas para deliberar as matérias exigidas por lei e sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As reuniões de sócia(s) serão convocadas por Diretor ou por sócia(s), na forma da lei, através de anúncio ou por e-mail, fac-símile, carta ou telegrama, contra recibo, contendo local, data, hora e ordem do dia da reunião, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. As formalidades de convocação ficam dispensadas quando todas a(s) sócia(s) comparecer à reunião ou se declarar, por escrito, ciente do local,



data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º. A reunião será dispensada quando a(s) sócia(s) decidir(em), por escrito, sobre a matéria objeto da ordem do dia.

Parágrafo 3º. O quórum mínimo de instalação de qualquer reunião de sócia é o de maioria absoluta do capital social, admitindo-se a representação de sócia por procurador. As reuniões de sócia serão presididas por sócia, ou por seu procurador, e secretariadas por quem o presidente da reunião indicar.

Parágrafo 4º. As atas de reunião de sócia(s) deverão ser assinadas pela(s) sócia(s) presente à reunião representando, no mínimo, a maioria necessária para a aprovação da respectiva deliberação, e levadas a registro sempre que produzirem efeitos perante terceiros, sendo dispensado o registro das mesmas em livros de atas de reunião de sócia(s).

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 12. Quaisquer deliberações ou questões a serem submetidas à aprovação da(s) sócia(s) deverão ser tomadas pela(s) sócia(s) representando, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, a menos que de outra forma expressamente previsto neste Contrato Social ou na Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima, a qualquer tempo, desde que tal mudança seja aprovada pela(s) sócia(s) representando, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

FORO

Cláusula 13. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.



REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula 14. Os casos omissos ou que não tenham sido expressamente previstos neste Contrato Social ou no Capítulo das Sociedades Limitadas da Lei nº 10.406/2002, serão regidos pelas normas das Sociedades Anônimas, notadamente pela Lei nº 6.404/1976."

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Exercem os cargos de diretores os seguintes administradores não sócios da Sociedade:

- (a) como Diretor Geral, o Sr. **PIUS STEPHAN HORNSTEIN**, suíço, casado, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiros RNE nº G112308-6, inscrito no CPF/MF sob nº 237.728.398-51, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, e Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Complexo Parque da Cidade, Torre Sucupira, 5º (quinto) ao 13º (décimo terceiro) andares, Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000;
- (b) como Diretor Financeiro, o Sr. **RICARDO BARONE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.520.114-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 126.895.208-77, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, e Estado de São Paulo, Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, Complexo Parque da Cidade, Torre Sucupira, 5º (quinto) ao 13º (décimo terceiro) andares, Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000."

E por estar assim justa e contratada, a sócia assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas (2) testemunhas abaixo assinadas.

Campinas, 22 de janeiro de 2019.

(Página de assinaturas a seguir)




(Página de assinaturas da 37ª Alteração de Contrato Social da Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. realizada em 22 de janeiro de 2019)

SANOFI BIOTECHNOLOGY SAS

P.p. Ricardo Barone
Ricardo Barone

Testemunhas:

1. Jhessyka Pereira de Sousa
Nome: **JHESSYKA PEREIRA DE SOUSA**
RG: CPF: 361.304.508-77
RG: 47.285.180-9 SSP/SP

2. Renan Cunha Ramos
Nome: **Renan Cunha Ramos**
RG: 50.881.597-6 SSP/SP
CPF: 490.556.658-43



[Handwritten Signature]
GRUPO SANOFI
Diretoria Jurídica



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Fls 144

Rubrica

Eu, RICARDO BARONE, portador da Cédula de Identidade nº 12.520.114-X SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 126.895.208-77, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SANOFI MEDLEY FARMACÉNTICA LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Conde Domingos Papaiz, 413, Jardim Natal, SP, Suzano, CEP 08613-901, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 12.520.114-X SSP/SP

SANOFI MEDLEY FARMACÉNTICA LTDA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Fis 145

Rubrica

Eu, RICARDO BARONE, portador da Cédula de Identidade nº 12.520.114-X SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 126.895.208-77, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SANOFI MEDLEY FARMACÊNTICA LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Estácio de Sá, 1.144, 1º Gleba, Jardim Santa Genebra, SP, Campinas, CEP 13080-010, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 12.520.114-X SSP/SP

SANOFI MEDLEY FARMACÊNTICA LTDA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Fls 146
Rubrica

Eu, RICARDO BARONE, portador da Cédula de Identidade nº 12.520.114-X SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 126.895.208-77, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SANOFI MEDLEY FARMACÊNTICA LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Estácio de Sá, 1.144, 1º Gleba, Jardim Santa Genebra, SP, Campinas, CEP 13080-010, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ** obter **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 12.520.114-X SSP/SP
SANOFI MEDLEY FARMACÊNTICA LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 142
 Rubrica R

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº: **0041/2020**

DISP. Nº **0019/2020**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A.**

TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA SESSÃO: **02/04/2020** HORÁRIO: **09:00**

Reuniu-se nesta data, em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, para apreciar, analisar e julgar a licitação acima discriminada.

Requeru o Edital a(s) seguinte(s) empresa(s):

CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
10.588.595/0010-92	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA

Manifestou interesse na participação a(s) seguinte(s) empresa(s):

ME/EPP	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE	OBSERVAÇÕES
	10.588.595/0010-92	SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA		Apenas enviou os envelopes.

HABILITAÇÃO		
RAZÃO SOCIAL	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÕES
SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA	HABILITADO	

SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA															
ANEXO	LOTE	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR									
I	001	1	42,60												
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 106.500,00															

Após o recebimento e julgamento da(s) proposta(s), a Comissão deliberou por unanimidade de seus membros CLASSIFICAR o objeto do presente certame conforme se segue:

SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA														
ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR	ANEXO	ITEM	VALOR
I	1	42,60												
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 106.500,00														

Valor Total: R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).

Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão e representante(s) presente(s).

MAIANY SANTOS DA SILVA
 PRESIDENTE

CRISTIANA DOS SANTOS SILVA
 MEMBRO / EQUIPE DE APOIO

ROBERTO GOMES DA SILVA
 MEMBRO / EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 148
Rubrica

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Nº Processo **0041/2020** Modalidade/Nº **DISP. Nº 0019/2020** Data **02/04/2020**

Objeto: AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A.

SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	51280	VACINA - QUADRIVALENTES CONTENDO 4 CEPAS DE VÍRUS: H1N1, H3N2, SIMILAR AO VIRUS INFLUENZA (LINHAGEM B/VICTORIA), SIMILAR AO VIRUS INFLUENZA (LINHAGEM B/YAMAGATA)	UN	2.500,000		42,60	106.500,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: **R\$ 106.500,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 149
 Rubrica P

Pedido de Empenho / RESULTADO

Nº Processo 0041/2020	Modalidade/Nº DISP. Nº 0019/2020	Data Homologação 02/04/2020
---------------------------------	--	---------------------------------------

Objeto: AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A.

Dados do Fornecedor/Contrato			
Razão Social: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA			
CNPJ: 10.588.595/0010-92	End.: R CONDE DOMINGOS PAPAIZ		
Bairro: JARDIM NATAL	Cep: 08613-010	Cidade: SUZANO/SP	Telefone/Fax: (11)2889-3278
Nº Contrato: 0000	Data da assinatura: 02/04/2020	Vigência: 02/04/2020 A 02/10/2020	

DADOS DA DOTAÇÃO		CNPJ: 00.000.000/0000-00
2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
03.13 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA		
10.305.0014-2.080 BLOCO VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEM. E CONTROLE DE ENDEMIAS		
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		
00.01.0002 00.01.0002		
		Ficha: 090

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	0001	01	51280	VACINA - QUADRIVALENTES CONTENDO 4 CEPAS DE VÍRUS: H1N1, H3N2, SIMILAR AO VIRUS INFLUENZA (LINHAGEM B/VICTORIA), SIMILAR AO VIRUS INFLUENZA (LINHAGEM B/YAMAGATA)	UN	2.500,000		42,60	106.500,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR **R\$ 106.500,00**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 150

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

ASSESSORIA JURÍDICA - MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS

Parecer Jurídico

ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de VACINAS contra a INFLUENZA, para enfrentamento pelo serviço de saúde da pandemia do covid-19.

EMENTA: Administrativo. Licitação. Compra comum. Contratação Direta. Valor. Aquisição direta, em caráter emergencial, por dispensa de licitação, em razão da urgência configurada pela pandemia de COVID19, causada pelo novo Coronavírus. Autorização para dispensa de licitação visando à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos de saúde, com arrimo no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020); situação emergencial e anormal através do DECRETO NORMATIVO DECRETO ESTADUAL Nº 15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020; Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo **DECRETO MUNICIPAL nº 061/2020**, DE 17 DE MARÇO DE 2020, no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19; Possibilidade. Viabilidade. Dispensa de Licitação. Arrimo Legal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 041/2020

PROCESSO DISPENSA N.º 019/2020

RELATÓRIO E PARECER

A proposição tem por objetivo a contratação para as finalidades descritas no preâmbulo deste opinativo.

A lei de licitações e contratos, no art. 24, inciso IV¹, fornece previsão legal para a possibilidade da contratação emergencial.

O arrimo legal, todavia, não se estabelece com base na lei de licitações e contratos administrativos 8.666/93.

¹ Art. 24. *Omissis*

...
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos: (sem grifos no original)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls. 151

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93.

Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020, porém, não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma geral de licitações e contratos administrativos, especificamente pela aplicação direcionada e temporária.

Assim, ainda que hajam eventualmente similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

Por conseguinte, vem a doutrina entendendo que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93, para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em mente que o caráter singular da contratação direta disciplinada inclusive foi por legislação específica, qual seja, pela Lei Federal nº 13.979/2020.

A Lei nº 13.979/2020 criou uma nova hipótese de dispensa de licitação, de caráter temporário (art. 4º, § 1º) e específica "para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019".

Por conseguinte, essa norma se insere na competência privativa da União para legislar sobre as normas gerais de licitações e contratos e **pode ser aplicada por qualquer ente da federação.**

Além do referido instrumento legal, a condição de estarmos vivendo uma Pandemia, e a Situação de Emergência em Saúde Pública, emergem indubitavelmente, além da pública e notória situação, da própria Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020), pela **Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020**, em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus (COVID-19)*, também pela Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin)** pelo Ministério da Saúde, bem como pelos **DECRETOS Nº 15.391, DE 16 DE MARÇO DE 2020**, e **15.393, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como pelo Decreto Municipal nº **061/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que declara **Situação de Emergência em Saúde Pública** no Município de Santa Rita do Pardo/MS, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, emergindo, portanto, inequívoca a condição de emergência em saúde pública.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis 152

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Assim, visando atender de forma célere e eficiente às necessidades administrativas oriundas da pandemia, o legislador federal **dispensou a exigência de licitação para a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de coronavírus"** (Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020).

A amplitude da lei, por conseguinte, é ampla, abrangendo bens, serviços e quaisquer insumos de saúde, desde que sejam empregados no enfrentamento da emergência causada pelo coronavírus.

Portanto, entende-se aplicável para a aquisição pretendida as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim estabelece no art. 4º:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Trata-se de hipótese de contratação direta contemplada em lei específica, exclusivamente relacionada à pandemia causada pelo coronavírus.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela Lei n. 13.979/2020, inaugura uma hipótese específica de contratação direta com uma finalidade precisa: o necessário enfrentamento da situação decorrente da ameaça representada pela COVID-19.

A dispensa tratada pela novel legislação, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, quer dizer, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls. 153

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Rubrica

Considerando a situação de extrema urgência e emergência, a lei procurou abarcar uma hipótese de contratação direta específica e temporária, em que pese guardar inspiração em algumas das disposições regulares das contratações emergenciais disciplinadas pela Lei n. 8.666/93. Note-se que as contratações diretas a serem entabuladas no âmbito da Lei n. 13.979/2020 **não se confundem em absoluto com as contratações emergenciais típicas**, seja pelo procedimento diferenciado tratado pela norma, seja pela aplicação direcionada e temporária.

Deste modo, ainda que existam eventuais similaridades, as hipóteses de dispensa são material e faticamente distintas, devendo ser tratadas de forma independente.

A doutrina se manifesta no sentido de que não há que se falar em arrastamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais relativos ao artigo 24, IV, da Lei n. 8.666/93 para as contratações destinadas ao atendimento da presente situação de emergência em saúde pública, tendo sempre em consideração o caráter singular da contratação direta disciplinada pela Lei n. 13.979/2020.

De se registrar, por oportuno, que a contratação direta ora examinada está adstrita ao prazo em que ocorrer a emergência em saúde pública internacional ou nacional, sem, contudo, incidirem, segundo o entendimento da doutrina e dos operadores do direito, das limitações quanto ao prazo máximo de duração da emergência, e, não obstante se assemelhem à dispensa emergencial do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, as contratações emergenciais lastreadas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, não se adstringem ao período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do fato emergencial, como estabelece a norma geral de licitações e contratos – lei federal nº 8.666/93.

A Lei nº 13.979/2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus, em seu artigo 4º-C estabelece:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.** (grifei)

Nos impende observar que a celeridade da situação de emergência em saúde pública mitigou, portanto, o passo-a-passo da fase de planejamento, disciplinando-o de forma objetiva e simplificada. Logo, acerca dos Estudos Preliminares da Contratação, a novel lei dispensa sua elaboração para "as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei", quando se tratar de bens e serviços comuns.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 154
Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Veja-se que a lei estabelece uma faculdade, de forma que se o órgão entender que é necessária a realização dos mesmos, poderá fazê-lo, não havendo vedação para dando, mas a faculdade de dispensá-lo.

No que respeita à elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a Lei 13.979/2020, fixou procedimento **mais célere** com a especificação de principais requisitos para elaboração referido documento, objetivando uma contratação iluminada pelas boas práticas, porém, destituída da 'exagerada burocratização' que se tem nos certames licitatórios.

Nesse sentido, o artigo 4º-E:

Art. 4º-E: Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Portanto, nos casos em que a autoridade competente julgar necessária, a fase de planejamento da contratação **poderá ser simplificada**, nos termos da Lei n. 13.979/2020, de forma que haja o enfrentamento da situação de emergência com a maior celeridade possível.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Fls. 155

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Quando à aplicação ou inaplicabilidade do artigo 26 da Lei 8.666 - inclusive no que toca à necessidade de publicação da contratação na imprensa oficial e ratificação do reconhecimento da dispensa, divergem os doutrinadores.

A disciplina diferenciada estabelecida pela Lei n. 13.979/2020, em cujo procedimento se lastreia as contratações dessa natureza, nada diz a respeito.

Trata-se de lei especial, que, portanto, segundo as normas de interpretação do direito, derroga lei geral.

O art. 26 da lei de licitações e contratos, é claro ao dispor a sua aplicabilidade às dispensas previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, de modo nos filiamos ao entendimento de que não é razoável exigir que incida diretamente sobre a dispensa do art. 4º da Lei nº 13.979. O que seria possível afirmar é que poderia haver uma eventual aplicação analógica da regra prevista no art. 26 às contratações regidas pela Lei nº 13.979/2020. A analogia se aplica quando há lacunas no texto normativo e quando se tratar das mesmas circunstâncias e da mesma previsão. Essa última ressalva é importante, porque inobstante o art. 4º possa eventualmente ser inspirado no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, as circunstâncias que envolvem um e outro **são bastante peculiares e absolutamente distintas** (um está em uma norma permanente e o outro em uma lei temporária para tratar de uma emergência internacional sem precedentes), de modo que nos filiamos à tese de que não é razoável simplesmente presumir que o que seria aplicável a um o seria também a outro.

Por tais motivos, chegamos à conclusão de que não há aplicação analógica do art. 26 supracitado para as contratações diretas arrematadas na Lei nº 13.979/2020. A necessidade de justificativa da escolha do fornecedor se dá em razão do princípio da impessoalidade c/c os princípios republicanos e da motivação dos atos administrativos, trazidos no texto constitucional, e não propriamente por uma necessidade de aplicação analógica do art. 26 da lei 8.666/93.

O fato emergencial é, por sua vez, reconhecido nas normas supra mencionadas, sendo, assim, possível realizar contratações diretas durante a vigência da pandemia desde que haja compatibilidade entre a necessidade administrativa e os acontecimentos decorrentes da emergência em saúde pública causada pelo coronavírus, e para aquisição de bens, serviços ou obras destinadas ao enfrentamento da pandemia.

Quanto à publicação, esta deve ocorrer em sítio eletrônico específico da Municipalidade.

O artigo 37 da Constituição Federal, estabelece o princípio da publicação ou publicidade como norte para a atuação administrativa, fixando a obrigatoriedade da disponibilização dos atos administrativos e instrumentos jurídicos celebrados pelos órgãos públicos com o intuito de possibilitar o pleno conhecimento da sociedade.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls 156

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

A Lei n. 8.666 de 1993 em seu parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993 fixa "a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial", que se consubstancia em condição indispensável para sua eficácia.

Por sua vez, a Lei n° 13.979, de 2020, em seu artigo 4°, notadamente, parágrafo segundo, **fixou como meio de consagração prática do princípio da publicidade a publicação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) nas situações abrangidas pela norma**, adiante invocada:

Art. 4° É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória n° 926, de 2020)

§ 1° A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2° **Todas as contratações** ou **aquisições** realizadas **com fulcro** nesta Lei **serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo**, no que couber, além das informações previstas no § 3° do art. 8° da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, o **nome** do **contratado**, o **número** de sua **inscrição** na Receita Federal do Brasil, o **prazo** contratual, o **valor** e o respectivo **processo** de **contratação** ou **aquisição**. (grifamos e destacamos)

Ainda que possam haver questionamentos acerca da técnica utilizada no instrumento normativo, entende-se que a dicção "Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei" emerge cristalina, indubitosa, ao estabelecer a sua abrangência de forma mais ampla possível, de modo que tanto contratos decorrentes de contratações diretas, quanto de licitações, se fundamentados na Lei n° 13.979/20, podem ter suas publicações instrumentalizadas na forma do art. 4°, §2°, não havendo vedação que se faça da forma tradicional ou estabelecida pela lei federal n° 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis. 157

Rubrica

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Diante de todo o exposto, concluímos que:

1) *existe possibilidade jurídica para dispensa de licitação pelo valor, nos termos do artigo 4º, da lei nº 13.979/20, sendo possível do ponto de vista jurídico;*

2) *ao Chefe do Executivo competirá avaliar os critérios de conveniência e oportunidade, e especialmente da necessidade da contratação para a Administração, e, no caso de autorização, determinar sejam observados os preceitos legais da e demais disposições da Lei nº 13.979/20.*

É o parecer, o qual submetemos à apreciação superior.

Santa Rita do Pardo (MS), 02 de abril de 2020.

Everton Faleiro de Pádua

Assessoria Jurídica Município

OAB/PR 36.866

OAB/MS 10.757-A

Matrícula nº 541



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fls 158
Rubrica

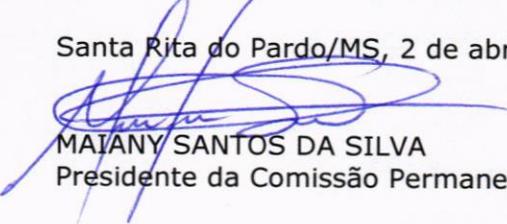
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0041/2020
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0019/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A.

Vencedor(es): SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais);

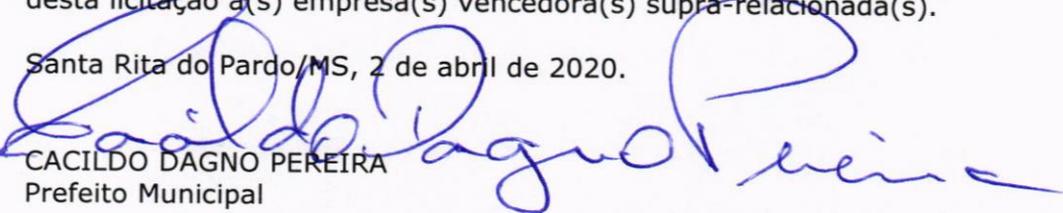
Santa Rita do Pardo/MS, 2 de abril de 2020.


MAIANY SANTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 2 de abril de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS
Afixada ao mural da Prefeitura Municipal nos
dias 02 a 13
do mês 04 de 2020
Secretaria do Gabinete de Prefeito

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 006/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de ponte mista de concreto e perfil metálico, localizada na estrada municipal na SR 150, KM 35, sobre o córrego cachoeirinha no município de Santa Rita do Pardo - MS. Data de Abertura: 23/04/2020 as 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123 ou através de solicitação pelo EMAIL licitacao@sanaritadopardo.ms.gov.br ou pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br .

Santa Rita do Pardo-MS, 06 de Abril de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de sua Pregoeira Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2020, cujo objeto à contratação de empresa especializada em digitalização de documentos e serviços de tratamento arquivísticos para atender a Secretaria de Administração e Governo. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe. Data de Abertura: 27/04/2020 as 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123, no portal da transparência do município www.santaritadopardo.ms.gov.br ou através de solicitação pelo EMAIL licitacao@sanaritadopardo.ms.gov.br .

Santa Rita do Pardo - MS, 06 de abril de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

PREGOEIRA

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de sua Pregoeira Oficial do Município e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 08/2020,

cujo objeto a contratação de empresa de Consultoria/Assessoria em Gestão de Saúde Pública para prestar suporte nas ações continuadas da Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo - MS. Em conformidade com o edital e seus anexos, parte integrante da licitação em epígrafe. Data de Abertura: 24/04/2020 as 09:00 horas (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul). O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto 910, Centro, informações pelo fone 67 3591 1123, no portal da transparência do município www.santaritadopardo.ms.gov.br ou através de solicitação pelo EMAIL licitacao@sanaritadopardo.ms.gov.br .

Santa Rita do Pardo - MS, 06 de abril de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

PREGOEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0041/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0019/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A.

Vencedor(es): SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, no Anexo I/Lote 0001 - item: 1, totalizando R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais);

Santa Rita do Pardo/MS, 2 de abril de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epígrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 2 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2020.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.561.372/0001-50 com sede administrativa na Rua: Marechal Floriano Peixoto, 910-centro, nesta cidade de SANTA RITA DO PARDO - MS, por intermédio da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, e da sua COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, TORNA PÚBLICO, para ciência das empresas interessadas, que a partir do 08/05/2020 às 09h00 (nove

horas (MS) estará realizando o credenciamento de pessoa jurídica (s) especializada para prestação de serviços de exames de análises clínicas, para atender os pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde do Município de SANTA RITA DO PARDO, pelo período estimado de 12 (doze) meses, na forma da regulamentação vigente. Período de credenciamento: em dias úteis, das 07h às 12h (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul) até o dia 08/05/2021.

Santa Rita do Pardo - MS, 06 de abril de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 0042/2020

MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 0020/2020

OBJETO: Aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita.

Vencedor(es): TAVARES & SOARES LTDA EPP, no Anexo I - Lote: 1, totalizando R\$ 10.221,12 (dez mil e duzentos e vinte e um reais e doze centavos);

Santa Rita do Pardo/MS, 2 de abril de 2020.

MAIANY SANTOS DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epígrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Santa Rita do Pardo/MS, 2 de abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

TLCELL

Imprimindo soluções para seu dia a dia
Recarga de Cartões Jato de Jato e Poses
Computador, Celular e Acessórios e Impressoras

Uh... Quebrou

DEIXA QUE A GENTE CONSERTA PRA VOCE!

não água/ouso na água/ouso tembonão escuto o outro lado não transmite audiomão correção transmite dados ktl quebrada/lança quebrada lente trincada/teclado falhando sem sinal não reconhece o chip ou cartão de memória desbloqueio de senha padrão.

(67) 3546-1972

Praça Santa Maria Nº 26

CELULARES

TABLET

VIDEO GAME

CAMERAS

Computador

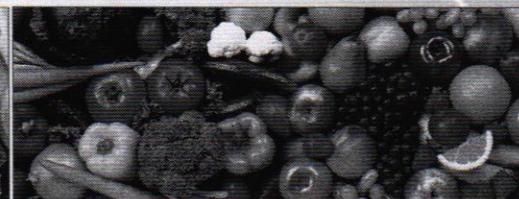
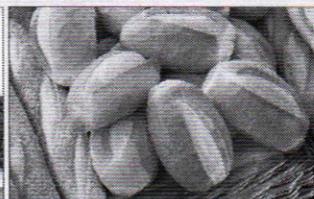
Notebook

Netbook

DESDE 2009

Horti Fruti Otsubo

Agro Comercial Otsubo Ltda.



Frutas e Verduras, Açougue, Padaria, Bebidas, Latarias em Geral



(67) 3541-1200

Rua Itanhagá, 133 - Centro - CEP 79.780-000 - Bataguassu-MS

STANDARD FORM NO. 64 - CONTRACT

1. This contract is made this 1st day of January, 1954, between the United States of America, hereinafter referred to as the "Government", and the contractor named hereinafter.

2. The Government hereby contracts with the contractor to perform the work hereinafter described, to wit: *Development of a...*

3. The contractor shall perform the work hereinafter described in accordance with the specifications and drawings hereinafter attached to this contract.

4. The contractor shall complete the work hereinafter described within the time specified hereinafter, to wit: *Within 12 months from the date of the award of this contract.*

5. The contractor shall be responsible for the safekeeping of all property and materials furnished to him by the Government, and shall be liable for the replacement of any such property or materials which may be lost, damaged, or destroyed.

6. The contractor shall be responsible for the payment of all taxes, duties, and other charges which may be levied upon the work hereinafter described.

7. The contractor shall be responsible for the payment of all costs and expenses incurred in the performance of the work hereinafter described.

8. The contractor shall be responsible for the payment of all claims for damages or injuries to persons or property which may result from the performance of the work hereinafter described.

9. The contractor shall be responsible for the payment of all claims for damages or injuries to persons or property which may result from the performance of the work hereinafter described.

10. The contractor shall be responsible for the payment of all claims for damages or injuries to persons or property which may result from the performance of the work hereinafter described.

11. The contractor shall be responsible for the payment of all claims for damages or injuries to persons or property which may result from the performance of the work hereinafter described.

12. The contractor shall be responsible for the payment of all claims for damages or injuries to persons or property which may result from the performance of the work hereinafter described.

13. The contractor shall be responsible for the payment of all claims for damages or injuries to persons or property which may result from the performance of the work hereinafter described.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Fis 160
Rubrica P

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 0019/2020
Processo nº 0041/2020

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS e a empresa SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE VACINAS INFLUENZA QUADRIVALENTES PARA COMBATE DE VIRUS DA INFLUENZA A.

Dotação Orçamentária: 2 - 03.03.13-10.305.0014-2.080-3.3.90.30.00-00.01.0002 - Ficha: 090

Valor: R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais)

Vigência: 02/04/2020 à 02/10/2020

Data da Assinatura: 02/04/2020

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e 123/2006.

Assinam: CACILDO DAGNO PEREIRA, pela contratante e a empresa SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, pela contratada.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo MS
Afixada ao mural da Prefeitura Municipal nos
dias 02 a 13
do mês 04 de 2020
Secretaria do Gabinete de Prefeito